

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
1	Flaviano	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Registro as presenças do Conselheiro Vice-Presidente Ricardo Torres, do Conselheiro Corregedor Roberto Braguim, do Conselheiro João Antonio e do Conselheiro Eduardo Tuma.

Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Esta é a Sessão Ordinária de número 3.381.

Registro, ainda, as presenças do Procurador Chefe da Fazenda Municipal Doutor Carlos José Galvão, da Procuradora Municipal Doutora Claudia Adri Vasconcelos, bem como do Secretário-Geral Doutor Elio Esteves Júnior, da Subsecretária-Geral Doutora Roseli Chaves e do Secretário de Controle Externo Doutor Rafael Arantes.

Em discussão a Ata da Sessão Ordinária de número 3.380, bem como os Extratos da Sessão Ordinária não Presencial de número 66 e da Sessão Extraordinária não Presencial de número 12, cujas cópias foram previamente encaminhadas aos Senhores Conselheiros, ficando os resultados nesta sessão proclamados.

Sem qualquer observação, aprovadas.

Encaminhem-se à publicação.

Esta Presidência solicita que, para o bom andamento dos trabalhos desta Sessão Plenária, todos os participantes mantenham seus telefones celulares na função mudo.

Registro a movimentação de processos do Gabinete do Conselheiro Vice-Presidente Ricardo Torres, no mês de agosto de 2025, indicando a entrada de 459 processos e a saída de 465, entre os quais estão incluídos 249 julgamentos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
2	Flaviano	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

Registro, também, a movimentação de processos do Gabinete do Conselheiro Eduardo Tuma, no mesmo mês, indicando a entrada de 269 processos e a saída de 268, entre os quais estão incluídos 100 julgamentos.

Gostaria de informar aos Senhores Conselheiros sobre o BIM e informar aos Conselheiros e também aos servidores e às servidoras do Tribunal que, no dia 23 de setembro, realizaremos o evento "A Tecnologia BIM aplicada à gestão pública da cidade de São Paulo". Será um encontro presencial no qual receberemos técnicos da Prefeitura para traçarmos um diagnóstico do estágio atual da implantação da tecnologia BIM na gestão pública da cidade.

A plataforma BIM utiliza uma modelagem de projetos e intervenções de engenharia. Traz grande economia aos cofres públicos.

Na oportunidade, iremos firmar os termos de cooperação técnica com o CREA São Paulo e Instituto de Engenharia e anunciar a realização de um curso sobre a plataforma BIM.

O BIM é bastante importante. Hoje também nós vamos entrar em contato com a Atricon, com o IRB, e o CREA, que vai ministrar esse curso de suma importância, que nosso objetivo é terminar com os aditamentos de contrato. Essa plataforma BIM..

Então, todos os Conselheiros e seus gabinetes, é importante a presença dos senhores, corresponsáveis, e todos os nossos servidores.

E também, Doutor Rafael, nós temos o grupo já formado. Temos também o NTI em ação nesse conjunto. É uma coisa muito importante para o Tribunal, o BIM.

Com a palavra, os Senhores Conselheiros para qualquer comunicado à Corte.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
3	Flaviano	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio - Pela ordem.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Conselheiro João Antonio.

O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio - Eu tenho um comunicado, um informe, depois uma sugestão aos Conselheiros desta Corte.

Primeiro: Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, quero comunicar ao Plenário que até o próximo dia 30 de setembro está aberto o processo seletivo de 2026 para o preenchimento de 105 (cento e cinco) vagas para os Cursos de Especialização em "Políticas Públicas", "Direito Administrativo", e "Engenharia Civil: Infraestrutura e Obras Públicas" da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas deste Tribunal.

Em cada curso, haverá reserva de até 15 vagas para servidores do TCMSP. As provas serão realizadas no dia 05 de outubro de 2025, por meio de link na página da Pós-Graduação no site da Escola. Os cursos terão início em fevereiro de 2026 e as aulas presenciais acontecerão nas dependências da EGC.

A Escola Superior de Gestão e Contas Públicas é uma instituição de ensino credenciada pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo, e, desde sua criação em 1996, vem conquistando significativos avanços em seu compromisso de oferecer formação cidadã de alto nível, gestão eficiente e inovação no ensino da administração pública.

A partir de 2015, a EGC retomou a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu nas modalidades de Especialização e Aperfeiçoamento. O ano de 2024 marcou um recorde de 1.660 inscritos

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
4	Flaviano	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

para quatro cursos de pós, totalizando seis turmas e 309 alunos matriculados. O destaque do certame foi o curso de pós "Engenharia Civil: Infraestrutura e Obras Públicas", pioneiro dentre todas as Escolas de Contas do Brasil.

Registro também que nós estamos em tempos avançados para instituir o curso de mestrado na Escola Superior de Gestão e Contas Públicas.

O meu segundo informe...

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Conselheiro João Antonio, esse de engenharia, a divulgação vai para as escolas de engenharia também?

**O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio** - Posso verificar.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - É uma procura grande, né?

**O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio** - Mas eu vejo como está a divulgação...

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Para nós até, se me permite, só para ficarmos sabendo e poder fazer um estudo e uma injeção dessa divulgação.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio** - Claro.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
5	Flaviano	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Não só esse curso, os outros cursos também. Como está indo muito bem, parablenizo a Escola e a sua presidência na Escola, mas só no intuito de colaborar e ajudar nesse sentido.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio** - E aperfeiçoá-la ainda mais.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Como nós vamos ter também esse convênio com o Instituto e com o CREA, podemos também... Entendeu? Pedir a divulgação deles também.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio** - Perfeito.

Na minha segunda fala, eu quero retomar nesta sessão a discussão de uma matéria da mais alta relevância para administração pública e, principalmente, para os cidadãos que dependem do serviço de saúde no município de São Paulo. Refiro-me aos serviços prestados pelas organizações sociais.

Fiz questão de ligar para o Conselheiro Relator, falando que ia dar esse informe, até porque ele tem conduzido com muita dedicação a relatoria dessas matérias, mas aqui não estou discutindo objetivamente uma matéria de relatoria dele, mas estou discutindo uma tese sobre a prestação de contas dessas entidades.

Há algumas décadas, gestores eleitos optaram por delegar à iniciativa social a gestão de grande parte da rede municipal de saúde. Assim, o sistema primário - postos, UPAs, AMAs, o Programa Saúde da Família - e também a maioria dos hospitais passaram a ser administrados por entidades com suposta expertise acumulada na área.

<b>Folha</b>	<b>Taquígrafo</b>	<b>Sessão</b>	<b>Data</b>	<b>Orador</b>	<b>Parte</b>
<b>6</b>	<b>Flaviano</b>	<b>3.381<sup>a</sup> S.O.</b>	<b>03/09/2025</b>	<b>Presidente Domingos Dissei</b>	<b>Expediente</b>

A promessa era que, por meio delas, a saúde paulistana ganharia em qualidade.

Naquele momento, os contratos de gestão refletiam certa preocupação com o histórico das entidades contratadas, avaliando sua experiência prévia e a qualidade da prestação do serviço. Com a nova modelagem, a administração de equipamentos, de pessoal e da prestação dos serviços passou a ser responsabilidade das Organizações Sociais, cabendo ao poder público municipal acompanhar a correta aplicação dos recursos e a qualidade do atendimento.

Não podemos perder de vista os requisitos essenciais nesse tipo de contrato: a definição do programa de trabalho, os prazos de execução, os critérios de avaliação de desempenho, com indicadores de qualidade e produtividade, os limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados.

O modelo se consolidou e se expandiu. Os investimentos cresceram de forma expressiva. Dos R\$ 17,8 bilhões destinados à saúde no orçamento municipal de 2024, mais da metade, aproximadamente R\$ 11 bilhões financiam contratos de gestão com Organizações Sociais – o que representa cerca de 10% do orçamento municipal previsto para 2025. Trata-se, portanto, de uma política pública essencial: milhões de paulistanos dependem diariamente desses serviços, seja nas unidades básicas de saúde, seja nos hospitais sob gestão das OS.

Contudo, mesmo após décadas de experiência, ainda convivemos com graves deficiências no controle por parte da administração pública – tanto no que se refere à prestação de contas dos valores aplicados quanto, sobretudo, à aferição da qualidade dos serviços oferecidos. A dificuldade em acessar dados, indicadores confiáveis

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
7	Flaviano	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

e informações detalhadas dos contratos compromete, inclusive, a atuação desta Corte de Contas.

Se é verdade que a administração municipal ainda não alcançou um ponto de equilíbrio na fiscalização das OSs, é preciso reconhecer também que nosso formato de controle externo não tem se pautado pela efetividade. Limitamo-nos, muitas vezes, ao exame da conformidade formal dos atos, e, pior, "a posteriori", quando os efeitos já se concretizaram. Ora, estamos diante de contratos que, pelos novos marcos legais, podem vigorar por até longos 20 anos, longos anos. Observo, nesse sentido, que os atuais contratos de gestão estão chegando ao fim. Até o ano de 2027 serão lançados 26 (vinte e seis) editais de chamamento público. Ou seja: é o momento oportuno para modificar o paradigma de controle e atuação desta E. Corte de Contas nos repasses para o Terceiro Setor. Manter o controle apenas "ex post" significa abrir mão da efetividade da nossa missão.

O tema aqui tratado tem como foco os contratos de gestão da área da saúde, mas não podemos desconsiderar a área da assistência social - e esta está na minha relatoria - e outras secretarias que igualmente apresentam números expressivos. Atualmente, apenas a SMADS conta com 1384 parcerias com entidades do terceiro setor e um orçamento destinado a elas de 3 bilhões para honrar os ajustes.

O papel desta Corte deve ser chegar antes do desperdício do dinheiro público, adotando uma postura de controle preventivo, com foco na modalidade concomitante. Isso implica realizar análises periódicas, mas em intervalos de tempo mais curtos, com decisões tempestivas.

Assim, apresento, retomando aquele debate trazido aqui pelo Conselheiro Eduardo Tuma há tempos atrás, eu quero apresentar aqui quatro sugestões:

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
8	Flaviano	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

A primeira delas, Presidente: que sejam elaborados pela Auditoria deste Tribunal relatórios anuais de cada contrato de gestão na área de saúde celebrados pelo município, processados sob o contraditório e posteriormente submetidos à deliberação deste Pleno. Quero dizer, nesse projeto de acompanhamento concomitante a Auditoria tem que, nos seus relatórios e depois do contraditório, a cada um ano, uma ano e meio, nós temos que apreciar essa matéria aqui no Pleno do Tribunal.

A segunda proposta é a criação, pela Secretaria de Controle Externo, de um grupo especializado na respectiva coordenadoria, destinado exclusivamente à análise desses contratos ou até mesmo de uma coordenadoria especializada, e aí fica a critério do nosso Secretário Rafael, nos moldes do TCE/SP. Nós fomos lá visitar essa experiência. Aliás, há um grupo especializado trata desse assunto, que atualmente conta com duas diretorias especializadas no setor, lá no TCE.

3. Desenvolvimento de um sistema próprio de prestação de contas em tempo real, a ser alimentado pela administração, e com eficácia plena, permitindo acompanhamento imediato desta Corte de Contas.

Por fim, que a Secretaria Geral apresente proposta de Resolução regulamentando a matéria no âmbito desta Corte, e eu já adianto que tenho uma sugestão do meu gabinete.

A essas medidas, obviamente, se forem aceitas pelo Pleno desta Corte, somam-se naturalmente os alertas e recomendações tempestivas, sempre que necessários, de modo a garantir maior efetividade e transparência no uso dos recursos públicos.

Não estou me entrometendo nas matérias concretas da relatoria do Conselheiro Roberto Braguim, mas estou discutindo um formato de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
9	Flaviano	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

prestação de contas, porque nós estamos falando de 10% do orçamento municipal investido só nas organizações sociais na área da saúde no município de São Paulo.

Essas sugestões que deixo ao Senhor Presidente.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - A que o Conselheiro João Antonio se refere são as OSs. Gostaria de ouvir o Conselheiro Roberto Braguim. Vossa Excelência que é o...

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim** - Senhor Presidente, por mim, quando maior fiscalização, melhor. Eu não tenho nada contra. Eu aquiesceria com todas as... Incluiria, inclusive, SMADS, porque, com esses mil e quatrocentos convênios, deveria passar por rigorosa auditoria, porque, ao tempo que fui relator de SMADS, também percebi inúmeros problemas no que tange à prestação de contas. O despreparo da Secretaria e dos servidores na prestação de contas é imenso, terrível.

Na Secretaria de Saúde, por sua vez, que é com as organizações sociais, eu disse isso, disse em mesa técnica ao Secretário, depois o recebi juntamente com o Secretário de Governo, eu disse a ele da incompetência de todos os governos, do federal ao municipal de São Paulo - não vou falar de outros municípios - na prestação desse serviço, porque, se o Estado se dá por falido nessa área, é evidente que ele contrata um terceiro e esse terceiro tem de prestar um bom serviço. No entanto, a gente não vê isso. Falta tudo.

Em mandei agora à Auditoria, independentemente das propostas para o exercício de 2026, mandei mais seis propostas de auditoria que nós vamos realizar, todas elas com bastante foco em diversas

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
10	Flaviano	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

questões. Esta da prestação de contas, a nossa Auditoria tem três previstas, isso aprovado no PAF, em processos a serem escolhidos.

Eu não sei a capacidade de mão de obra da Secretaria, a disponibilidade de DUSFs e tudo mais, levando em consideração o todo, todos os Senhores Conselheiros, e de servidores, efetivamente, para que tivéssemos uma coordenadoria específica. Eu acho uma ideia altamente salutar. Salutar, muito, muito salutar. Mas eu não sei a capacidade de mão de obra e o Senhor Secretário eu imagino que tenha de fazer uma avaliação mais aprofundada, mais acurada e nos dar um norte: "Olha, temos condições de fazer, temos condições de processar 'x' por ano, 'y'", porque muito deles são feitos por amostragem, Conselheiro João Antonio. Não dá para se fazer tudo.

Esta prestação de contas aqui no Tribunal, eu fui o primeiro a aderir juntamente com Vossa Excelência à proposta do Conselheiro Eduardo Tuma, no sentido de que eles prestassem contas diretamente ao Tribunal, e nós ficássemos "pari passu" acompanhando. Essa possibilidade de nós termos também um acompanhamento concomitante aqui no Tribunal é maravilhosa. Eu acho espetacular.

Mas, mais uma vez, eu volto só a essa ponderação de deixar o Secretário fazer uma avaliação e ele se compromete, naturalmente, a esclarecer aos Senhores Conselheiros ou em sessão ou na próxima sessão, ou numa reunião a ser marcada, em fim, que nos diga: "Olha, eu tenho condições, eu tenho mão de obra de fazer 'x' ou eu tenho condições de fazer tudo." Se for tudo, eu vou ficar muito feliz. Então, eu faço esta ponderação ao Senhor Presidente, inclusive.

Mas eu aquiesço com tudo. Dou parabéns a Vossa Excelência. A saúde no município de São Paulo há muito tempo está à espera de um tratamento mais sério, não que não tenha por parte da Prefeitura do Município, mas é que essas entidades são muito difíceis de tratar

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
11	Flaviano	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

com elas. Eu, por exemplo, tenho duas licitações que eu suspendi, por desacordo com a lei e diversas entidades, diversos vereadores querem acesso aos processos e eu não posso dar, porque eu vou possibilitar que eles conheçam a matéria interna e se aproveitem destas informações para formularem propostas depois. Vossa Excelência não sabe o número de pedidos que eu tenho recebido nesse sentido. Evidentemente que é para furar, para ganharem. Os recursos são elevadíssima monta, como disse Vossa Excelência.

Então, eu acho que nós devemos apertar o cerco sim. Estou com Vossa Excelência cem por cento. Apoio e parabenizo. Só faço essa ponderação. Eu gostaria que o Secretário Rafael nos dissesse: "Sim, podemos fazer cem por cento. Vamos fazer. Começamos amanhã." Para mim, seria ótimo.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Conselheiro Ricardo Torres.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Ricardo Torres** - Presidente, eu procurei esta semana o Conselheiro Roberto Braguim e faço coro aqui à manifestação do Conselheiro João Antonio, acho muito relevantes os apontamentos por ele feitos, mas procurei o Conselheiro Roberto Braguim esta semana, porque, no curso da semana anterior, recebi um contato de um Conselheiro do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro e me dizia o Conselheiro o seguinte: que o nosso Tribunal de Contas havia desenvolvido um sistema revolucionário para o acompanhamento do sistema de prestação de contas das OSs. Eu fui relator até o fim do ano passado das OSs e destaquei a ele que isso foi iniciativa da Administração Municipal, obviamente orientada pela Secretaria de

<b>Folha</b>	<b>Taquígrafo</b>	<b>Sessão</b>	<b>Data</b>	<b>Orador</b>	<b>Parte</b>
12	Flaviano	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

Controle Externo e também por técnicos do Ministério Público do Estado de São Paulo, já buscando fazer frente a isso.

E busquei informações, com autorização também do Conselheiro Roberto Braguim, junto à Secretaria para saber o andamento disso e o secretário me respondeu dizendo que eles, enfim, conseguiram lá ter um sistema bastante adequado para esse acompanhamento e eu disse a ele que gostaria de ter conhecimento, inclusive, permitir que o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro também o tivesse.

Então, destaquei que a autoria não era, evidentemente, do nosso Tribunal, era da Administração Municipal, mas que foi provocada por manifestações desse porte, deste Colegiado, que tem insistentemente buscado aperfeiçoar a fiscalização no tocante à saúde e, em especial também, as áreas técnicas do Tribunal que colaboraram para que isso ocorresse.

Então, eu acho que o tema é de altíssima relevância. Calha. Está na ordem do dia. Eu, inclusive, procurei o relator para falar sobre isso. E por que faço essa manifestação? Para me somar à manifestação do Conselheiro João Antonio e para, adicionalmente, sugerir que, em momento oportuno, o relator, promovamos uma discussão técnica, para que os Conselheiros... Eu, inclusive, gostaria de ter conhecimento aprofundado do sistema que foi feito e também compartilhar com os nossos colegas lá do Rio de Janeiro, porque eles têm notícia de que a Administração Municipal andou bem. Vamos acompanhar isso, vamos ver se, de fato, isso é incrementa o mecanismo de fiscalização e, portanto, acho que a minha sugestão é: me somo à manifestação do Conselheiro João Antonio, mas que a gente também promova aqui uma discussão técnica para conhecer o sistema aprofundadamente e dar conhecimento aqui do tribunal também, essa é a minha manifestação.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
13	Flaviano	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim - Senhor Presidente.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Conselheiro Eduardo Tuma.

O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim - Desculpe-me. Só para... Pela oportunidade, semana que vem, dia nove, terça-feira, às 10h30, eu tenho uma reunião com a Secretaria de Controle Externo - esqueci-me de dizer isso a Vossa Excelência quando me procurou - já marcada com antecedência para exatamente falarmos sobre as organizações sociais, sobre o atendimento à saúde. Essa reunião já está marcada há uns vinte dias, aproximadamente, e ficaram de elaborar um plano de ataque, digamos assim, para que nós pudéssemos enfrentar em diversas frentes essa questão. Se for o caso, eu convido Vossas Excelências. Nós podemos transferir do gabinete aqui para o plenário, ou para o pequeno auditório, enfim, e fazemos uma reunião conjunta, com todos, e aí temos a oportunidade de ouvir o Secretário, a Coordenadoria VIII, a Coordenadoria IV, perdão - é que eu tenho auditoria também na VIII - e aí seria uma oportunidade de conhecermos mais amiúde essa questão. Fica a critério de Vossas Excelências.

[NÃO IDENTIFICADO] - De acordo com Vossa Excelência.

O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim - Se for no sentido de todos anuírem com a reunião aqui em plenário ou no miniauditório, é só dizer que nós transferimos, e aí, inclusive, eles se prepararam um pouquinho mais para o enfrentamento desta questão posta pelo Conselheiro João Antonio, a quem parabênizo pelo alcance da medida.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
14	Flaviano	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Conselheiro Eduardo Tuma.

O Sr. Cons<sup>o</sup> Eduardo Tuma - Fazer coro aqui. Só lembrar quando eu cheguei e assumi a vaga do Conselheiro Edson Simões, o Conselheiro Edson Simões era o Relator da saúde, e, aí, no biênio seguinte, Conselheiro Ricardo Torres não pegou isso e falo isso para alívio seu e meu, Conselheiro Ricardo Torres. Lembro-me de que a distribuição das relatorias era feita com um globo e com bolinhas de bingo assim. E aí a gente ficava vendo assim, Conselheiro Ricardo Torres. Aí caía: Conselheiro Eduardo Tuma: Saúde. Aí eu peguei a Saúde de novo nos dois anos seguintes. E percebi exatamente esse problema.

Com o meu gabinete, elaboramos uma proposta de resolução para fazer a fiscalização direta das OSs. O Tribunal, naquele momento, não entendia dessa forma. Lembro-me até de que o Conselheiro que Vossa Excelência substitui, o Conselheiro Mauricio Faria era um pouco refratário a essa questão. Até em sessões ele manifestou isso, mas eu fui adiante, apresentei a proposta de resolução, que, me parece, está sobrestada para fiscalização direta da OSs.

Nesse meio tempo, fomos ao Ministério Público, dialoguei com o promotor, a auditoria foi conosco ao Ministério Público. Nós fizemos uma grande audiência com a Prefeitura, Ministério Público, sociedade civil organizada, Tribunal de Contas. Foi então que a Prefeitura disse que estava desenvolvendo um sistema e que daria conta dessas prestações pelas OSs. O sistema, como enunciado por Vossa Excelência, desenvolvido, já posto em prática. A informação que eu tenho até então é que isso também teve, por parte do Ministério Público, uma aceitação.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
15	Flaviano	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

E aí o que eu acho que nós, para resumir a minha fala, é decidir qual é o próximo passo do Tribunal. São vários caminhos que podemos adotar. Um deles, e o mais simples e o mais imediato, que me parece, é a Auditoria ter "login" e senha, ou seja, acesso ao sistema da Prefeitura, porque isso também evita qualquer sobretrabalho da nossa Auditoria. Isso permite que aquilo que foi dito pelo Conselheiro João Antonio possa ser eficaz, imediatamente, porque nós vamos ter acesso aos dados. Hoje, com a capacidade de tecnologia que nós temos no Tribunal, esses dados podem ser tratados muito rapidamente e uma resposta muito mais efetiva pode vir ao Tribunal esse acompanhamento em "real time", "pari passu" que as OSs fazem eu acredito que possa ser resolvido dessa forma.

Um segundo movimento que o Tribunal pode fazer é exatamente esse: aprovar uma resolução, e aí o cuidado que temos que ter, porque esse era um nó górdio jurídico que estávamos enfrentando, se o Tribunal podia diretamente às OSs pedir a prestação de contas, ou teria que novamente se usar da Secretaria de Saúde e essa então pedir à OS, mas, com esse sistema, evidentemente não está funcionando, até por nova manifestação hoje aqui no Plenário. Então, eu acho que seria um segundo caminho: tentar aprovar uma resolução para normatizar a fiscalização do Tribunal em relação a essas OSs.

Mas aqui para fazer coro, mas essa é minha posição já sabida de tempos, eu acho que fazer coro, pegar o texto produzido pelo gabinete do Conselheiro João Antonio, a proposta de resolução que fiz, que está sobrestada, fazer a uma fusão entre elas, colher a opinião e sugestões dos gabinetes, da Secretaria de Controle Externo, para poder fazer essa fiscalização.

E tem uma outra questão que eu enxergo na administração da Saúde da cidade pelas organizações sociais, porque a análise documental, às vezes, não revela tudo o que o Tribunal quer

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
16	Flaviano	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

fiscalizar. Vou aqui me explicar. Nós temos nas OSs as terceirizações, quarteirizações. O Tribunal não tem o alcance de enxergar quais são as subcontratações das próprias OSs. Quem que elas estão contratando para fazer este serviço, aquele outro serviço, sejam lá tantos que a saúde necessita? Isso também é um fato que me parece preocupante.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim** - Os critérios, né?

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Eduardo Tuma** - Os critérios, porque não segue, e aqui também para me estender um pouco no raciocínio, essas contratações não seguem, necessariamente, as regras da 14133, da Lei de Licitações? Estou sendo aqui ameno para dizer que talvez não sigam, mas sabemos que não seguem. As OSs fazem então uma pesquisa no mercado e contratam quem entender, adequado.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim** - Exatamente.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Eduardo Tuma** - E essa é uma questão que também precisamos fiscalizar como Tribunal. Às vezes mais do que propriamente esse montante que vai para as OSs, mas essa segunda etapa, essa segunda camada, essa segunda dimensão.

Bom, é paro por aqui para dizer que concordo com a fala que fez e faço coro com todos os meus colegas. Muito obrigado.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim** - Mas [INAUDÍVEL].

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
17	Flaviano	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio - Presidente.

O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim - [INAUDÍVEL] Conselheiro João Antonio. Eu me lembrei agora de que nós temos uma auditoria já estabelecida para o ano que vem para verificar o funcionamento do SICAP. O SICAP é um novo sistema implementado pela Secretaria de Saúde e pela Prefeitura, enfim, que vai verificar exatamente todo este assunto. Eu, inclusive, disse ao Secretário - ele tem lá uma forma -, e nós vamos auditar esse sistema para ver como ele funciona. Já há esta auditoria programada.

Mas eu disse ao Secretário que, mesmo com a fiscalização que ele ia fazer, que eu ia determinar nesses 2 editais que estão suspensos, que nós fizéssemos o seguinte: eu não abriria mão, e eu já disse isso aqui em Plenário, eu disse a Vossas Excelências, Vossas Excelências anuíram, eu não abriria mão do reconhecimento facial, da implantação, implementação do reconhecimento facial dos 140.000, aproximadamente, servidores a área da saúde. Por que não? Porque eu quero reconhecimento facial em todos os órgãos da saúde, das UBSS até os hospitais? É para que seja cruzado. O médico, por exemplo, o servidor, seja ele quem for, tem que entrar às 7 da manhã, vai fazer o turno até às 13. Então ele vai lá. Ele passa pelo reconhecimento facial. E ele vai ter que sair. E aquele registro vai ter que ficar às 13:00 no fim do trabalho dele. Vai ser cruzado com um atendimento que ele vai fazer. Então, todo aquele atendimento que ele fez, atendeu 14 pessoas por hipótese. Ele vai lá colocar do senhor José, da senhora Maria, do senhor Joaquim, enfim, o tempo que ele atendeu, o que aconteceu, o que ele relatou, e nós vamos fazer um cruzamento para ver se aquele médico ficou ocioso ou se aquele médico cumpriu o seu papel. Nós vamos evitar com isso que o médico saia, entre, dali a 10 minutos, saia, e vá para outro emprego, porque o sistema

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
18	Flaviano	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

de reconhecimento facial vai denunciar. E eu disse ao Secretário que deste eu não abro mão, ele tem no SICAP um controle, mas eu disse a ele que eu não aceito que eu quero reconhecimento facial com este cruzamento.

Isto é de fundamental importância, Presidente, porque os médicos com especialidade não se fazem presente em muitas das situações. Nós temos uma outra auditoria, Conselheiro João Antonio, que é uma auditoria que via a taxa de ocupação. Tem uma sigla que eu não me lembro agora. Deixe eu ver se eu consigo essa [INAUDÍVEL]. É a TLT, a tabela de lotação de pessoal e a demanda dos territórios. Com base nesta tabela, que é elaborada pela Secretaria, as organizações sociais definem quantos médicos, quantos especialistas ela tem que ter naquela região administrativa, porque é dividido em 7 agrupamentos, se eu não me engano a área da saúde. São 7. São 6 ou 7. E essa taxa leva exatamente em consideração o todo, aquela, aquela região administrativa, quanto ela necessita de médicos e eles vão, então, colocar um número de médicos.

Na realidade, isso não acontece. Eles colocam a menos. Então, por isso a fila. Não há médico especialista, não há atendimento regular, há impacto nos exames, há impacto nas cirurgias, há impacto em tudo o que nós sabemos. Então, nós também temos essa auditoria que vai ser feita o ano que vem. Então só pra complementar, então, esse sistema vai ser auditado.

Agora, nós podemos antecipar também. Não tenho nada contra.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio** - Pela ordem, Senhor Presidente.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Pela ordem.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
19	Flaviano	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

**O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio** - Só para, diante das falas dos colegas: primeiro, há algumas perguntas que a administração não responde e que nós também não estamos conseguindo responder.

A CPI da Assembleia Legislativa já tinha apontado altos salários de médicos etc. nessa área. A CPI da Assembleia Legislativa chegou, por exemplo, a médico ganhando R\$ 150.000. Há notícias, que precisam ser confirmadas, que na cidade de São Paulo há médicos ganhando oitenta mil, cento de vinte mil.

Nós fomos fiscalizar exatamente o porquê desses altos salários. Em algumas organizações sociais dos médicos, que não é uma política geral dos médicos, mas só para alguns. E as razões de alguns ganharem mais talvez seja a capacidade profissional que nós sabemos que, às vezes, há critério de alguns profissionais, até pela sua expertise, pela sua experiência, ganhar mais. Mas nós temos que investigar sobre isso.

Outra questão. 10% quando eu era relator, cerca de 10%. Desse total, nós estamos falando de 11 bilhões de reais, eram destinados aos contratos quarterizados. Nós estamos falando de mais de um bilhão de reais. Quais contratos? Limpeza predial, segurança, aluguel de ambulância. Quem vai fiscalizar esse contrato? Vem o argumento: "Não, é um contrato de particulares para particulares." Com dinheiro público? Porque 100% é dinheiro público. Quem vai fiscalizar isso? Quais os critérios? Nós sabemos, por exemplo, que vários prestadores de serviços diretos para a Prefeitura, em contrato direto com a Prefeitura, também prestam serviço quarterizado para essas organizações sociais. Nós já fizemos comparação desses contratos? Pode ser até que seja mais vantajoso o das organizações sociais. E nós vamos ter que chegar para a Administração e falar:

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
20	Flaviano	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

"Administração, olha, é muito mais barato o sistema contratado pelas organizações sociais." Ou o inverso. Ou podemos chegar também ao inverso, dizer: "Olha, estão superfaturados os contratos quarteirizados das organizações sociais, porque olha aqui, comparado com os contratos diretos da Prefeitura com a mesma empresa." Mas esse equilíbrio nós vamos ter que chegar. Então, é disso que se trata a minha preocupação.

Então, eu concordo. Aliás, Conselheiro Roberto Braguim, eu tenho acompanhado à distância, Vossa Excelência tem sido perfeito naquilo que cabe a Vossa Excelência como Relator. A minha proposta não é interferir naquilo que Vossa Excelência está fazendo, mas é melhorar uma metodologia, entendeu? Para agora e para o futuro, que unifique o nosso tipo e o nosso padrão de fiscalização aqui na cidade de São Paulo, reorientando um pouco essa questão do controle externo.

Portanto, eu concordo com essa ideia conhecermos o sistema da Prefeitura, porque é muito interessante, o Conselheiro Ricardo Torres propôs. Concordo com a reunião do Conselheiro Roberto Braguim e concordo com a sugestão vem no sentido da minha quarta proposta, do Conselheiro Eduardo Tuma, no sentido de a Secretaria, rapidamente, montar um grupo de trabalho, sistematizar tudo que existe, aquele seu projeto de resolução, minuta de resolução, aquilo que eu produzi no meu gabinete, e outra sugestão para chegarmos a um padrão de fiscalização das organizações sociais para agora e para o futuro.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim** - Conselheiro João Antonio, só retomando o assunto. E não tenho procuração e não sou defensor. Esse papel cabe à Procuradoria, mas essa questão dos salários, eu também estou cuidando dessa situação e eu, por mim, estabeleceria o teto do Prefeito como remuneração para todos os dirigentes, inclusive os

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
21	Flaviano	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

dirigentes das organizações sociais. Todavia, a posição da Secretaria é que, se nós estabelecemos esse nível de remuneração, não vai haver médico, porque eles não aceitam, assim como eles não aceitam ir trabalhar lá em Parelheiros, por exemplo. Não aceitam trabalhar lá pelo salário oferecido pela Prefeitura. Então, eles oferecem um plus na remuneração. Mas isso tudo tem que ser explicado pormenorizadamente para nós. Eu concordo com isso e eu ouvi isso do Secretário, mas eu quero saber também, tudo mais esclarecido minimamente.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Muito bem.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim** - Então, fica marcada a reunião para terça-feira, nobre Conselheiro João Antonio, nobre Presidente? Fica marcada a reunião?

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Vamos aqui pôr...

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim** - Secretaria de Fiscalização, que pode apresentar o SICAP. Nós podemos até adiantar para as 10h00, que é marcado o SICAP, uma breve apresentação do SICAP para que nós conheçamos esse sistema até onde a Coordenadoria conseguiu conhecer também até agora, porque eles vão fazer ainda auditoria para conhecer, ou podemos convocar a Secretaria de Saúde para vir aqui explicar esse sistema, o SICAP para nós verificarmos se ele é também atende por ora, quebre um galho até que nós façamos a auditoria direta, como propõe o Conselheiro Eduardo Tuma, e como eu aderi desde o início, eu concordo, eu topo. E eu sou o Relator da saúde, mas eu

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
22	Flaviano	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

aceito qualquer tipo de sugestão em todas as minhas relatorias. O que vem para aclarar, o que vem para melhorar o serviço à população, eu acho que eu estou aberto a qualquer tipo de sugestão, ainda mais na saúde. Saúde é um direito constitucional. Todos têm direito, não se brinca, é o direito à vida. Então eu estou disposto a fazer tudo o que for necessário para melhorar. A relatoria é dos cinco Conselheiros, não é só minha.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Então, muito bem. Vamos fazer um resumo aqui. Você quer dar uma palavrinha, Rafael, só para. Vamos só findar. Quem me procurou também foi o Conselheiro acho que do Mato Grosso. Também que eles estão fazendo também, implantando as OSS etc. E que o nosso sistema também da Prefeitura e o nosso também era bom. Eu encaminhei para eles que eles...

**O Sr. Secretário Rafael Arantes** - Nós fizemos reuniões técnicas com o pessoal de lá.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Já foram feitas umas reuniões técnicas também. Então, nosso pessoal está trabalhando nisso também. Mas dê uma palavrinha, Rafael, e depois já resumimos todos os nossos combinados aqui. Vamos para a frente. Pode falar, rapidamente.

**O Sr. Secretário Rafael Arantes** - Perfeito. Obrigado, Presidente.

Primeiro, eu queria dizer que os 4 pontos levantados pelo Conselheiro João Antonio são extremamente pertinentes. Eu acho que

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
23	Flaviano	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

são pontos que a gente tem que olhar, que a gente se preocupa e mais, que a gente já vem olhando também, de certa forma, no nosso dia a dia. Mas, com certeza, estamos fazendo isso porque temos que nos aprimorar.

Acho que a ideia do Conselheiro Ricardo Torres, do Conselheiro Roberto Braguim, de fazermos uma reunião, acho que é fundamental, porque esse tema, como o Conselheiro, bem colocou, extrapola uma relatoria, extrapola o que uma Coordenadoria da SCE faz. Ele tem que ser um tema prioritário para o Tribunal como um todo. Então, acho que essa reunião para a gente alinhar esse conhecimento, para que todos os gabinetes, todos os Conselheiros saibam o que nós estamos fazendo, o que a gente já fez, como está a situação no município e quais são as nossas possibilidades de atuação, o que a gente pode fazer para que a gente, conjuntamente, até pense em como tomar esses próximos passos eu acho fundamental. Então, já coloco toda a nossa equipe à disposição. Podemos sim aproveitar esse horário que já estava pré-agendado, já estava agendado, da terça-feira próxima, e a reunião era para passar um panorama até mais amplo, né, Conselheiro Roberto Braguim, da situação da saúde. Mas a gente faz isso e foca também nos 4 pontos que o Conselheiro João Antonio colocou e em quais mais vocês acharem interessante e, enfim, eu acho que uma ótima oportunidade para que todos os questionamentos que foram trazidos, todas as sugestões e a gente possa já criar esse canal de contato e de aprimoramento conjunto desses e de todos os demais pontos.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Então, vamos...

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
24	Flaviano	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

**O Sr. Secretário Rafael Arantes** - Só uma coisinha, Senhor Presidente, perdão. Especificamente sobre o SICAP, como o Conselheiro Ricardo Torres, chegou ao conhecimento dele de outro tribunal, falando que o sistema é muito interessante, até havendo uma pequena confusão que nós teríamos desenvolvido. De fato, acho que o Tribunal teve uma participação importante, pois nós apontamos por diversas vezes o como o sistema anterior era frágil, e isso fez com que o município pensasse nesse tema e passasse a desenvolver. Nós já vimos várias apresentações desse sistema, seja aqui no Tribunal, seja no Ministério Público, como Conselheiro Eduardo Tuma, comentou. E nós, sim, temos acesso e já conhecemos um pouco, já utilizamos um pouco esse sistema, que, de fato, foi elaborado, foi construído pelo município, mas eu não sei exatamente neste momento de hoje, qual está o grau de utilização dele. E a gente então passou a utilizá-lo conforme a administração pública também passou a implementar no dia a dia das prestações de contas da OS.

Mas nós podemos aproveitar essa reunião para mostrar o que já conhecemos, de que forma já utilizamos, mas acho que a sugestão também do Conselheiro Roberto Braguim de, na sequência, o Executivo fazer uma apresentação mais completa, pormenorizada, do que é o sistema e do que ele pode fazer, considerando que eu acho que tem um certo faseamento de implantação, acho que também é interessante.

Obrigado.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Muito bem. Então fica assim definido para terça-feira às 10h00, Conselheiro Roberto Braguim. Será a apresentação do SICAP por parte.

Para nós darmos andamento, nós temos, até chegarmos à resolução, conforme o Conselheiro João Antonio, e também o

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
25	Flaviano	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

Conselheiro Eduardo Tuma falaram. Então, precisamos ter conhecimento de tudo para que a nossa resolução seja uma resolução que tenha efeito, seja eficaz. Então, a primeira coisa. Conselheiro João Antonio, dentro desse programa, nós vamos, primeiro, terça-feira conhecer o SICAP. O Secretário-Geral.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braquim** - O SICAP é um panorama, é um panorama das auditorias que...

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - As informações possíveis.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braquim** - As informações que a Coordenadoria a Secretaria puderem. Exatamente.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Terça-feira, às 10h00 no plenário.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braquim** - Exatamente.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Estão todos convidados, todos os gabinetes, todos os Conselheiros. Depois, a Secretaria Geral também convoca uma outra reunião para nós tomarmos conhecimento do que nós estamos fazendo, o que está sendo feito pela Auditoria, quais são os indicadores deles, nossos indicadores são diferenciados dos indicadores deles. Tudo tem de ter o indicador. Se não tiver, não adianta. Para nós sabermos até a limpeza, tudo como disse o Conselheiro João Antonio. Pode ser que seja mais...

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
26	Flaviano	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

**O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio** - Presidente, posso fazer uma rápida interferência nesse último encaminhamento de Vossa Excelência? A minha preocupação é qual o sistema que nós vamos desenvolver de prestação de contas dessas entidades.

Hoje, objetivamente, o Conselheiro Roberto Braguim corre atrás dos fatos para dar conta de uma necessidade, que nós estamos falando de dinheiro público, 10% do orçamento do município. O que a minha preocupação e a sugestão que eu somo, que eu acho que é a mesma do Conselheiro Eduardo Tuma é qual o sistema que nós vamos adotar?

Nós estamos falando de um contrato de 10 anos com a Nova Lei de Licitação, prorrogáveis por mais 10. Nós estamos falando de um contrato semelhante ao contrato de concessão. São 20 anos de contrato.

Então, se nós não acompanharmos, concomitantemente, a execução desse contrato e desenvolvermos mecanismos interno de prestação de contas dessas entidades e continuarmos fazendo por amostragem, nós não vamos dar conta de fiscalizar tanto a política pública decorrente do desse investimento, mas também dos investimentos. A minha proposta é: o Conselheiro Eduardo Tuma apresentou há tempos atrás, inclusive, na minha introdução do informe que eu fiz questão de destacar isso, uma minuta de resolução. Eu discuti com minha equipe também um mecanismo.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Mas que a reunião...

**O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio** - Já vou terminar. É isso que eu estou propondo, que a Secretaria Geral fique responsável de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
27	Flaviano	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

sistematizar todas essas propostas e organizá-las em um projeto para discutirmos. Não precisa ser agora, ouvindo a Auditoria, mas nós temos que avançar para um mecanismo comum de prestação de contas dessas entidades, sei lá, a cada um ano, a cada um ano e meio, a cada dois anos, não sei. Vamos chegar a essa conclusão. O que não pode é nós continuarmos trabalhando do jeito que nós estamos trabalhando, que nós não vamos dar conta da quantidade de dinheiro investido e de melhorar a política pública nessa área.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Então, essa reunião da Secretaria Geral é justamente para tratar disso. Conforme até o Conselheiro Eduardo Tuma sugeriu, na terça-feira nós já vamos fazer, Vossa Excelência, que é o Relator, solicitar "login" e senha do SICAP. Nós não temos isso. Temos. Você já tem? Já. Os auditores, então, já têm o sistema.

Então, diante disso, para chegarmos à resolução, Conselheiro João Antonio, precisamos é conhecimento geral para fazer uma resolução eficaz. Já existe a resolução do Conselheiro Eduardo Tuma. Existe também a sua sugestão de resolução. Então, o Secretário-Geral vai fazer esse apanhado geral para apresentar a todos os gabinetes para que possamos fazer essa resolução o mais rápido possível, já tomando todos os conhecimentos, todos terem o conhecimento de tudo.

Então, fica dessa forma encaminhado o assunto. O doutor Elio após terça-feira também já convoca outra reunião para que comece a haver. Já há reunião do Conselheiro Eduardo Tuma. Há a sugestão do Conselheiro João Antonio.

Vamos estipular um prazo de 15 dias para que cheguemos a quase um consenso da resolução, passando por todos os gabinetes,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
28	Flaviano	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

tudo para que possamos dar caminhamento, que realmente é saúde, como disse o Conselheiro Roberto Braguim, é de suma importância.

E eu fico feliz aqui com um assunto tão importante. É duro tratarmos um assunto dessa forma. É duro não. O dia a dia, né? Dentro do nosso plenário.

Então, nós já estamos há uma hora, uma hora e pouco, quase 10 minutos, discutindo sobre a saúde. E aí vocês verificam o que é importante nós trazermos esse assunto. Vamos fazer isso de forma 10, 15 minutos, mas gastar um tempo grande. Para isso, nós precisamos do Plenário Virtual. Mais uma vez eu falo, é de suma importância. O TCE tem o Plenário Virtual. Então lá nós vamos acabar com a SONP, SENP, tudo. Então, mais uma vez, eu faço o apelo aos senhores para que possamos, contemplando todas as ideias, tudo, o Plenário Virtual.

Aí esses assuntos, por exemplo, a saúde. A saúde tem que ser uma constante aqui. Saber de forma concomitante como anda, como não anda para tomarmos e solicitarmos um novo rumo, porque a gente não pode brincar com a saúde. Então, é bastante importante, mas eu fico feliz hoje que nós estamos trazendo a Plenário esse tipo de situação e de temas aqui tão importantes para a cidade, que é a saúde pública. Estão dando... Está OK? Então, Conselheiro Roberto Braguim, Vossa Excelência convoca, né? A Secretaria da Saúde. Já está convocada?

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim** - A Vossa Excelência sugere a Secretaria também na terça-feira? Não. A minha ideia é ouvir a nossa Secretaria, a nossa Coordenadoria para nós entendermos todo o funcionamento para depois, "a posteriori", se necessário, discutido, evidentemente, pelos senhores Conselheiros, por Vossa Excelência, se nós entendermos necessário, os chamaríamos, até para fazermos

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
29	Flaviano	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Presidente Domingos Dissei	Expediente

eventuais questionamentos, daí, já conhecendo mais a questão.  
"Escuta, e isso?"

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - É que eu acho que a Secretaria é importante para questionarmos. Fazer todos os questionamentos também para que possamos depois, na resolução, incluir todas as nossas dúvidas, tudo direitinho.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim** - Então, na minha sugestão, seria "a posteriori".

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Aí Vossa Excelência na próxima semana verifica se há necessidade ou não. Está ok?

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim** - Está. Está. Está ok.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Ok. Então, seguindo, passamos à ordem do dia.

Há pedido de sustentação oral para o julgamento do TC 7.457/2023, único processo na Pauta do Conselheiro João Antonio.

A de preferência prevista no Regimento Interno foi observada.

Com a palavra o Conselheiro João Antonio para apregoar o processo, tendo por Revisor o Conselheiro Corregedor Roberto Braguim.

Tem Vossa Excelência a palavra.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
30	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio - Trata-se do:

1) TC 7.457/2023 - Secretaria Municipal da Saúde/Coordenadoria Regional de Saúde Sul - Inspeção para apurar denúncias sobre supostas fragilidades na gestão do Hospital Municipal Doutor Fernando Mauro Pires da Rocha (Hospital Municipal do Campo Limpo), bem como outros pontos de riscos decorrentes, no âmbito da Supervisão Técnica de Saúde M Boi Mirim (CAV)

(Apensados os TCs 17.395/2022, 4.446/2023, 4.490/2023 e 6.496/2023)

(Advogados do Centro de Estudos e Pesquisas Doutor João Amorim - Cejam: Alexandre Garcia D'Aurea OAB/SP 167.596, Alexandre Botelho dos Santos OAB/SP 320.764 e outros - peça 93)

(Advogados da Clínica Médica Rochdale e de Mariana Lamussi de Andrade: Bruno Lafani Nogueira Alcantara OAB/SP 330.607, Rafael Augusto Salomão OAB/SP 348.327 e outro - peças 101 e 103)

(Advogados da Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI: José Roberto Manesco OAB/SP 61.471, Tatiana Matiello Combaliste OAB/SP 131.662 e outros - Manesco, Ramirez, Perez, Azevedo Marques Sociedade de Advogados- OAB 1963 - peça 144 e 145)

Essa é a matéria, Presidente.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
31	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Trata o presente de procedimento de Inspeção para apurar fatos relatados nas representações apresentadas nos processos TC/004446/2023 , TC/004490/2023 e TC/006496/20233 e ainda, da Denúncia tratada no TC/017395/2022 , em face de supostas irregularidades existentes no Hospital Municipal do Campo Limpo - Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha (HMFMPR), no âmbito da Supervisão Técnica de Saúde (STS) M'Boi Mirim, pertencente à Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) Sul.

O HMFMPR é gerenciado diretamente pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), sob competência da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar (SEAH), porém foi firmado Contrato de Gestão com a Organização Social (OS) Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim (CEJAM) para provimento de profissionais para a unidade, por meio do Programa de Retaguarda Hospitalar (PROREHOSP), existindo ainda convênio com a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein para gestão da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Campo Limpo, localizada no mesmo endereço do hospital.

O objeto da fiscalização foi apurar denúncias de supostas fragilidades na gestão do referido hospital municipal, bem como outros pontos de riscos decorrentes, limitados aos aspectos de competência do controle externo, tendo como objetivo verificar a procedência dos questionamentos formulados.

A justificativa para a realização da fiscalização deve-se ao impacto dos serviços de saúde prestados pelo HMFMPR aos usuários das regiões por ele atendidas, notadamente por ser hospital de referência para diversas especialidades, representando relevante papel na Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE).

Os autos foram encaminhados para a equipe técnica da Coordenadoria IV que, após realização dos procedimentos previstos,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
32	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

concluiu haver fragilidades na gestão e falhas nos serviços prestados pelo HMFMPR, alcançando os achados a seguir descritos, sintetizados à Peça 33:

3.1. Achados Relativos aos Equipamentos de Ressonância Magnética (RM) e Raio-X;

3.1.1. O início dos procedimentos visando à substituição do equipamento de RM ocorreu somente após a apresentação de falhas, em agosto de 2022, a despeito da prévia comunicação de entrada no período de End of Life (EOL), em dezembro de 2020;

3.1.2. Encontram-se em andamento as providências para substituição do equipamento, com previsão de retorno da realização dos exames para agosto de 2023;

3.1.3. A ausência do equipamento de RM impactou em complicações relacionadas à necessidade de deslocamento, como o comprometimento de veículo de remoção com UTI móvel e tempo consumido para realização do exame, bem como em maiores intervalos entre a solicitação e a data de agendamento;

3.1.4. A ausência do equipamento de RM no HMFMPR não teve impacto perceptível na fila e tempo de espera em âmbito regional, indicando que os principais afetados foram os pacientes do próprio hospital, tendo-se observado, no entanto, que a fila de espera para exames de RM apresenta tendência de aumento na rede municipal, ensejando a necessidade de medidas que visem ao acréscimo da oferta de exames;

3.1.5. Há reiterados atrasos e descumprimentos contratuais no serviço de remoção contratado com a empresa C.A.P SERVIÇOS MÉDICOS por meio do Termo de Contrato nº 108/2017/AHM;

3.1.6. A reiterada ocorrência de manutenções corretivas para determinados equipamentos de Raio-X do HMFMPR demanda avaliação

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
33	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

quanto à necessidade e possibilidade de substituição desses aparelhos;

3.1.7. Houve atraso na atualização da situação do equipamento de RM no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

3.2. Achados Relativos à Falta de Insumos para Realização de Cirurgias;

3.2.1. O HMFMPR apresenta reiterada falta de insumos, sobretudo por falta dos itens no Almoxarifado Central do Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC);

3.2.2. A maioria das suspensões de cirurgias do período de junho de 2022 a maio de 2023 ocorreu por fatores alheios ao planejamento cirúrgico e à gestão de insumos, porém a falta de material respondeu por 5,5% das suspensões, o que corresponde a 31 (trinta e uma) cirurgias no período;

3.2.3. O fornecimento de contraste para procedimentos realizados no centro cirúrgico não possui cobertura contratual;

3.3. Achados Relativos a Contratações e Pagamentos Realizados no Âmbito do PROEHOSP;

3.3.1. A execução de despesas relativas ao HMFMPR apresenta relevante variação em comparação com os valores pactuados nos Planos de Trabalho;

3.3.2. O HMFMPR apresentou, no período analisado pela AUDITORIA, elevados índices de taxa de ocupação de leitos, em especial de UTI Neonatal e de Observação Superior a 24 (vinte e quatro) horas;

3.3.3. Há relevante distorção entre os valores previstos nos Planos de Trabalho e aqueles efetivamente executados, quanto às

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
34	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

despesas com a Unidade Administrativa no bojo do CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS;

3.3.4. Os Planos de Trabalho no âmbito do CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS não indicam metas e indicadores a serem alcançados, em contraponto à natureza de tal modelo contratual;

3.3.5. O contrato de locação de equipamentos administrativos cuida do fornecimento de itens de informática aos hospitais contemplados no CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS;

3.3.6. Os pagamentos relativos a serviços de transporte, no âmbito do CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS, decorrem da contratação dos serviços de transporte com disponibilização de veículos e motoristas e de entrega e coleta de documentos e pequenos volumes (motoboys);

3.3.7. A execução de despesas com uniformes apresenta valores acima daqueles pactuados nos planos de trabalho, observando-se que não foi identificado o método empregado para rateio dos valores e foi encontrada inconsistência nas prestações de contas;

3.4. Achados Relativos às Despesas de Pessoal no Âmbito do PROEHOSP;

3.4.1. As despesas efetivadas com o pagamento de médicos plantonistas para o HMFMPR, a partir da contratação de empresa terceirizada, representam alta variação em comparação com os valores previstos nos Planos de Trabalho e repassados para a OS CEJAM;

3.4.2. A execução do CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS, no qual está contemplado o HMFMPR, indica relevante desbalanceamento entre o planejamento e a execução de despesas de pessoal próprio e de terceiros;

3.4.3. A verificação de processos seletivos do pessoal contratado diretamente pela OS CEJAM permitiu identificar que os

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
35	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

benefícios se encontram, em geral, compatíveis com as previsões nos Planos de Trabalho, sendo encontrada, porém, abertura de processos para cargos anteriormente à sua inclusão no respectivo plano;

3.4.4. Não há dados suficientes para verificar a correspondência entre o número de profissionais e os valores previstos nos Planos de Trabalho;

3.4.5. Não foram apresentados os critérios de dimensionamento de pessoal do CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS, além de ser necessária a adoção de medidas com vistas a sanar a carência de profissionais na unidade;

3.4.6. A evolução da execução financeira no âmbito do CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS não permite, de forma objetiva, correlacionar o crescimento das despesas de pessoal com o acréscimo da quantidade de profissionais demandados;

### 3.5. Achados Relativos a Eventual Aluguel de Imóvel

3.5.1. O imóvel onde funciona o HMFMPR é de propriedade no Município, não sendo encontradas informações sobre sua eventual locação;

Com base nesses achados, a equipe de auditoria confirmou a procedência de parte das alegações trazidas pelos representantes, conforme segue:

- Quanto ao principal ponto suscitado em relação aos equipamentos da unidade, procede a urgente necessidade de equipamento de ressonância magnética (RM) em funcionamento no HMFMPR, considerando sua indisponibilidade desde agosto de 2022.

- Quanto à elaboração do Plano de trabalho do PROREHOSP, no âmbito do Contrato de Gestão (CG) n.º 003/2007-NTCSS-SMS, verificamos que este é submetido regularmente à análise e aprovação pela

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
36	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar, e não foi identificado, no período analisado, eventual aumento exponencial nos valores dos Planos de Trabalho. Entretanto, as solicitações de pessoal para o plano de elaboração dos planos de trabalho do CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS não foram fundamentadas no respectivo processo administrativo de modo a demonstrar a relação entre o número de profissionais as atividades exercidas.

- Quanto às despesas executadas, foi evidenciada a natureza das despesas com material de consumo (uniformes) e com serviços de terceiros (locação de equipamentos administrativos e locação de veículos). Porém, a contratação de serviço de terceiros, quanto aos serviços de assistência médica, denota pontos de irregularidade, que demandam providências da SMS. Ainda, os pagamentos realizados para Coordenação Administrativa da OS CEJAM apresentam relevante variação frente aos recursos pactuados nos Planos de Trabalho e também há relevante distorção na execução de despesas de pessoal no âmbito do PROEHOSP.

- Não há evidências que apontem a queda na qualidade do atendimento realizado pelos profissionais do HMFMPR, em virtude de problemas identificados no último exercício.

- Quanto ao imóvel onde é localizado o HMFMPR, não foram identificadas informações que confirmem a existência de eventual pagamento de aluguel, sendo este de propriedade do Município.

- Por fim, confirmou-se, ainda, que a unidade apresenta reiterados casos de falta de insumos, especialmente por falta de itens no Almoxarifado Central do Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC)

Com base nesses achados, a Auditoria apresentou a seguinte conclusão no Relatório de Inspeção (peça 32):

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
37	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Após a realização dos procedimentos previstos, concluímos haver fragilidades na gestão e falhas nos serviços prestados pelo HMFMPR, ainda que não sejam necessariamente decorrentes de aspectos intrínsecos à unidade, conforme se verifica nos achados detalhados nos subitens 3.1.1 a 3.5.1.

As respostas aos questionamentos formulados (item 2), com base nos aspectos relacionados às competências de controle externo, presentes nas Representações apresentadas a esta Corte nos processos TC/004446/2023, TC/004490/2023 e TC/006496/2023, e na denúncia apresentada no TC/017395/2022, constam dos resultados evidenciados nos referidos subitens das constatações.

Considerando as análises efetuadas, no escopo do trabalho, diante dos pontos levantados nas representações e denúncia apresentadas, foi possível confirmar a procedência de parte das alegações trazidas pelos representantes. Quanto ao principal ponto suscitado em relação aos equipamentos da unidade, procede a urgente necessidade de equipamento de ressonância magnética (RM) em funcionamento no HMFMPR, considerando sua indisponibilidade desde agosto de 2022.

Quanto à elaboração do Plano de trabalho do PROREHOSP, no âmbito do Contrato de Gestão (CG) n.º 003/2007-NTCSS-SMS, verificamos que este é submetido regularmente à análise e aprovação pela Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar, e não foi identificado, no período analisado, eventual aumento exponencial nos valores dos Planos de Trabalho. Entretanto, as solicitações de informações sobre pessoal para o plano de elaboração dos planos de trabalho do CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS não foram fundamentadas no respectivo processo administrativo de modo a demonstrar a relação entre o número de profissionais as atividades exercidas.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
38	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Quanto às despesas executadas, foi evidenciada a natureza das despesas com material de consumo (uniformes) e com serviços de terceiros (locação de equipamentos administrativos e locação de veículos). Porém, a contratação de serviço de terceiros, quanto aos serviços de assistência médica, denota pontos de irregularidade, que demandam providências da SMS. Ainda, os pagamentos realizados para Coordenação Administrativa da OS CEJAM apresentam expressiva variação frente aos recursos pactuados nos Planos de Trabalho e também há relevante distorção na execução de despesas de pessoal no âmbito do PROEHOSP.

Não há evidências que apontem a queda na qualidade do atendimento realizado pelos profissionais do HMFMPR, em virtude de problemas identificados no último exercício.

Quanto ao imóvel onde é localizado o HMFMPR, não foram identificadas informações que confirmem a existência de eventual pagamento de aluguel, sendo este de propriedade do Município.

Por fim, confirmou-se, ainda, que a unidade apresenta reiterados casos de falta de insumos, especialmente por falta de itens no Almoxarifado Central do Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC).

Considerando que as falhas detectadas são provenientes de questões mais abrangentes à Secretaria como um todo, ou aos instrumentos que possuem serviços prestados na unidade inspecionada, com atenção especial ao CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS, foram realizadas propostas de encaminhamento à SMS para promoção de ajustes e melhorias nas situações encontradas no presente trabalho

Além das conclusões apresentadas, a Auditoria incluiu no referido Relatório uma análise dos aspectos relacionados à responsabilização pelas irregularidades constatadas.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
39	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Adicionalmente, foram sugeridos encaminhamentos com determinações, recomendações e comunicações, considerados como pertinentes e capazes de auxiliar na correção das falhas e das irregularidades detectadas durante a fiscalização.

O processo foi devidamente instruído, contendo além dos documentos selecionados pela Auditoria (peças 6 a 31), informações fornecidas pelas partes envolvidas: pela Origem (peças 66 e 67; 69 e 70; e 159 a 168); pelo Consórcio Med-SP (peças 106 e 107); pela Clínica Médica Rochdale e por Mariana Lamussi de Andrade (peças 111 a 116); pelo Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim - CEJAM (peças 138 a 142); e pela Fundação Instituto de Pesquisas e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI (peças 143/149)

As informações apresentadas pelos interessados foram examinadas pela equipe técnica da Coordenadoria IV em diferentes momentos, registradas nas peças 47, 73, 153 e 175.

Durante a 3.283<sup>a</sup> Sessão Ordinária (peça 44), foi expedido alerta à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), para a apresentação, em 30 dias, das medidas necessárias e imediatas para (i) a apresentação de plano de reposição do aparelho de ressonância magnética por compra ou locação; (ii) a normalização dos estoques dos insumos; (iii) a regularização do quadro de pessoal da Unidade, com comunicação a este Tribunal no prazo assinalado.

Posteriormente, na 3.290<sup>a</sup> Sessão Ordinária (peça 61), o Tribunal Pleno reiterou o alerta anterior, concedendo prazo adicional de 15 dias para a apresentação das sobreditas medidas necessárias e imediatas.

Em manifestação posterior, a Auditoria desta Corte de Contas (peça 175): consignou, em síntese, que:

### 3. CONCLUSÃO

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
40	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

A documentação acrescida pela SMS (peças 159/168) não modifica a conclusão alcançada pela Auditoria de parcial procedência das alegações trazidas em sede de representações, assim como não alteram os achados registrados à época da auditoria, constantes do Relatório de Inspeção (peça 32, subitens 3.1.1 a 3.5.1).

Em relação aos pontos objeto do Alerta proferido pelo Exmo. Conselheiro Relator e referendado pelo Pleno (peças 44 e 61), a Origem, em resposta elaborada em 17.11.23 (SEI 093570262), informa o quantitativo de funcionários da Unidade, sem demonstrar a regularização do quadro na atual situação, e descreve em anexos a adoção de providências relacionadas à reposição de estoques dos insumos, à abertura de agenda para exames em determinados meses (agosto a novembro/2023), ao funcionamento do aparelho de ressonância magnética na Unidade, com "funcionamento para realização de exames desde 28/08/2023" e à realização de exames agendados no período de agosto a novembro/2023.

No entanto, não foram apresentados dados atuais de estoque de insumos que possam indicar a normalização do estoque e, ainda, uma dinâmica procedimental efetiva nas ações de reposição, assim como não demonstrada a suficiência de realização de exames nos meses informados, com efetivo controle de demanda e resultados. Não foram apresentados os dados atuais de atendimento e de suficiência em relação à demanda/realização de exames de ressonância magnética na Unidade HMFMPR.

Em seguida, foram os autos remetidos à Assessoria Jurídica, a qual em manifestação de peça 177, concluiu que os esclarecimentos apresentados pela Origem possuem natureza fático-técnica, destacando, em relação aos Alertas emitidos, que os elementos apresentados pela Origem - sejam eles relacionados ao equipamento de ressonância magnética, aos estoques de medicamentos, ou à realização

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
41	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

de exames - não demonstram a regularização da situação inicialmente identificada nos autos.

Posteriormente, a Procuradoria da Fazenda Municipal requereu que as Representações sejam julgadas prejudicadas ou, subsidiariamente, improcedentes, uma vez que as intercorrências, além de pontuais estão sendo prontamente corrigidas, requerendo a expedição de ofício à Origem para prestar informações atualizadas, especialmente sobre os "dados atuais de estoque de insumos que possam indicar a normalização do estoque e, ainda, uma dinâmica procedimental efetiva nas ações de reposição".

Diante da sugestão apresentada pela d. Procuradoria da Fazenda Municipal, a Origem foi instada novamente a se manifestar, tendo a Auditoria, após análise, ratificado integralmente os achados descritos no Relatório de Inspeção. Quanto aos Alertas expedidos, a Secretaria de Controle Externo concluiu que (i) houve atendimento ao item I do alerta proferido na 3.283<sup>a</sup> Sessão Ordinária já que ficou demonstrada a aquisição do equipamento de ressonância magnética para o Hospital Campo Limpo - Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha (HMFMPR); (ii) ainda não foram atendidos os alertas II e III, já que não foram apresentados documentos capazes de demonstrar a normalização dos estoques de insumos, bem como a regularização do quadro de pessoal do Hospital.

Por sua vez Procuradoria da Fazenda Municipal, à peça 206, reiterou sua manifestação anterior, requerendo o conhecimento e, quanto ao mérito, sua total improcedência.

A Secretaria Geral destacou que, não obstante os esforços da Origem, restou comprovada a necessidade de melhoria e aperfeiçoamento de suas ações, com o fim de sanar as impropriedades detectadas e no tocante aos achados de auditoria, opinou pela

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
42	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

manutenção das irregularidades apontadas, em razão da natureza eminentemente técnica dos apontamentos.

Por fim, ressaltou o atendimento apenas parcial dos alertas emitidos pelo Colegiado na 3.283<sup>o</sup> S.O, sendo que ao final, concluiu que a presente Inspeção já se encontrava em condições de ser submetida à apreciação superior para conhecimento e deliberação.

Apensos ao presente os TCs 004446/2023, 4490/2023, 6496/2023 e o 17395/2023.

É o Relatório.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - O pedido de sustentação oral está deferido à advogada Doutora Joyce Lima Santos, OAB/SP 451.758, do escritório Manesco Advogados representando a interessada Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI.

Consulto à advogada se se opõe à dispensa da leitura do relatório.

**A Dra. Joyce Lima Santos** - Dispensou, Excelência. Obrigada.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Com a palavra a Doutora Joyce Lima Santos, pelo tempo de 15 minutos, prorrogável por mais 15 minutos, se necessário.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
43	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

**A Dra. Joyce Lima Santos** - Obrigada, Excelentíssimo Senhor Presidente, Eminentíssimo Relator, demais Conselheiros, a figura de quem cumprimenta os demais presentes nesse Plenário. Bom dia.

Eu estou aqui hoje para tratar, como já antecipado pelo Conselheiro Relator desse processo, é um processo de inspeção instaurado envolvendo três contratos distintos firmados pela Secretaria Municipal de Saúde, referente à gestão do Hospital Municipal Campo Limpo.

Em relação a esses três contratos, apenas um diz respeito à FIDI, a Fundação de Instituto de Diagnóstico por Imagem, esse contrato seria o Contrato nº 036/2019-SMS, celebrado para a prestação dos serviços de exame de diagnóstico por imagem.

Em relação a esse instrumento específico, a instrução se concentra em um ponto específico de crítica, que é alegada demora injustificada da substituição de um aparelho de ressonância magnética, que foi o sentido que era utilizado nesse hospital. Essa alegada demora, teria resultado numa interrupção do funcionamento e da prestação dessa modalidade específica de exame.

Sobre o tema, Excelência, eu gostaria de destacar três pontos essenciais. O primeiro deles é que esse aparelho de ressonância magnética não era de propriedade da FIDI, é um equipamento de propriedade do próprio Hospital Municipal Campo Limpo. O segundo ponto é que, por força contratual, cabia à FIDI a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados no hospital para prestação de serviços, não a substituição. A substituição dos equipamentos, caso necessária, competia à proprietária, no caso, o próprio hospital, a Secretaria de Saúde. O terceiro ponto é decorrente desses dois anteriores, que é justamente o fato de que em função das obrigações atribuídas à Fundação por força contratual, a

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
44	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

apuração da regularidade da execução do contrato pela Fundação, se limita a verificação da manutenção regular dos equipamentos que eram utilizados, do atingimento das metas e da qualidade do serviço prestado. Nenhum desses pontos é objeto de questionamento por parte da Auditoria.

Nesse sentido, não existe uma controvérsia ao longo da instrução, a FIDI mantinha um contrato de manutenção, diretamente com a fabricante do equipamento questionado. Todas as manutenções preventivas e corretivas foram devidamente realizadas e o suporte (aqui é um ponto central para o entendimento da crítica), o suporte para essas manutenções foi garantido durante todo o período, até o fim do "End Of support", que foi declarado apenas ao final de 2022. Esse ponto é relevante porquê o relatório de auditoria aponta que, embora o "End of life" desse aparelho específico de ressonância magnética tenha sido declarado em 2020, a sua substituição só teria sido realizada posteriormente, em 2023. Então, haveria, no entendimento da Auditoria, um lapso temporal bem significativo entre a decretação do "End of life" e a substituição do equipamento.

No entanto, Excelência, aqui vale a pena fazer uma breve um breve esclarecimento técnico sobre a matéria, porque parece estar havendo uma confusão conceitual entre "End of life" e "End of support". O "End Of life", embora a tradução "fim de vida" passe a impressão de que, com a sua decretação, o equipamento se torna inutilizável, na verdade, ele diz respeito apenas ao indicativo da descontinuidade da produção do equipamento pela fabricante.

Não existe nada atrelado à manutenção desse equipamento, à decretação do "End of life", que aconteceu em 2020, como apontado pela Auditoria.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
45	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

No entanto, o momento que é determinante para a substituição do equipamento é, na verdade, o "End of support", que indica, aí sim, que a fabricante, a partir desse momento, deixa de fornecer peças e serviços de manutenção para aquele equipamento. Disso a gente extrai que, com a decretação do "End of support" sim, surge uma probabilidade de, a médio ou longo prazo, esse equipamento ficar inutilizável em função justamente da ausência de manutenção.

E foi exatamente nesse momento, com a decretação do "End of support", que aconteceu no final de 2022, os trâmites necessários para a substituição do equipamento foram iniciados, houve uma comunicação por parte da FIDI à Secretaria indicando a decretação desse marco. E a partir daí a Secretaria deu início à tramitação necessária para a substituição do equipamento.

Então, aqui não é possível falar numa memória injustificada para a substituição do aparelho de ressonância magnética.

Dito isso, tendo em vista que a obrigação de substituição do equipamento não competia a FIDI, mas com esses esclarecimentos conceituais, tenho mais um ponto adicional que eu gostaria de destacar. Ainda que efetivamente não pudesse mais ser utilizado por alguma necessidade de manutenção que não fosse atendida durante esse período que se verificou até a substituição do equipamento, é importante destacar que a FIDI assegurou integral atendimento à população, por meio da realocação dos exames de ressonância que seriam realizados naquela unidade para outros locais.

Então, não houve um prejuízo à realização dos exames, não houve uma interrupção no serviço de ressonância magnética por parte da FIDI. Dito isso, Excelência, as manutenções foram regularmente realizadas, que era a obrigação contratual da FIDI. A Fundação não tinha responsabilidade pela substituição do equipamento de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
46	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

ressonância magnética e a tempestividade das medidas para a substituição do equipamento, elas são verificadas quando se considera o marco correto, que é o "End of support". Não houve prejuízo à população.

Dito isso, Excelência, eu encerro por aqui pedindo o afastamento das críticas dirigidas à FIDI e o reconhecimento da regularidade da execução contratual.

Obrigada.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Agradeço.

Em discussão a matéria.

A votos.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio** - Senhor Presidente, em primeiro lugar, eu gostaria de cumprimentar e parabenizar a Doutora Joyce Lima Santos pela brilhante sustentação oral. Não é a primeira vez que ela demonstra preparo na defesa de suas posições aqui neste Pleno. Parabéns, Doutora.

Em julgamento a INSPEÇÃO instaurada para apuração de denúncias de supostas fragilidades na gestão do Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha (HMFMPR), conhecido como Hospital Campo Limpo.

De início, oportuno esclarecer que diante dos fatos narrados nas Representações e na Denúncia apresentadas perante este Tribunal, processos apensos, decorrentes de falhas na prestação dos serviços prestados pelo Hospital Campo Limpo, e considerando também a

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
47	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

verificação, em outros processos de fiscalização existentes neste Tribunal, relacionados a irregularidades envolvendo essa unidade hospitalar, esta Relatoria aquiesceu a proposta feita pela Auditoria para a realização da presente Inspeção, na qual, foram contemplados os conteúdos dos mencionados processos, bem como outros pontos de risco, com determinação para auditoria "in loco" para fiscalização de caráter preventivo, na modalidade concomitante.

O Hospital Campo Limpo é gerenciado diretamente pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS), sob competência da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar (SEAH), porém foi firmado Contrato de Gestão com a Organização Social (OS) Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim (CEJAM) para provimento de profissionais para a unidade, por meio do Programa de Retaguarda Hospitalar (PROEHOSP), existindo ainda convênio com a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein para gestão da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Campo Limpo, localizada no mesmo endereço do hospital.

Como já tive oportunidade de mencionar por ocasião do primeiro Alerta emitido por este Colegiado, essa unidade hospitalar, inaugurada em 1990, é referência nas linhas de cuidado de gestação de alto risco, pediatria, saúde mental, trauma e neurocirurgia, reforçando sua importância para a Rede de Atenção à Urgência e Emergência (RUE) e a necessidade de a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) estar vigilante com as demandas da unidade para se evitar eventual prejuízo à qualidade na prestação de serviços à respectiva região atendida. Ele atende os distritos de Capão Redondo, Vila

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
48	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Andrade e Campo Limpo, além de pacientes de municípios vizinhos como Itapecerica da Serra, Taboão da Serra e Embu das Artes.

Os trabalhos da Auditoria foram realizados em julho de 2023, contemplando a visita técnica à unidade de saúde, realizada em 07/07/2023.

O relatório inicial da Inspeção (peça 32) confirmou a procedência de parte das alegações trazidas pelos Representantes (peça 32, fls. 8 e 9), identificando questões que denotam irregularidades ou pontos de atenção nos serviços prestados no Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha (HMPMPR).

Os aspectos de maior relevância giram em torno, basicamente, dos achados detalhados nos subitens 3.1.1 a 3.5.11 do Relatório de Inspeção, os quais demonstram irregularidades operacionais, de pessoal, de gestão e de aparelhamento, comprometendo significativamente a adequada satisfação do interesse público na área da saúde, com destaque para os seguintes:

a) O início dos procedimentos visando à substituição do equipamento de ressonância magnética ocorreu somente após a apresentação de falhas, em agosto de 2022, a despeito da prévia comunicação de entrada no período de "fim de vida" do aparelho;

b) a ausência do mencionado equipamento resultou em complicações relacionadas à necessidade de deslocamento, com o comprometimento de veículo de remoção com UTI móvel;

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
49	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

c) O Hospital apresenta reiterada falta de insumos, sobretudo por falta dos itens no Almoxarifado Central do Centro de Distribuição de Medicamentos e Correlatos (CDMEC);

d) A execução de despesas relativas ao Hospital apresenta relevante variação em comparação com os valores pactuados nos Planos de Trabalho, de modo que a execução do Contrato de Gestão n.º 003/2007-NTCSS-SMS, no âmbito da unidade, tem se efetivado em média 20% abaixo dos montantes pactuados;

e) Os Planos de Trabalho no âmbito do Contrato de Gestão n.º 003/2007-NTCSS-SMS não indicam metas e indicadores a serem alcançados, em contraponto à natureza de tal modelo contratual;

f) Não foram apresentados os critérios de dimensionamento de pessoal do Contrato de Gestão n.º 003/2007-NTCSS-SMS, além de ser necessária a adoção de medidas com vistas a sanar a carência de profissionais na unidade;

g) Os valores planejados nos Planos de Trabalho para repasse à OS CEJAM, no âmbito do Contrato de Gestão n.º 003/2007-NTCSS-SMS, para arcar com o custeio dos médicos diaristas e plantonistas é aproximadamente 40% superior àqueles efetivamente pagos à empresa CLINICA MEDICA ROCHDALE LTDA;

h) A execução do Contrato de Gestão n.º 003/2007-NTCSS-SMS, no qual está contemplado o Hospital, indica relevante desbalanceamento entre o planejamento e a execução de despesas de pessoal próprio e de terceiros;

i) A verificação de processos seletivos do pessoal contratado diretamente pela Organização Social CEJAM permitiu identificar que os benefícios se encontram, em geral, compatíveis com as previsões nos Planos de Trabalho, sendo encontrada, porém,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
50	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

abertura de processos para cargos à época sem previsão no respectivo plano;

Em razão da gravidade das denúncias apontadas, algumas já indicadas quando da visita realizada pela Auditoria em julho de 2023, antes mesmo da apresentação do Relatório de Inspeção, esta Relatoria emitiu Alerta à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), referendado pelo Pleno desta Corte durante a 3.283<sup>a</sup> Sessão Ordinária (peça 44), para a apresentação, em 30 dias, das medidas necessárias e imediatas para (i) a apresentação de plano de reposição do aparelho de ressonância magnética por compra ou locação; (ii) a normalização dos estoques dos insumos; (iii) a regularização do quadro de pessoal da Unidade, com comunicação a este Tribunal no prazo assinalado, o qual, diante da ausência de resposta, foi reiterado na 3.290<sup>a</sup> Sessão Ordinária (peça 61).

Após a emissão dos Alertas, foram apresentados esclarecimentos. No que diz respeito ao aparelho de ressonância magnética, a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI, informou que a ela compete tão somente apresentação dos esclarecimentos acerca dos apontamentos vinculados ao Termo de Contrato n° 036/2019-SMS, firmado para prestação de serviços de exame de apoio diagnóstico por imagem.

Além disso, informou que o aparelho era de propriedade do Hospital Campo Limpo, a quem competia a responsabilidade pela substituição, porquanto à FIDI compete apenas a realização de manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos e a eventual reposição constitui faculdade consignada em contrato. E em relação

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
51	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

a sua manutenção mantinha contrato de manutenção com a fabricante , sendo que o aparelho apresentou a primeira falha em agosto de 2022 destacando que o equipamento teve o seu fim de vida atestado em dezembro de 2020 e que o fim da garantia foi decretado pelo fabricante ao final de 2022, impossibilitando a continuidade da realização de manutenções corretivas e preventivas pela Fundação.

Esclareceu que a despeito da tradução literal do termo - "fim de vida", essa data não representa necessariamente o encerramento da vida útil do aparelho, não indicando a imediata impossibilidade de sua utilização. Trata-se apenas de uma terminologia adotada para indicar que o fabricante daquele aparelho não mais fabricará equipamentos e acessórios compatíveis com aquela linha. Nessa situação, o gestor deve considerar que se o aparelho apresentar problemas não haverá mais peças disponíveis para troca.

A Secretaria Municipal de Saúde, por sua vez, esclareceu que o cenário de garantia de atendimento pelo fabricante foi explorado ao máximo pelo hospital no uso normal do equipamento, até que, em agosto de 2022, uma situação rara e anormal culminou na inviabilidade técnica de seu uso.

O fato é que ante a possibilidade de descontinuidade de atendimento e, considerando a relevância dos serviços prestados pelo Hospital Campo Limpo, que como já dito, é referência nas linhas de cuidado de gestação de alto risco, deveria a Secretaria Municipal de Saúde ter adotado procedimentos para substituição do equipamento. Em face dessa omissão, o equipamento parou de funcionar em agosto de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
52	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

2022 e só ocorreu a locação de novo equipamento, por dispensa de licitação em caráter emergencial, em julho de 2023.

Dessa forma, no que diz respeito aos aspectos tratados nos Alertas emitidos, a Auditoria, em manifestação conclusiva (peça 200), asseverou que houve atendimento ao item I, uma vez que ficou demonstrada a aquisição do equipamento de ressonância magnética, com entrega prevista na unidade até 26.02.25, restando pendentes de atendimento os demais pontos, já que não foram apresentados documentos capazes de demonstrar a normalização dos estoques de insumos, bem como a regularização do quadro de pessoal do Hospital.

Em consultas realizadas, constatamos que foi realizada aquisição de 01 (uma) Ressonância magnética 1,5T através da Ata de registro de Preços nº 037/2024-SMS.G, cuja detentora é a empresa SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA, CNPJ 01.449.930/0006-02, pelo valor de R\$ 6.220.000,00 (seis milhões duzentos e vinte mil reais), para Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da Rocha - Campo Limpo, entregue em 21/06/2025.

Os demais achados constantes do Relatório de Inspeção foram ratificados integralmente pela Secretaria de Controle Externo, merecendo ênfase os conteúdos tratados nos subitens 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3 do Relatório, relacionados ao alto valor do custeio de médicos, à execução de despesas com pessoal, e ao número de profissionais que trabalham no Hospital.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
53	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Esses achados, assim como todos os outros, foram mantidos pela Auditoria mesmo após os esclarecimentos prestados, diante da inexistência de demonstração documental suficiente para verificação analítica dos dados apresentados pela Origem e pela Organização Social CEJAM, reforçando, a meu ver, a necessidade de instrumentos aptos para que o controle externo possa ser exercido em relação a essas entidades, como por exemplo, a elaboração de Relatório Anual de Fiscalização desses Contratos, a partir de elementos fornecidos pelos jurisdicionados, anualmente, sem prejuízo de emissão de Alertas.

Hoje inclusive, no Informe apresentado no início desta Sessão, abordei esta questão propondo algumas ações efetivas ligadas a esse assunto, por se tratar de um tema ainda bastante sensível e incipiente nesta Corte de Contas, que são os contratos de gestão com o terceiro setor, no qual propus retomarmos os estudos, outrora realizados, visando melhorias no procedimento de controle e fiscalização deste Tribunal, para os contratos de gestão com o município de São Paulo.

A reestruturação proposta busca promover eficiência, integridade, transparência e qualidade na gestão das parcerias, assegurando o uso adequado dos recursos públicos e ampliando o impacto dos serviços públicos essenciais voltados à população, especialmente àqueles que deles mais necessitam.

Dessa forma, conheço do Relatório de Inspeção, para fins de registro, o qual destacou irregularidades e pontos de atenção nos serviços prestados no Hospital Municipal Dr. Fernando Mauro Pires da

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
54	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Rocha (HMPMPR) pelo Município, acolhendo as propostas de determinação, recomendações propostas pela Auditoria, bem como a reiteração do conteúdo do Alerta emitido por este Colegiado, as quais contribuirão para sanar as irregularidades identificadas no curso da fiscalização, nos seguintes termos:

Determinações:

6.1.1. Determinar à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), em especial por meio da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar (SEAH), que adote, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, as seguintes providências:

a) Adoção de medidas para prover cobertura contratual para fornecimento de contraste nos procedimentos realizados do Centro Cirúrgico do HMFMPR, por estar em desacordo com o artigo 196 da CF/88 (Direito à saúde e dever do Estado), devido ao risco de impossibilitar a realização de procedimentos médicos (subitem 3.2.3);

b) Exigência, na formalização dos Planos de Trabalho do CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS, de requisitos que permitam a correspondência entre o objeto e os valores orçados, passando a incluir, no mínimo, as remunerações de todas as categorias profissionais previstas, os valores unitários considerados para os plantões médicos e a abertura de categorias de despesas por unidade, por estar em desacordo com art. 15, inciso I e art. 28, incisos I e II do DM n.º 52.858/11 (subitem 3.4.4);

c) Instrução dos futuros Planos de Trabalho do CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS com informações aptas a fundamentar a quantidade de profissionais solicitada, tais como o quantitativo de cargos previstos e vagos e os parâmetros de dimensionamento utilizados para cálculo das equipes que seriam necessárias para cada setor da

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
55	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

unidade, por estar em desacordo com art. 15, § 3º do DM n.º 52.858/11 (subitens 3.4.5 e 3.4.6); e

d) Avaliação da regularidade da contratação e dos pagamentos realizados à CLINICA MEDICA ROCHDALE LTDA, no âmbito do CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS, face aos pontos de irregularidade destacados, por estar em potencial desacordo com a legislação trabalhista e os incisos XVI a XVIII do artigo 179 da LM n.º 8.989/79 (subitem 3.4.7).

6.1.2. Determinar à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), que apresente a este Tribunal, no prazo de 60 dias corridos, plano de ação com vistas a sanear os problemas, a seguir identificados, contendo, no mínimo, as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação:

a) Necessidade de ampliação da oferta de exames de ressonância magnética na rede municipal, por apresentar tendência de aumento de fila de espera e tempos de espera excessivos e por estar em desacordo com o artigo 196 da CF/88 (Direito à saúde e dever do Estado), por apresentar tendência de aumento de fila de espera e tempos de espera excessivos (subitem 3.1.4); e

Para poupar o tempo dos colegas...

b) Reiteração de elevados índices de Taxa de Ocupação Instalada de leitos no HMFMPR, em especial de UTI Neonatal e de Observação Superior a 24 (vinte e quatro) horas, por estar em potencial desacordo com o artigo 196 da CF/88 (Direito à saúde e dever do Estado), diante do risco de desassistência a usuários que

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
56	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

demandem a ocupação de leitos da unidade, na eventualidade de sua indisponibilidade por excesso de ocupação (subitem 3.3.2).

Recomendações:

6.2.1. Recomendar à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), em especial por meio da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar (SEAH), que avalie a sugestão de adotar os seguintes procedimentos:

a) Realização de levantamento da idade dos equipamentos próprios alocados nas unidades hospitalares, face à sua vida útil esperada, bem como quanto à existência de contratos de suporte e manutenção, mapeando, sobretudo, os casos de bens únicos na unidade, com vistas a prever com antecedência a necessidade de substituição, evitar episódios de indisponibilidade e garantir a realização do regular procedimento licitatório para as substituições necessárias (subitem 3.1);

[TRECHO NÃO LIDO]

b) *Promoção, com celeridade, do encerramento e substituição do Termo de Contrato n.º 108/2017/AHM, que se encontra em situação de prorrogação excepcional com cláusula resolutiva (subitem 3.1.5);*

c) *Substituição dos aparelhos de Raio-X que apresentam frequente necessidade de manutenção corretiva, com vistas a evitar desassistência aos pacientes doHMFMPR quanto aos exames radiológicos (subitem 3.1.6);*

d) *Conclusão da análise das prestações de contas pendentes quanto ao CG n.º 003/2007-NTCSS-SMS, com vistas a possibilitar a realização de eventuais ajustes em sua execução financeira e a prover informações tempestivas sobre a efetiva realização de despesas no âmbito da parceria, enquanto informações necessárias para a pactuação*

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
57	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

*de novos planos de trabalho e orçamentários (conexão com subitens 3.3.1, 3.3.3, 3.4.1 e 3.4.2);*

Por fim,

e) Revisão dos valores contidos no vigente Plano de Trabalho do CG n.º 003/2007- NTCSS-SMS, com vistas a levar-se em conta a efetiva execução de recursos ao longo dos últimos períodos, com especial atenção aos valores destinados ao custeio de médicos plantonistas e diaristas (conexão com subitens 3.3.1, 3.3.3, 3.4.1 e 3.4.2);

[TRECHO NÃO LIDO]

*f) Obrigatoriedade de apresentação pelas parceiras, nas prestações de contas mensais, dos cálculos e parâmetros empregados para eventuais rateios de despesas realizadas, as quais sejam divisíveis por sua própria natureza, com vistas a possibilitar a adequada análise da compatibilidade com os Planos de Trabalho pactuados e a correta alocação no WebSAASS (subitem 3.3.7)*

*Ademais, adoto a proposta feita pela Auditoria para reiteração do Alerta emitido por esta Corte, pelo qual já foi demandada a tomada de medidas necessárias e imediatas para:*

- Normalização dos estoques dos insumos;*
- Regularização do quadro de pessoal da Unidade.*

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
58	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

*No mais, por afrontar o disposto no artigo 364 da Portaria de Consolidação n.º 01/17 - do Ministério da Saúde e Gabinete do Ministro (MS/GM), acolho a proposta da Auditoria para ciência referente o atraso de atualização de situação de uso do aparelho de Ressonância Magnética identificado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), para que Secretaria Municipal da Saúde (SMS), promova ações efetivas com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes (subitem 3.1.7).*

*Determino a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde para comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a efetiva adoção das medidas para sanar as impropriedades constatadas nesta Auditoria.*

*Dê-se ciência desta decisão aos Representantes dos processos apensos, bem como aos responsáveis indicados à Peça 31.*

*Este é meu voto, Senhor Presidente.*

*É o voto, Senhor Presidente, que submeto aos colegas.*

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Como vota o Revisor, Conselheiro Roberto Braguim?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
59	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim** - Eu acompanho o Relator, Senhor Presidente, e faço aqui apenas uma sugestão e pontuo uma questão.

A Douta defensora que saiu muito bem, diga-se de passagem, fez uma assertiva de que não houve prejuízo a população que ocorre àquele [INAUDÍVEL], tendo sido deslocada, essa população, para outros hospitais, outras entidades de saúde próximas. Não me parece totalmente confiável esse tipo de informação, eu não tenho dados para contraditar, mas me parece impossível se você tira um equipamento de um local especializado, com alta demanda e não há prejuízo à população daquela região. Eu acho que essa assertiva tem de ser vista com um determinado critério.

Eu acho mais, Senhor Presidente. Eu acho que além da recomendação do Conselheiro João Antonio fez, para que a direção do hospital, da organização, enfim, não espere se esvair o tempo de validade de manutenção do aparelho, que seja determinado, que haja uma determinação específica, sob pena de responsabilidade. Porque nós estamos aqui dizendo o óbvio ululante. Ninguém, nenhum administrador pode esperar que isso aconteça, que a água se derrame, para depois tomar providência. Então, eu acho que deixar as coisas acontecerem, para depois, por emergência, você contratar um novo aparelho, não é uma situação cômoda, não é uma situação boa para a população e não é uma solução econômica boa para o município. Paga-se mais e há desperdício de dinheiro público. Então, acho que, mesmo sendo óbvio, eu acho que cabe uma determinação ao administrador para que não mais proceda desta maneira, sob pena de responsabilização.

É essa ponderação que faço o Senhor Presidente, sugerindo e acatando o voto do Relator.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
60	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio - Sugestões de Vossa Excelência, até porque, precisamente, eu li no meu voto e na sustentação oral também da Doutora...

O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim - Muito boa.

O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio - ... A responsabilidade é exclusivamente aos gestores.

O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim - Aos gestores, o problema é a gestão disso.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Como vota o Conselheiro Ricardo Torres?

O Sr. Cons<sup>o</sup> Ricardo Torres - Eu acompanho o Relator com o adendo do Revisor.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Conselheiro Eduardo Tuma?

O Sr. Cons<sup>o</sup> Eduardo Tuma - Eu acompanho o Relator com a sugestão do Conselheiro Roberto Braguim.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Qual a sua determinação? Para ficar claro.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
61	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim** - Uma determinação ao gestor que adote as providências necessárias, ao exato cumprimento da lei. Vamos dizer assim, o exato cumprimento da lei, como diz o inciso IX do artigo 71 da Constituição, sob pena de responsabilidade. Ou seja, ele não espere o fim do aparelho, o fim da garantia, o fim do período de manutenção, pra daí decretar - Olha, tire esse aparelho de uso e manda comprar um outro por emergência.

É isso, em suma.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio** - Conselheiro Roberto Braguim, Presidente...

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - É que aqui foi... Pois não?

**O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio** - Apenas, talvez, se Vossa Excelência assim entender, nós poderíamos ser mais específicos. Nós não temos esse único aparelho de ressonância na cidade, nós temos diversos outros sob a responsabilidade da gestão pública da saúde do município. [INAUDÍVEL] A gente ser mais preciso, alertar a administração ou até determinar, como Vossa Excelência está propondo, no sentido de que analise o tempo de vida...

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim** - De todos...

**O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio** - ...de todos os aparelhos da cidade, para que não mais ocorra uma situação como essa.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
62	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Sendo assim, se Vossa Excelência quiser, talvez essa elaboração tenha mais eficácia, para não ficar tão genérica.

**O Sr. Consº Roberto Braguim** - Melhor ainda. Concordo.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - É que aqui, prestando atenção no voto do Conselheiro João Antonio, há um hiato muito grande, né? Eu anotei aqui, mas Vossa Excelência pode afirmar as minhas observações. Esse aparelho no mês 08 de 2022 foi interrompido...

**O Sr. Consº Eduardo Tuma** - 2022, acho que foi o suporte, né?

O "end of life" foi de 2020 e o "End of support" 2022, 2 anos de hiato, entre a empresa parar de produzir aquele tipo de aparelho, ela dá mais 2 anos de suporte e daí então ela encerra o suporte, que aí é o que Conselheiro Braguim está dizendo, que se der algum problema, esse aparelho fica inutilizável. Aí a troca teria que ser feita.

Então, acho que a determinação pode ser sugerida a partir do "End Of life". A empresa parou de produzir, a prefeitura ou a OS tem que iniciar o processo de nova compra ou troca do aparelho.

**O Sr. Consº João Antonio** - A prefeitura teve 2 anos, Presidente, depois o comunicado que não mais seria produzido aquele tipo de aparelho. A prefeitura teve 2 anos para planejar uma nova compra, a substituição, e assim não procedeu.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
63	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - É que ela fez, que demorou e ficou esse hiato. No mês de agosto de 2022 parou, e depois eles locaram um aparelho em junho de 2023. Então ficaram esses quase 10 meses, não sei como, para a outra, o Conselheiro Braguim está dizendo, para outra unidade. Ficaram 10 meses [INAUDÍVEL]. Depois só em junho de 2025, agora com um novo aparelho. Então, ficaram desde 2022 até 2025 nesse samba-canção. Está certo essas datas? Estão corretas, né? Hã? Não entendi, Tuma.

**O Sr. Consº Eduardo Tuma** - [INAUDÍVEL]

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Bom, só para a gente..  
Vamos...

**O Sr. Consº João Antonio** - Por isso que eu acho que cabe essa formulação.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Eu ia finalizar o seguinte, que no início da palavra do Conselheiro João Antonio aqui, a gente não pode ficar só tendo.. Viu, Doutor Rafael?

O concomitante tem que ser na saúde também, porque se nós tivéssemos fazendo concomitante na saúde, não ia acontecer isso. [INAUDÍVEL] um alerta..

**O Sr. Consº João Antonio** - Por isso..

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
64	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - ... não a posteriori. Hoje ninguém mais fez, estamos em 2025.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio** - Por isso que a sugestão do Conselheiro Roberto Braguim é precisa. Com esse ajuste que eu estou propondo, que é para fazermos um balanço de toda a vida útil desses aparelhos que tem na cidade de São Paulo, para impedir que outras situações como essa ocorram no futuro.

É basicamente falta de planejamento.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim** - Talvez caiba até, Vossa Excelência já fez um alerta ao Secretário, talvez caiba outro alerta, além da determinação ao gestor, outro alerta ao Secretário, para que determine que em toda a administração no que concerne a área da saúde, seja feito isso.

Eu duvido um pouco, mas que seja feito um alerta.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Tá ok. Bom, vou ler mais ou menos.

Proclamação do Resultado:

Por unanimidade, é conhecido o Relatório de Inspeção dos serviços prestados no Hospital Municipal Doutor Fernando Mauro Pires da Rocha e de outros pontos de riscos referentes à Supervisão Técnica de Saúde M Boi Mirim, para fins de registro.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
65	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro João Antonio	Ordem do Dia

Por unanimidade, são expedidas determinações à Secretaria Municipal da Saúde, em especial por meio da Secretaria Executiva de Atenção Hospitalar para que: 1 - Adotem as providências identificadas nas alíneas "a" a "d" do item 6.1.1. do Relatório da Auditoria, no prazo de 30 dias úteis. 2 - Apresentem a este Tribunal, em 60 dias, um plano de ação contendo, no mínimo, as ações a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para implementação, nos itens "a" e "b" do item 6.1.2.

Também, por unanimidade, é determinada a reiteração do Ofício de Alerta expedido por esta Corte, para que a Administração tome as medidas necessárias para 1 - a Normalização dos estoques dos insumos e 2 - a regularização do quadro de pessoal da Unidade.

Por unanimidade, são expedidas recomendações à SMS, conforme consta nas alíneas "a" a "f" do item 6.2.1 do relatório da Auditoria, nos termos do voto do Relator Conselheiro João Antonio.

Determinação que o Gestor tome as providencias necessárias ao cumprimento da lei, especialmente ao acompanhamento da garantia, substituição dos aparelhos e vida útil, sob a pena de adoção das medidas pertinentes.

Encerrada a pauta do Conselheiro João Antonio.

Passemos a pauta do Vice-Presidente Ricardo Torres, com três itens em sua pauta, tendo como Revisor, o Conselheiro Corregedor Roberto Braguim.

Tem, Vossa Excelência, a palavra.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
66	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

O Sr. Cons<sup>o</sup> Ricardo Torres - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Servidores dessa Casa, há três itens em minha pauta. O primeiro deles, individual, é:

1) TC 2.941/2012 - Recursos "ex officio", da Procuradoria da Fazenda Municipal, A. Tonanni Construções e Serviços Ltda. e da documentação apresentada pela Secretaria Municipal das Subprefeituras em face da Decisão da 1<sup>a</sup> Câmara da 54<sup>a</sup> Sessão Ordinária não Presencial, de 22/05/2024 - Subprefeitura Pinheiros e A. Tonanni Construções e Serviços Ltda. - Tomada de Preços 02/SP-PI/2012 - Contrato 28/SP-PI/2012 (TAs 42/SP-PI/2012, 50/SP-PI/2012 e 53/SP-PI/2012) - Implantação de passeios e adequação de acessibilidade no canteiro central da Avenida Professor Fonseca Rodrigues, entre as Praças Apecatu e Panamericana (FHMC)

(Advogados da A. Tonanni: Ivo Liberalino da Silva Junior OAB/SP 211.485, Luciano Vitor Engholm Cardoso OAB/SP 47.238 e outros - Engholm Cardoso Advogados Associados OAB/SP 3.880 - peça 28, pág. 144)

Esse é o item. Relatório e voto previamente circulados.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Egrégio Plenário,

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
67	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

Trago a julgamento deste E. Plenário a análise do recurso "ex officio", cabível por força do disposto no parágrafo único, do artigo 137 do Regimento Interno deste Tribunal e dos recursos ordinários interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM (peça 54), pela empresa A. Tonanni Construções e Serviços Ltda. (peça 59), da documentação apresentada pela Secretaria Municipal das Subprefeituras (peça 55), bem como do recurso "ex officio" cabível por força do disposto no parágrafo único, do artigo 137 do Regimento Interno deste Tribunal, contra a r. Decisão prolatada na 54ª Sessão Ordinária Não Presencial, em 22.05.2024, pela Colenda Primeira Câmara deste E. Tribunal de Contas (peça 36), na qual, por unanimidade, foram julgados irregulares a Tomada de Preços 02/SP-PI/2012, o Contrato 028/SP-PI/2012, os Termos de Aditamento 42/SP-PI/2012, 50/SP-PI/2012 e 53/SPPI/2012 e, aplicada multa ao Senhor Sérgio Teixeira Alves - Subprefeito, à época.

A área auditora analisou os recursos interpostos e manteve todas as irregularidades apontadas nos Relatórios de Análise da Tomada de Preços nº 02/SP-PI/2012, do Contrato nº 028/SP-PI/2012 e dos Termos de Aditamento de nos 42/SP-PI/2012, 50/SPPI/2012 e 53/SP-PI/2012 (fls. 11/70 da peça 28), à exceção da Conclusão 9.21 do Relatórios de Análise de Licitação que foi superada na Manifestação à fl. 23 da peça 8 (peça 63).

A Subchefia da Assessoria Jurídica (peça 66) opinou pelo processamento da remessa necessária e pelo conhecimento dos recursos ordinários e, no mérito pelo não provimento, registrando, contudo, restar configurado o prazo superior a 5 anos entre marcos interruptivos da prescrição, submetendo aos D. Julgadores

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
68	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

considerarem o precedente veiculado no recente julgamento proferido, por maioria, pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos do TC n° 000366/2011, a fim de que seja definido o alcance do conteúdo declaratório e o efeito do reconhecimento da prescrição sobre o presente feito, que poderá, a critério superior, alcançar apenas as pretensões punitiva e ressarcitória ou então a R. Decisão como um todo.

Instada a manifestar-se a Secretaria Geral - SG (peças 71/72), opinou pelo parcial provimento do recurso "ex officio" para fins de reconhecimento da prescrição das determinações ressarcitórias e punitivas, notadamente a aplicação de multa ao Sr. Sérgio Teixeira Alves - Subprefeito, à época, uma vez que transcorreu prazo superior a 5 (cinco) anos entre a manifestação da Auditoria após defesa (datada de 10/07/2014 - páginas 116/121 da peça 28) e a r. Decisão combatida (proferida em 22/05/2024 - peça 36).

É o relatório.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Em discussão. A votos.

**O Sr. Cons° Ricardo Torres** - Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, eu vou me permitir aqui ir diretamente para a parte dispositiva do meu voto, por se tratar, mais uma vez, de um caso de prescrição. Peço, portanto, a publicação na íntegra do [INAUDÍVEL].

No entanto, em homenagem a economicidade processual, até porque esse assunto tem sido reiteradamente debatido neste Plenário, vou à parte do dispositiva.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
69	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do art. 12 da Resolução n° 10/2023.

DETERMINO o encaminhamento do Relatório, Voto e da Decisão a ser alcançada em Plenário à Origem para adoção das medidas que julgar necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento dos atos de sua competência como medida de caráter pedagógico e orientativo.

É como voto.

[VOTO OFICIAL]

É o caso de reconhecer a consumação de prescrição nos presentes feitos e julgá-los extintos, nos termos do artigo 12 da Resolução n° 10/2023.

1. Trago a julgamento deste E. Plenário a análise do recurso "ex officio", cabível por força do disposto no parágrafo único, do artigo 137 do Regimento Interno deste Tribunal e dos recursos ordinários interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM (peça 54), pela empresa A. Tonanni Construções e Serviços Ltda. (peça 59), da documentação apresentada pela Secretaria Municipal das Subprefeituras (peça 55), bem como do recurso "ex officio" cabível por força do disposto no parágrafo único, do artigo 137 do Regimento Interno deste Tribunal, contra a r. Decisão prolatada na 54ª Sessão Ordinária Não Presencial, em 22.05.2024, pela Colenda Primeira Câmara deste E. Tribunal de Contas (peça 36), na qual, por unanimidade, foram julgados irregulares a Tomada de Preços 02/SP-PI/2012, o Contrato 028/SP-PI/2012, os Termos de Aditamento 42/SP-PI/2012,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
70	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

50/SP-PI/2012 e 53/SPPI/2012 e, aplicada multa ao Senhor Sérgio Teixeira Alves - Subprefeito, à época.

2. A ocorrência do fenômeno prescricional no âmbito das Cortes de Contas foi sedimentada pelo Supremo Tribunal Federal. Com o julgamento de precedentes qualificados nos Temas de Repercussão Geral n° 897 e 899, e na esteira do quanto decidido no julgamento da ADI n° 5.509, com base na métrica estabelecida pela Lei Federal n° 9.873/1999, foi reconhecida a aplicação do prazo quinquenal à prescrição das pretensões punitivas e ressarcitórias submetidas à deliberação dos Tribunal de Contas.

3. Para dar aplicabilidade às teses firmadas pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas da União - TCU aprovou a Resolução n° 344/2022. Essa norma estabelece os marcos interruptivos e causas de suspensão do prazo prescricional, além de orientar o julgamento da Corte quando verificada a hipótese de prescrição. O texto da resolução foi objeto de debates intensos entre as áreas técnicas da Corte de Contas federal, conforme formalizado no TC 008.702/2022-5 e resumido no Acórdão TCU 2285/2022.

4. Em seu turno, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP, a partir da Resolução n° 10/2023 - publicada no Diário Oficial em 12/06/2023, conjugada à Ordem Interna SG/GAB n° 07/2023, regulamentou a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e ressarcitória nos feitos de sua competência - transcurso quinquenal, bem como da prescrição intercorrente - transcurso trienal.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
71	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

5. Quanto ao momento, a aferição da ocorrência da prescrição, nos termos do Artigo 11 da referida Resolução, pode ser realizada em qualquer fase do processo, de ofício ou por provocação dos interessados, uma vez que se trata de matéria de ordem pública. Veja-se:

Art. 11. A ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo, ressalvado o disposto no parágrafo único.

6. Impositivo, portanto, reconhecer, de ofício, a prescrição quinquenal no caso em tela, ocorrida, nos termos previstos do art. 2º, caput, da Resolução nº 10/2023.

7. No caso concreto, consumou-se transcurso de prazo superior a 5 anos entre a manifestação da Auditoria após defesa (datada de 10/07/2014) e a R. Decisão que julgou irregulares o certame, o contrato dele decorrente e seus Termos Aditivos (proferida em 22/05/2024).

8. Verificada a prescrição, deve ser extinto o presente feito, especialmente com relação aos terceiros interessados. Entretanto, nos termos da deliberação deste Tribunal de Contas no bojo do TC/366/2011, deve ser ponderada a relevância da manutenção dos aspectos declaratórios que podem emergir da análise do quanto processado.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
72	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

9. Tal entendimento condiz com a versão já aprimorada da normatização do Tribunal de Contas da União a respeito do tema, veja-se:

Art. 11. Reconhecida pelo Tribunal a prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória em relação à totalidade das irregularidades, o processo deverá ser arquivado, ressalvada a hipótese do art. 12.

Art. 12. O reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória, a despeito de obstar a imposição de sanção e de reparação do dano, não impede o julgamento das contas, a adoção de determinações, recomendações ou outras providências motivadas por esses fatos, destinadas a reorientar a atuação administrativa.

10. No caso concreto, considerando o teor das irregularidades apontadas pela Auditoria, corroborado pelos pareceres exarados pela Assessoria Jurídica e pela Secretaria Geral no bojo deste TC, indiquem irregularidades que deverão servir como advertência e medida de caráter orientativo e pedagógico exclusiva à Origem, para balizar as futuras contratações.

11. Cumpre ressaltar que a própria Auditoria considerou que "a avaliação acerca da manutenção e/ou correção de irregularidades apontadas nos relatórios relativas às condições de segurança predial nas instalações, padronização da metragem dos boxes e instalação de novas lojas ficou prejudicada", por este motivo deixo de fazer qualquer recomendação à Origem.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
73	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

12. Por fim, observo que o reconhecimento da prescrição em sede processual de controle externo não irradia efeitos para outros procedimentos que extrapolem as suas atribuições/competências, notadamente aqueles conduzidos pelo Ministério Público ou pelo órgão de Origem no sentido de promover medidas necessárias de ressarcimento e para fins de apuração de atos de improbidade - cujas ações de reparação são imprescritíveis, nos termos do Tema 897 do STF - ou criminais.

13. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do art. 12 da Resolução nº 10/2023.

DETERMINO o encaminhamento do Relatório, Voto e da Decisão a ser alcançada em Plenário à Origem para adoção das medidas que julgar necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento dos atos de sua competência como medida de caráter pedagógico e orientativo.

INTIME-SE a Origem, na pessoa do Sr. Secretário e os demais interessados no feito, com cópia deste voto e do Acórdão resultante.

Após o trânsito em julgado e o cumprimento das cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

É como voto.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
74	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Conselheiro Roberto Braguim?

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim** - Senhor Presidente, eu divirjo parcialmente do Relator.

Conheço de ambos os Recursos necessários e Ordinários.

Entendo configurada a prescrição, apenas sob os aspectos punitivo e ressarcitório.

No mérito, nego provimento dos Apelos da PFM e da Contratada, mesmo no que tange ao reconhecimento dos efeitos financeiros.

E quanto ao Recurso "ex ofício", dou-lhe provimento parcial para, diante do reconhecimento da prescrição, excluir a multa aplicada ao Sr. Sérgio Teixeira Alves - Subprefeito, à época.

No mais, mantida a Decisão r. decisão por sua natureza declaratória.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Conselheiro João Antonio?  
Ausente.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Conselheiro Eduardo Tuma?

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Eduardo Tuma** - Voto com o Relator.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Proclamação do Resultado:

Por maioria, é reconhecida a consumação de prescrição, sem que seus efeitos sejam irradiados para outros procedimentos,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
75	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

notadamente os conduzidos pelo Ministério Público ou pelo órgão de Origem, haja vista que as ações de reparação são imprescritíveis, nos termos do Tema 897 do STF - ou criminais.

Por maioria, é extinto o feito, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 10/2023.

É determinado o encaminhamento do Relatório, Voto e Decisão à Origem para adoção das medidas que julgar necessárias ao aperfeiçoamento dos atos de sua competência, como medida de caráter pedagógico e orientativo.

É determinada a intimação da Origem, na pessoa do Secretário, e dos demais interessados no feito, com o envio de cópia do voto e Acórdão, nos termos do voto do Relator Conselheiro Vice-Presidente Ricardo Torres.

Continua com a palavra Ricardo Torres, itens englobados 2 e 3.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
76	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

O Sr. Cons<sup>o</sup> Ricardo Torres - Exatamente, Senhor Presidente, Senhores Conselheiros e Servidores da Casa.

2)TC 5.462/2017- Secretaria Municipal de Habitação e Consórcio Gomes Lourenço/FM Rodrigues (constituído por Construtora Gomes Lourenço Ltda./Transvias Construções e Terraplenagem Ltda. e FM Rodrigues & Cia. Ltda.) - Concorrência 14/2010-Sehab - Contrato 14/2010-Sehab R\$ 123.333.006,25 - TAs 1º/2011 (adoção de novo cronograma financeiro e de nova planilha orçamentária), 2º/2011 (adoção de novo cronograma financeiro e de nova planilha orçamentária), 3º/2011 R\$ 14.887.571,11 (adoção de nova planilha orçamentária, de novo cronograma financeiro e alteração do valor contratual), 4º/2012 (adoção de novo cronograma financeiro e prorrogação de prazo), 5º/2012 (adoção de novo cronograma financeiro e de nova planilha orçamentária), 6º/2013 (adoção de novo cronograma financeiro e prorrogação de prazo), 7º/2014 R\$ 10.836.092,78 (adoção de nova planilha orçamentária, de novo cronograma financeiro e alteração de valor), 8º/2015 (adoção de novo cronograma financeiro e prorrogação de prazo), 9º/2015 (red. R\$ 4.149.586,14 - alteração do cronograma financeiro, adoção planilha orçamentária, alteração de valor e prorrogação de prazo), 10º/2016 (substituição de titularidade do Consórcio), 11º/2016 (adoção de novo cronograma financeiro e de nova planilha orçamentária) e 12º/2017 (prorrogação de prazo) - Execução de obras do Programa de Urbanização de Favelas - Lote 14 (FHMC)

(Advogados de FM Rodrigues: Ulisses Penachio OAB/SP 174.064, Helder Moroni Câmara OAB/SP 173.150 e outros - Penachio, Moroni

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
77	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

Câmara, Mattos & Fittipaldi Sociedade de Advogados OAB/SP 13.660 -  
peça 52)

3)TC 5.872/2017- Secretaria Municipal de Habitação e  
Consórcio Gomes Lourenço/FM Rodrigues (Construtora Gomes Lourenço  
Ltda./Transvias Construções e Terraplenagem Ltda. e FM Rodrigues &  
Cia. Ltda.) - Acompanhamento - Execução Contratual - Verificar se o  
Contrato 14/2010-Sehab (TAs 1º/2011, 2º/2011, 3º/2011, 4º/2012,  
5º/2012, 6º/2013, 7º/2014, 8º/2015, 9º/2015, 10º/2016, 11º/2016 e  
12º/2017), cujo objeto é a execução de obras do Programa de  
Urbanização de Favelas - Lote 14, está sendo executado de acordo com  
as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas  
estabelecidas no ajuste (FHMC)

(Tramitam em conjunto os TCs 5.462/2017 e 5.872/2017)

(Itens englobados - 2 e 3)

(Advogados de FM Rodrigues: Ulisses Penachio OAB/SP 174.064,  
Helder Moroni Câmara OAB/SP 173.150 e outros - Penachio, Moroni  
Câmara, Mattos & Fittipaldi Sociedade de Advogados OAB/SP 13.660 -  
peça 50)

Relatório e voto previamente encaminhados.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Egrégio Plenário,

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
78	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

Trago a julgamento deste E. Plenário, englobadamente, a análise da Concorrência nº 14/2010, do Contrato nº 14/2010 e dos Termos de Aditamentos de números 01 a 12, cujo objeto é a execução de obras do Programa de Urbanização de Favelas - lote 14, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da SEHAB, integrada pela Superintendência de Habitação Popular - HABI, pelo Programa Mananciais e pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - RESOLO e o Acompanhamento da Execução do Termo de Contrato nº 14/2010, firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB e o Consórcio Gomes Lourenço/FM Rodrigues, constituído pelas empresas Construtora Gomes Lourenço Ltda e FM. Rodrigues & Cia Ltda,, tendo como objeto a execução de obras do Programa Urbanização de Favelas - lote 14.

Quanto ao TC 54262/2017, A Secretaria de Controle Externo - SCE, após a análise da licitação, concluiu o seguinte (peça 1):

13) Conclusão

13.1) Não foram encontradas evidências de que houve a reserva prévia dos recursos orçamentários em montante suficiente para suportar as despesas do exercício de 2010, nos termos do art. 7.º, §2.º, III da Lei Federal n.º 8.666/1993 (itens B.10 e 11.7). (fl. 1069).

A SFC, após a análise do contrato, concluiu (peça 2):

16) Conclusão

16.1) Não foi encontrado nos autos o Despacho de Autorização para a contratação exarado pela autoridade competente (item 14.8);

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
79	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

16.2) Houve o empenho prévio de R\$ 300.000,00 (fls. 227 e 228), valor insuficiente para cobrir o montante previsto para o exercício de 2010 (R\$ 1.200.000,00, de acordo com cronograma à fl. 222). (item 14.11).

16.3) Licitação com apontamento de irregularidade. (fl. 1073)

A SFC, após a análise dos Termos de Aditamentos, apresentou:

Primeiro Termo de Aditamento (peças 3 e 4):

16) Conclusão

16.1) Não foram encontradas nos autos as Certidões Negativas de Débitos previdenciários e junto ao FGTS de ambas as empresas integrantes do Consórcio, válidas na data da lavratura do termo de aditamento (item 14.d e item 2.1 do Anexo de Continuação);

16.2) A publicação do termo de aditamento ocorreu em 25/05/2011, ou seja, 55 dias após a sua lavratura, infringindo o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993 (item 14.h e item 2.2 Anexo de Continuação).

16.3) Licitação e Contrato com apontamentos de irregularidades. (fl. 1076)

Segundo Termo de Aditamento (peças 5 e 6):

16) Conclusão

16.1) Não foram encontradas nos autos as Certidões Negativas de Débitos previdenciários e junto ao FGTS de ambas as empresas integrantes do Consórcio, válidas na data da lavratura do termo de aditamento (item 14.d e item 2.1 do Anexo de Continuação);

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
80	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

16.2) A publicação do termo de aditamento ocorreu em 02/09/2011, ou seja, 35 dias após a sua lavratura, infringindo o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993 (item 14.h e item 2.2 Anexo de Continuação).

16.3) Licitação e Contrato com apontamentos de irregularidades.

Terceiro Termo de Aditamento (peças 7 e 8):

16) Conclusão

16.1) Não foi encontrada nos autos documentação que comprove que a contratada efetuou o reforço da garantia, correspondente ao acréscimo de R\$ 14.887.571,11 (item 13 e item 2.1 do Anexo de Continuação);

16.2) Não foram encontradas nos autos as Certidões Negativas de Débitos previdenciários e junto ao FGTS de ambas as empresas integrantes do Consórcio, válidas na data da lavratura do termo de aditamento (item 14.d e item 2.2 do Anexo de Continuação);

16.3) As notas de empenho emitidas à época não eram suficientes para o atendimento das despesas do exercício de 2011 (item 14.e e item 2.3 do Anexo de Continuação);

16.4) A publicação do termo de aditamento ocorreu em 27/01/2012, ou seja, 58 dias após a sua lavratura, infringindo o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993 (item 14.h e item 2.4 do Anexo de Continuação);

16.5) O montante de serviços incluídos e acrescidos até o TA nº 03 soma 25,66% do inicialmente contratado, extrapolando o limite imposto pelo §2º do art. 65 da Lei 8.666/1993 (item B.9 e item 2.5 do Anexo de Continuação);

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
81	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

16.6) Licitação e Contrato com apontamentos de irregularidades. (fl. 1084)

Quarto Termo de Aditamento (peça 9):

16) Conclusão

16.1) Não foram encontradas nos autos as Certidões Negativas de Débitos previdenciários, trabalhistas e junto ao FGTS de ambas as empresas integrantes do Consórcio, válidas na data da lavratura do termo de aditamento (item 14.d);

16.2) A publicação do termo de aditamento ocorreu em 25/05/2012, ou seja, 42 dias após a sua lavratura, infringindo o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993 (item 14.h).

16.3) Licitação e Contrato com apontamentos de irregularidades. (fl. 1089)

Quinto Termo de Aditamento (peças 10 e 11):

16.1) Não foram encontradas nos autos as Certidões Negativas de Débitos previdenciários, trabalhistas e junto ao FGTS de ambas as empresas integrantes do Consórcio, válidas na data da lavratura do termo de aditamento (item 14.d e item 2.1 do Anexo de Continuação);

16.2) A publicação do termo de aditamento ocorreu em 09/10/2012, ou seja, 40 dias após a sua lavratura, infringindo o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93 (item 14.h e item 2.2 do Anexo de Continuação);

16.3) O montante de serviços incluídos e acrescidos até o TA nº 05 soma 55,70% do inicialmente contratado, extrapolando o limite

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
82	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

imposto pelo §2º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 (item 14.j e item 2.3 do Anexo de Continuação).

Sexto Termo de Aditamento (peça 12)

16.1) Não foram encontradas nos autos as Certidões Negativas de Débitos previdenciários, trabalhistas e junto ao FGTS de ambas as empresas integrantes do Consórcio, válidas na data da lavratura do termo de aditamento (item 14.d);

16.2) A publicação do termo ocorreu em 04/07/2013, 70 dias após a sua lavratura, infringindo o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93 (item 14.h)

Sétimo Termo de Aditamento (peças 13 e 14)

16.1) Não constam as Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas das empresas consorciadas, válidas na data da lavratura do termo (item C.14.d e item 2.1 do anexo de continuação);

16.2) A publicação do termo ocorreu em 11/04/2014, 46 dias após a sua lavratura, infringindo o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93 (item C.14.h e item 2.2 do anexo de continuação);

16.3) O montante de serviços incluídos e acrescidos até o TA nº 07 soma 75,29% do inicialmente contratado, extrapolando o limite imposto pelo §2º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 (item B.9 e item 2.3 do anexo de continuação);

16.4) O montante das notas de empenho emitidas (fls. 677/686) não era suficiente para atender a despesa do exercício de 2014, estimada em R\$ 11.843.292,00 (item C.14.e e item 2.4 do anexo de continuação); 16.5) Não foi encontrada nos autos evidência de que

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
83	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

houve o reforço da garantia de execução contratual, correspondente ao aumento de R\$10.836.092,78 no valor do contrato (item B.13 e item 2.5 do anexo de continuação).

Oitavo Termo de Aditamento (peça 15):

16.1) As Certidões Negativas de Débitos previdenciários e junto ao FGTS apresentadas pela empresa F. M. Rodrigues & Cia. Ltda. não estavam válidas na data da lavratura do ajuste. Além disso, essa consorciada não apresentou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (item C.14.d);

16.2) A publicação do Extrato do oitavo termo de aditamento ocorreu mais de cinco meses após a celebração dele (item C.14.h);

16.3) A contratação não consta do ÁTOMO-RADAR com o devido evento, pois o extrato do aditamento foi publicado "por omissão" no DOC do dia 31/07/2015, na seção de "despachos", e não na seção de "licitações" (item C.14.k).

Nono Termo de Aditamento (peças 16 e 17)

16.1) Não foram encontradas nos autos Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas das duas empresas, CND das duas empresas e certidão de regularidade perante o FGTS da F.M. Rodrigues & Cia. Ltda. válidas na data da lavratura do termo (item 14.d e item 2.1 do anexo de continuação);

16.2) A publicação do Extrato do nono termo de aditamento ocorreu em 20.02.16, mais de três meses após a sua celebração, infringindo o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93 (item 14.h e item 2.2 do anexo de continuação);

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
84	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

16.3) Embora o termo de aditamento ora analisado indique uma diminuição no valor do contrato de (R\$4.149.586,19), o que se verifica após análise do "Anexo 5 - Demonstrativo das Alterações da Planilha Contratual" (fls. 758 a 798) é que, na prática, houve a inclusão de serviços novos e acréscimos de outros já existentes no montante de R\$ 3.806.557,90, ou 3,09% do valor inicial do Contrato. Somado às alterações anteriores, o montante de serviços incluídos e acrescidos soma 78,38% do originalmente contratado, extrapolando o limite imposto pelo §2º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 (item 14.j e item 2.3 do anexo de continuação);

16.4) A contratação não consta do ÁTOMO-RADAR com o devido evento, uma vez que o extrato do aditamento foi publicado no DOC do dia 20/02/2016, na seção de despachos, e não na seção de licitações. (item 14.k e item 2.4 do anexo de continuação)

Décimo Termo de Aditamento (peça 18):

16.1) Não foi encontrado nos autos Certificado de Regularidade do FGTS da empresa Transvias Construções e Terraplenagem Ltda. válido na data do ajuste (item 14.d).

Décimo Primeiro Termo de Aditamento (peças 19 e 20):

16.1) Não foram encontrados nos autos Certificado de Regularidade do FGTS da empresa Transvias Construções e Terraplenagem Ltda., nem certidões da empresa F.M. Rodrigues & Cia. Ltda. (CND, CNDT e FGTS) válidas na data do ajuste. (item C.14.d e 2.1 do anexo de continuação);

16.2) Não constam nos autos evidências de que houve a publicação do termo de aditamento, infringindo o parágrafo único, do

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
85	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

art. 61 da Lei Federal 8.666/93 (itens C.14.h e C.14.k e itens 2.2 e 2.4 do anexo de continuação);

16.3) O montante de serviços incluídos e acrescidos até esse 11º TA soma 83,75% do originalmente contratado, extrapolando o limite imposto pelo §2º, do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 (item B.9 e item 2.3 do anexo de continuação).

Décimo Segundo Termo de Aditamento (peça 21):

16.1) Não foram encontrados nos autos certidão de regularidade junto ao FGTS da empresa Transvias Construções e Terraplenagem Ltda. nem as Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas das empresas consorciadas, válidas na data da lavratura do ajuste (item C.14.d).

A Assessoria Jurídica - AJ, após a análise dos termos, opinou pela irregularidade da Concorrência, do Contrato e dos Termos de Aditamentos e sugeriu a expedição de ofício à Origem, bem como a intimação dos responsáveis e da Contratada (peças 23 e 24).

Apresentaram manifestações o Sr. José Floriano de Azevedo Marques Neto (peças 25/26), o Sr. Mário Wilson Pedreira Reali (peça 27), o Sr. José Frederico Meier Neto (peça 28), a Sra. Vera Marli Barateia Santos (peça 29), o Consórcio Gomes Lourenço/FM Rodrigues e a Secretaria Municipal de Habitação (peça 31).

A SCE, após a análise das manifestações, reiterou os apontamentos realizados anteriormente (peça 34). A AJ acompanhou a Auditoria (peças 36/37).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
86	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento da Licitação, do Contrato e Aditivos ou o reconhecimento dos efeitos financeiros.

A Secretaria Geral (peças 42/43), opinou pelo não acolhimento da Concorrência n. ° 14/2010, do Contrato n° 14/2010 e dos Termos de Aditamentos de números 01 a 12.

À peça 60, a Assessoria Jurídica verificou a ocorrência da prescrição no presente feito.

À peça 62, a PFM registrou que nada tem a opor quanto ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e/ou de ressarcimento, exclusivamente no âmbito do controle externo, nos termos da Resolução n° 10/2023 e em conformidade com os entendimentos dos órgãos técnicos e especializados dessa E. Corte de Contas.

Às peças 64 e 65, a Secretaria Geral opinou pela incidência da prescrição administrativa no caso de eventuais pretensões punitiva e ressarcitória, preservando-se, contudo, a função declaratória dos julgamentos prolatados por esta E. Corte de Contas, inclusive para fins pedagógicos e de reorientação da Administração, uma vez que transcorreu prazo superior a 5 (cinco) anos desde o relatório da Auditoria que analisou as defesas apresentadas nos autos, datado de 19/07/2019 (peça 49 - fls. 281/316).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
87	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

Já em relação ao TC 5872/2017, A SFC, após análise, concluiu o seguinte (peças 1 a 10):

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. O pagamento dos serviços referentes ao Levantamento Planialtimétrico Cadastral e de Estudo de Viabilidade Urbanística para as Favelas Córrego da Mina e Favela da Paz na Medição nº 72 foi feito em item diverso, caracterizando contrato verbal, infringindo o disposto no Parágrafo Único do art. 60 da LF nº 8.666/93 (subitem 3.6.1).

4.2. Houve a medição injustificada de R\$5.915.216,93, a Po com BDI, referente aos profissionais de nível superior medidos na Equipe de Apoio, uma vez que há indícios de que tais profissionais desenvolveram atividades relativas à Administração Local da obra ou estudos relativos à elaboração dos projetos (subitem 3.6.2).

4.3. Reputamos como indevida a medição de 1.703,85m de Estaca Tipo Raiz, 400mm, Com Perfuração Em Rocha - 130t, pois em desacordo com o parecer de fundações, que estabelece que a perfuração em rocha deve ser com o diâmetro de 31 cm, resultando em uma diferença a maior de R\$356.070,57 a Po com BDI (subitem 3.6.3).

4.4. A escolha do destino para os materiais inservíveis das obras não atendeu ao princípio da economicidade, com prejuízos potenciais calculados de R\$8.124.512,17 e R\$1.257.080,92 para as obras Bamburral e Lidiane, respectivamente, a Po com BDI incluso (subitem 3.6.4).

4.5. As distâncias médias de transporte (DMTs) para o transporte de entulho calculadas a partir das quantidades medidas resultam superiores a de todos os aterros utilizados no contrato, resultando em prejuízos potenciais calculados de R\$225.845,67 e

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
88	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

R\$234.348,34 para as obras Bamburral e Lidiane, respectivamente, com BDI incluso (subitem 3.6.4).

4.6. Foi constatada a medição de quantidades que superam as contratadas, caracterizado, portanto, o contrato verbal, infringindo o disposto no Parágrafo Único do art. 60 da LF nº 8.666/93 (subitem 3.6.5).

4.7. Nas medições da obra da favela Lidiane/Sampaio Correa foram constatados pagamentos de serviços ainda não executados, tais como ajardinamento, brinquedos do playground e execução de alambrado, cujo valor monta em R\$ 415.160,88, a Po com BDI, infringindo o Art. 65, inciso II, alínea c da LF. 8.666/93 (subitem 3.6.6).

4.8. Na vistoria de 10.08.2017 foi constatado que o telhado metálico do Bloco B da obra Lidiane, cujo valor já pago monta em R\$298.021,17, a Po com BDI, estava danificado, devendo ser refeito conforme estabelecido pelo subitem 7.1.27 do Contrato (subitem 3.7.1).

4.9. Como decorrência das sucessivas prorrogações de prazo contratual, resultou que os serviços remanescentes mais significativos a medir são, pelo menos, R\$ 929.269,58 (jan/2017, com BDI) mais caros quando comparados os preços contratuais com os da tabela de custos da SMSO, não restando mantida, portanto, a vantajosidade da contratação, haja vista o desequilíbrio econômico-financeiro contratual dos serviços remanescentes em desfavor da Municipalidade (subitem 3.8).

4.10.A Medição nº 73, referente aos serviços realizados no mês de maio de 2017 foi apresentada extemporaneamente, infringindo o disposto na alínea "a", inciso XIV do art. 40 da LF nº 8.666/93 (subitem 3.5).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
89	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

A AJCE opinou pela irregularidade da execução contratual e sugeriu a expedição de ofício à Origem, bem como a intimação dos responsáveis e da Contratada (peças 13 e 14).

Apresentaram manifestações a Secretaria Municipal de Habitação (peças 15 e 18) e o Consórcio Gomes Lourenço/FM-Rodrigues (peça 30).

A SFC, após a análise das manifestações, concluiu pela superação dos apontamentos dos subitens 4.7 a 4.9 do item 4 da conclusão e ratificou os demais itens (peça 33).

A AJCE acompanhou a SFC com a ressalva referente ao apontamento 4.10 (medição extemporânea). No que se refere ao mencionado apontamento, a Origem afirmou que o Decreto de Execução Orçamentária n. 57.578/2017 foi a base para os empenhos darem cobertura retroativa aos serviços executados desde janeiro de 2017. A AJCE concordou que mencionado dispositivo invade a competência da União ao derrogar o que estabelece o art. 60 da Lei Federal n. 4.320/64 que define normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle orçamentário. Porém, observou que embora o Decreto Municipal invocado pela Origem apresentasse dispositivos de questionável legalidade, estavam vigentes, não restando aos agentes públicos alternativa senão cumpri-los. Assim, apesar de concordarem com a constatação do Órgão Técnico, entendeu que o ordenador da despesa não poderia ter agido de modo diferente, tendo que obedecer ao Decreto e sua regulamentação (peças 35 e 36).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
90	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

A PFM requereu o acolhimento da execução do contrato ou o reconhecimento dos efeitos financeiros (peça 39).

A Secretaria Geral, às peças 41 e 42, opinou, na esteira dos órgãos técnicos desta Corte de Contas, pelo não acolhimento da execução contratual em exame.

À peça 58, a AJCE avaliou que, desde a manifestação da Auditoria, ocorrida em 20/08/2019 (peça 47- fls. 394/408), último marco interruptivo da prescrição, nos termos do art. 5º, II c.c. art. 6º, II da Resolução nº 10/2023, decorreram-se mais de cinco anos.

À peça 60, a PFM registrou que nada tem a opor quanto ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e/ou de ressarcimento, exclusivamente no âmbito do controle externo, nos termos da Resolução nº 10/2023 e em conformidade com os entendimentos dos órgãos técnicos e especializados dessa E. Corte de Contas

Às peças 62 e 63, a Secretaria Geral também opinou pelo reconhecimento da prescrição.

É o relatório.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Em discussão. A votos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
91	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

O Sr. Cons<sup>o</sup> Ricardo Torres - Igualmente trata-se de caso, na minha avaliação, de prescrição, de modo que eu vou pedir a publicação na íntegra do meu relatório e voto que foram previamente circulados, indo diretamente a parte dispositiva.

JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do art. 12 da Resolução n<sup>o</sup> 10/2023, mantendo-se os efeitos prospectivos em relação a aquilo que tem caráter pedagógico e orientativo da Administração.

É como voto.

[VOTO OFICIAL]

É o caso de reconhecer a consumação de prescrição nos presentes feitos e julgá-los extintos, nos termos do artigo 12 da Resolução n<sup>o</sup> 10/2023.

1. Trata o presente de análise da Concorrência n<sup>o</sup> 14/2010, do Contrato n<sup>o</sup> 14/2010 e dos Termos de Aditamentos de números 01 a 12, cujo objeto é a execução de obras do Programa de Urbanização de Favelas - lote 14, no âmbito da Coordenadoria de Habitação da SEHAB, integrada pela Superintendência de Habitação Popular - HABI, pelo Programa Mananciais e pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - RESOLO, e do Acompanhamento da Execução do Termo de Contrato n<sup>o</sup> 14/2010, firmado entre a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB e o Consórcio Gomes Lourenço/FM Rodrigues, constituído pelas empresas Construtora Gomes Lourenço Ltda e FM. Rodrigues & Cia Ltda,, tendo como objeto a execução de obras do Programa Urbanização de Favelas - lote 14.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
92	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

2. A ocorrência do fenômeno prescricional no âmbito das Cortes de Contas foi sedimentada pelo Supremo Tribunal Federal. Com o julgamento de precedentes qualificados nos Temas de Repercussão Geral n° 897 e 899, e na esteira do quanto decidido no julgamento da ADI n° 5.509, com base na métrica estabelecida pela Lei Federal n° 9.873/1999, foi reconhecida a aplicação do prazo quinquenal à prescrição das pretensões punitivas e ressarcitórias submetidas à deliberação dos Tribunal de Contas.

3. Para dar aplicabilidade às teses firmadas pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas da União - TCU aprovou a Resolução n° 344/2022. Essa norma estabelece os marcos interruptivos e causas de suspensão do prazo prescricional, além de orientar o julgamento da Corte quando verificada a hipótese de prescrição. O texto da resolução foi objeto de debates intensos entre as áreas técnicas da Corte de Contas federal, conforme formalizado no TC 008.702/2022-5 e resumido no Acórdão TCU 2285/2022.

4. Em seu turno, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP, a partir da Resolução n° 10/2023 - publicada no Diário Oficial em 12/06/2023, conjugada à Ordem Interna SG/GAB n° 07/2023, regulamentou a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e ressarcitória nos feitos de sua competência - transcurso quinquenal, bem como da prescrição intercorrente - transcurso trienal.

5. Quanto ao momento, a aferição da ocorrência da prescrição, nos termos do Artigo 11 da referida Resolução, pode ser realizada em

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
93	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

qualquer fase do processo, de ofício ou por provocação dos interessados, uma vez que se trata de matéria de ordem pública. Veja-se:

Art. 11. A ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo, ressalvado o disposto no parágrafo único.

6. Impositivo, portanto, reconhecer, de ofício, a prescrição quinquenal no caso em tela, ocorrida, nos termos previstos do art. 2º, caput, da Resolução nº 10/2023.

7. No caso concreto, consumou-se o transcurso de prazo superior a 5 (cinco) anos desde o relatório da Auditoria que analisou as defesas apresentadas nos autos, datado de 19/07/2019 (peça 49 - fls. 281/316 - TC 5462/2017 - e peça 47 - fls. 394/408, TC 5872/2017).

8. Verificada a prescrição, deve ser extinto o presente feito, especialmente com relação aos terceiros interessados. Entretanto, nos termos da deliberação deste Tribunal de Contas no bojo do TC/366/2011, deve ser ponderada a relevância da manutenção dos aspectos declaratórios que podem emergir da análise do quanto processado.

9. Tal entendimento condiz com a versão já aprimorada da normatização do Tribunal de Contas da União a respeito do tema, veja-se:

Art. 11. Reconhecida pelo Tribunal a prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória em relação à totalidade das

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
94	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

irregularidades, o processo deverá ser arquivado, ressalvada a hipótese do art. 12.

Art. 12. O reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e da pretensão ressarcitória, a despeito de obstar a imposição de sanção e de reparação do dano, não impede o julgamento das contas, a adoção de determinações, recomendações ou outras providências motivadas por esses fatos, destinadas a reorientar a atuação administrativa.

10. No caso concreto, considerando o tempo transcorrido entre os atos da Administração, durante o qual houve, até mesmo, mudança na legislação acerca de processos licitatórios e contratação, eventual manifestação desta Corte sobre a matéria sujeita a julgamento não terá o condão de orientar a atuação administrativa, razão pela qual o feito não se enquadra na exceção à plena extinção do processo.

11. Por fim, observo que o reconhecimento da prescrição em sede processual de controle externo não irradia efeitos para outros procedimentos que extrapolem as suas atribuições/competências, notadamente aqueles conduzidos pelo Ministério Público ou pelo órgão de Origem no sentido de promover medidas necessárias de ressarcimento e para fins de apuração de atos de improbidade - cujas ações de reparação são imprescritíveis, nos termos do Tema 897 do STF - ou criminais.

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do art. 12 da Resolução nº 10/2023.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
95	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

DETERMINO o encaminhamento do Relatório, Voto e da Decisão a ser alcançada em Plenário à Origem para adoção das medidas que julgar necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento dos atos de sua competência como medida de caráter pedagógico e orientativo.

INTIME-SE a Origem, na pessoa do Sr. Secretário e os demais interessados no feito, com cópia deste voto e do Acórdão resultante.

Após o trânsito em julgado e o cumprimento das cautelas de praxe, arquivem-se os autos.

É como voto.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Como vota o Conselheiro Revisor Roberto Braguim

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim** - Senhor Presidente, no que toca ao item 2, reconheço a incidência da prescrição, somente nos vieses sancionatório e ressarcitório.

Ainda em preliminar, por se tratar de matéria de ordem pública, constato que as falhas apontadas nos autos foram atribuídas de forma genérica, sem a devida individualização de conduta em relação aos secretários, substituto, titular e adjunto, signatários dos ajustes.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
96	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

Tanto a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) quanto a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) estabelecem, com clareza, a necessidade de delimitação objetiva das funções dos agentes públicos envolvidos, de modo a assegurar que a responsabilização ocorra de forma precisa, proporcional e fundamentada, apenas em relação àqueles que efetivamente praticaram os atos administrativos questionados – e não com base em presunções decorrentes do cargo ou de competências abstratamente atribuídas.

Diante do exposto, reconheço a ausência de legitimidade ad causam de José Frederico Meier Neto, José Floriano de Azevedo Marques Neto e Mário Wilson Pedreira Reali, para figurarem no polo passivo do presente processo, razão pela qual determino suas exclusões, nos termos dos princípios da legalidade, da pessoalidade da sanção e da segurança jurídica, que regem a atuação desta Corte de Contas.

Quanto ao mérito, com fundamento nas manifestações das áreas técnicas deste Tribunal, julgo irregulares a Concorrência nº 14/2010 – SEHAB, o Contrato nº 14/2010 – SEHAB e os Termos de Aditamentos números 01 a 12, em razão das irregularidades apontadas pela Auditoria.

Acerca do item 3, de igual sorte, reconheço a incidência da prescrição, nos vieses sancionatório e ressarcitório.

Quanto ao mérito, com fundamento nas manifestações das áreas técnicas deste Tribunal, deixo de colher a execução do Contrato nº 14/2010 – SEHAB, em razão das irregularidades remanescentes, constantes nos itens 4.1 a 4.6 e 4.8 do relatório de Auditoria.

Esse é o voto, Senhor Presidente.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
97	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Como o vota o Conselheiro João Antonio?

**O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio** - Acompanho a íntegra do Relator.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Conselheiro Eduardo Tuma?

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Eduardo Tuma** - Com o Relator.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Proclamação do Resultado:

Por maioria, é reconhecida, de ofício, a prescrição quinquenal, nos termos previstos do art. 2º, caput, da Resolução n.º 10/2023, sem que seus efeitos sejam irradiados para outros procedimentos, notadamente os conduzidos pelo Ministério Público ou pelo órgão de Origem, haja vista que as ações de reparação são imprescritíveis, nos termos do Tema 897 do STF - ou criminais.

Por maioria, é julgado extinto o feito, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 10/2023.

É determinado o encaminhamento do Relatório, Voto e Decisão à Origem para adoção das medidas que julgar necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento dos atos de sua competência como medida de caráter pedagógico e orientativo.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
98	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Ricardo Torres	Ordem do Dia

É determinada a intimação da Origem, na pessoa do Secretário e os demais interessados no feito, o envio de cópia do voto e Acórdão, nos termos do voto do Relator Conselheiro Vice-Presidente Ricardo Torres.

Encerrada a pauta do Conselheiro Vice-Presidente Ricardo Torres.

Passemos a pauta do Conselheiro Braguim, dois itens em sua pauta, tendo como Revisor, o Vice-Presidente Ricardo Torres.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
99	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim - Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhor Conselheiros, Procuradoria da Fazenda, Senhores Secretários. O primeiro item é:

1)TC 1.795/2004 - Recurso de Cecilia Aparecida de Meneses interposto em face do Acórdão de 03/4/2019 - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras e Consórcio Viário Radial Leste - Concorrência 06/2003/Siurb - Contrato 50/Siurb/2003 (TAs 36/2004 e 88/2004) - Contratação de obras necessárias à implantação do Sistema Viário para prolongamento da Avenida Radial Leste, desde Arthur Alvim até Guaianases (CJG)

(Advogados de Cecília A. Meneses: Bruno Barchi Muniz OAB/SP 306.23 e Paulo Victor Barchi Losinkas OAB/SP 306.109 - peça 69)

(Advogado da Construtora OAS Ltda. (atual Construtora Coesa S.A. em recuperação judicial): Bruno Oliveira da Silva Ferreira OAB/BA 18.491 - peça 39, pág. 184)

Esse é o [INAUDÍVEL], Senhor Presidente.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Cuida-se de Recurso Ordinário interposto por Cecília Aparecida de Meneses contra v. Acórdão que, por maioria, rejeitou as preliminares de ilegitimidade de parte, de prescrição administrativa e de prescrição da pretensão punitiva com fulcro no art. 196, inciso

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
100	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

II da Lei n° 8.989/79 arguidas pelos Integrantes da Comissão de Licitação. Por maioria, com Voto de Desempate, julgou irregulares a Concorrência n° 006/03/SIRUB, o Contrato n° 050/03/SIURB e o Termo de Aditamento n° 088/200, bem como, por maioria, também com Voto de Desempate, deu por prejudicado o Termo de Aditamento n° 036/2004, pela perda superveniente de seu objeto, vez que o Aditamento em referência foi tornado nulo pela Pasta.

Outrossim, deu-se provimento a Embargos de Declaração para sanar a omissão no v. Acórdão recorrido e constar que, por maioria, foram reconhecidos os efeitos financeiros dos Ajustes. Ademais, v. Acórdão Embargado determinou a intimação do Embargante, da Pasta e da Contratada para ciência e, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, também a intimação dos responsáveis indicados pela Auditoria (fls. 153, 155, 304 e 309 de peças 38 e 39), e mencionados nos Despachos de fls. 380 e 478/479 de peça 39, ou seja, Roberto Luiz Bortolotto e os membros da Comissão de Licitação, para que tomassem conhecimento do teor do Acórdão ora recorrido.

Com esse introito, esclareço que a Concorrência n° 006/03/SIURB em julgamento objetivava a realização de obras necessárias à implantação do Sistema Viário para o prolongamento da Av. Radial Leste, desde Arthur Alvim até Guaianases. O Contrato n° 050/03/SIURB foi firmado com o Consórcio Viário Radial Leste no valor de R\$141.980.001,07 (cento e quarenta e um milhões, novecentos e oitenta mil, um real e sete centavos). Já o TA n° 036/04 objetivou a atualização do valor contratual e o de n° 088/04, a aprovação de preços extra-contratuais.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
101	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Alinho, ainda, que o Edital da Concorrência referida foi, por maioria, julgado irregular no e-TCM nº 4.711/2003, diante das constatações relacionadas especialmente aos aspectos de engenharia, encontrando-se, atualmente, em sua fase de julgamento recursal.

Em cumprimento ao v. Acórdão ora recorrido, então, a SIURB foi oficiada e intimados o seu Secretário à época, Roberto Luiz Bortolotto, os membros da Comissão de Licitação, quais sejam, Cecília Aparecida de Meneses, Nilton Laganá Júnior, Joaquim Adelino Coelho e Cristianne Ravache de Oliveira, sendo esta última a sua Presidente, e a Construtora Coesa S.A (antiga Construtora OAS S/A, empresa líder do consórcio Viário Radial Leste).

Cecília Aparecida de Meneses interpôs Recurso Ordinário alegando, em sede de preliminar: (a) o reconhecimento da prescrição; (b) sua ilegitimidade passiva, vez que diversas irregularidades se referem à fase pré-licitatória, da qual a Recorrente não participou, já que integrou a Comissão de Licitações. Argumenta, ainda, que as irregularidades a ela atribuídas são genéricas e abstratas; (c) nulidade do processo em razão da não individualização das condutas. No mérito, contestou uma a uma as irregularidades apontadas pela SCE, que me permitirei examinar pontualmente adiante, quando relatar a manifestação de tal Órgão. Aduziu também que elas se referiam a fases anteriores ou posteriores à sua condição de membro da Comissão de Licitação, à exceção do julgamento da proposta de menor valor global, sendo que a Vencedora apresentou a melhor e mais vantajosa proposta. Acrescentou que agiu em estrito cumprimento de dever legal e que houve excesso de formalismo no exame do processo. Requereu o provimento de seu Recurso para, observadas as preliminares, anular

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
102	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

ou reformar integralmente o v. Acórdão julgando-se totalmente regulares os Ajustes ou, caso mantido o v. Acórdão recorrido, fosse excluída a atribuição de irregularidade a sua pessoa.

A SIURB e os demais intimados deixaram transcorrer in albis o prazo para oferecimento de Recurso. (peças 65 e 81)

A Assessoria Jurídica, em primeira manifestação, opinou pelo conhecimento do Recurso. Em sede de preliminares: (a) posicionou-se pela rejeição da prescrição eis que o v. Acórdão recorrido julgou irregulares os Instrumentos, aceitou os efeitos financeiros, não responsabilizou os servidores e tampouco determinou restituição ao erário possuindo, pois, apenas viés declaratório; (b) afastou a ilegitimidade passiva, aduzindo que o v. Acórdão recorrido já tinha apreciado a matéria e a rejeitado. Acrescentou que a inclusão da Recorrente se deu em razão da existência de irregularidades atribuídas à Comissão de Licitação; (c) rejeitou o pedido de decretação de nulidade do v. Acórdão porque não se impôs qualquer responsabilização pessoal ou multa aos servidores que justificasse a individualização de suas condutas. No mérito, sugeriu que a SCE fosse ouvida, em razão de as irregularidades serem técnicas, posição com a qual assenti. (peças 83/84)

A SCE, então, contra argumentou as razões trazidas pela Recorrente, uma a uma, posicionando-se pela manutenção das seguintes irregularidades constantes de seu relatório de peça 87 pelos motivos: (2.1) não constaram do Edital de Concorrência (examinado no e-TCM nº 4.711/2003) os serviços necessários e as previsões de custos unitários para a contratação; (2.2) a Pasta deveria ter verificado

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
103	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

a exequibilidade e a excessividade dos itens de serviços contratados; (2.3) a Auditoria não encontrou os itens de serviços constantes do TA n° 088/04 no Processo Administrativo; (2.4) a Pasta deveria ter considerado um índice composto de reajuste englobando os serviços de estrutura geral com os de pavimentação, terraplanagem e drenagem; (2.5) a planilha de orçamento não continha os serviços necessários e as previsões de custos unitários, repetindo o teor do apontamento do item (2.1); (2.6) o licenciamento ambiental não foi providenciado em tempo hábil; (2.7) o Edital não contemplou critérios suficientes para a elaboração das medições; (2.8) reiterou o relatório anterior de que o item de n° 11 do TA n° 088/04 deveria ser suprimido e o item de n° 9 substituído pelo item "10.07.00" da Tabela SIURB, cujo valor do custo unitário era inferior ao aditado; (2.9) houve subcontratação não autorizada pelos Instrumentos; (2.10) ocorreu o atraso nos processos de desapropriação para a execução das obras; (2.11) operou-se a falta de previsão suficiente de recursos orçamentários; (2.12) a descrição incompleta do objeto não possibilitou a compreensão das obras a serem executadas; (2.13) diversos serviços do Contrato e do Aditamento não tiveram seus custos unitários justificados. Também foram adotados custos dos insumos diferentes dos propostos pela Contratada para a composição de alguns serviços aditados; (2.16) reiterou que já tinha indicado no Relatório de Acompanhamento do Edital que alguns serviços eram previsíveis e necessários, pelo que deveriam constar da planilha do orçamento, o que não foi providenciado pela Pasta, prejudicando a competitividade dos preços; (2.18) a ausência de cláusulas com definição das distâncias médias de transporte deixava ao crivo da Contratada escolher quais bota-foras e jazidas melhor lhe convinham. Além disso, não foi apresentada justificativa técnica para a alteração da distância do bota-fora em relação ao TA n° 088/2004; (2.19) não constou da minuta do Contrato a legislação aplicável à execução das

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
104	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

obras; (2.20) determinado serviço aparecia em diferentes trechos contratuais com variado custo unitário; (2.21) incoerência de alguns itens da planilha contratual em comparação com itens similares; (2.22) não foi demonstrado o impacto financeiro de preços extracontratuais incluídos no TA n° 088/2004, bem como não restou justificada tecnicamente a inclusão de serviços nesse Ajuste.

Além disso, a SCE deu por prejudicados os itens relativos ao TA n° 036/04: (2.14) de que a atualização do valor contratual feria a Lei n° 10.192/01 e (2.17) da Nota de Empenho emitida posteriormente à lavratura do TA, porque o Ajuste foi declarado nulo pela Pasta, de modo que restou prejudicada, pela perda superveniente de seu objeto, a análise nesta Corte de Contas. Além disso, esclareceu que o item (2.15), relacionado à apresentação dos Certificados e Certidões de regularidade junto ao FGTS, tinha sido superado antes da prolação do v. Acórdão Recorrido.

Na sequência, em razão da entrada em vigência da Resolução n° 10/23, a Assessoria Jurídica, em nova manifestação, verificou que entre o Relatório de Auditoria, de 05/06/2009, até o marco interruptivo subsequente - decisão condenatória recorrível de 03/04/19 - decorreram mais de 5 (cinco) anos, o que poderia ensejar o reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória. Contudo, como o v. Acórdão recorrido foi aclarado pelos Embargos de Declaração, em 23/02/22, para constar o acolhimento dos efeitos financeiros do Ajuste e, não tendo sido aplicada pena a qualquer responsável, entendeu, então, a sua Assessora Subchefe pela não incidência da Resolução, devendo ser preservada a função declaratória da decisão de mérito. (peças 89/90)

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
105	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

A Procuradoria da Fazenda Municipal reiterou seu pronunciamento anterior e não se opôs ao reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória exclusivamente no âmbito do controle externo (peça 92)

Por fim, a Secretaria Geral opinou pelo conhecimento do Recurso. Acompanhou a Assessoria Jurídica quanto ao afastamento das preliminares, pelos mesmos argumentos daquele Órgão e, no mérito, considerando técnicas as matérias, pronunciou-se conforme a SCE e a Assessoria Jurídica de que as irregularidades remanesciam pelo que o Recurso não merecia provimento.

É o relatório.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Em discussão. A votos.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim** - A condenação citada, por maioria, com Voto de Desempate, julgou irregulares a Concorrência n<sup>o</sup> 006/03/SIRUB, o Contrato n<sup>o</sup> 050/03/SIURB e o Termo de Aditamento n<sup>o</sup> 088/2004, bem como, por maioria, também com Voto de Desempate, deu por prejudicado o Termo de Aditamento n<sup>o</sup> 036/2004, pela perda superveniente de seu objeto, vez que o Aditamento em referência foi tornado nulo pela Pasta.

Outrossim, deu-se provimento a Embargos de Declaração para sanar a omissão no v. Acórdão recorrido e constar que, por maioria, foram reconhecidos os efeitos financeiros dos Ajustes.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
106	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Conheço do Recurso Ordinário interposto por Cecília Aparecida de Meneses porque preenche os requisitos de admissibilidade.

Em relação às preliminares suscitadas, acompanhando as manifestações da AJ e de SG:

(a) Afasto a incidência da prescrição, eis que o v. Acórdão recorrido julgou irregulares os Ajustes e aceitou os seus efeitos financeiros, de modo a inexistirem comandos punitivos ou ressarcitórios abrangidos pela Resolução nº 10/23 que, portanto, não tem incidência no caso concreto. O v. Acórdão tem cunho meramente declaratório, que merece ser preservado;

(b) Rejeito a ilegitimidade passiva da Recorrente porque, de acordo com a Decisão de Primeira Instância, ora recorrida, a Comissão de Licitação tem como responsabilidade "zelar pelo regular processamento da Licitação sob seu controle e julgamento, desde a elaboração do Edital até o julgamento das propostas, (...)" sendo assim, como membro, praticou os atos necessários ao andamento do Certame, o que a legitima a figurar no processo como responsável, porém, apenas pela Concorrência em exame. Além disso, sua participação na lide objetivou assegurar-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa, direito este constitucional. Outrossim, a matéria já tinha sido discutida e afastada em Primeira Instância, não havendo motivos para a sua modificação na fase recursal;

(c) Afasto o pedido de nulidade do v. Acórdão vez que se limitou a declarar a irregularidade dos atos praticados e aceitar os efeitos financeiros dos Ajustes, sem impor responsabilidade pessoal ou aplicação de sanção do qual pudesse decorrer necessidade de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
107	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

individualização das condutas. A função declaratória do v. Acórdão recorrido merece, mais uma vez, ser preservada.

No mérito, acompanho "in totum" a manifestação da SCE anteriormente descrita e, diferentemente do que pleiteia a Recorrente, entendo que à Comissão de Licitação competem as irregularidades encontradas pela SCE em seus Relatórios de 1ª Instância e de peça 87 referentes à Concorrência, pelo que os atos por ela praticados foram eivados de falhas, que remanesceram apesar das razões recursais apresentadas. Igualmente remanescem as irregularidades relativas ao Contrato e ao Termo de Aditamento nº 036/04.

Sendo assim, acolhendo os argumentos da SCE na forma anteriormente relatada, entendo que o v. Acórdão não merece modificação pelo que nego provimento ao Recurso, mantendo-se a r. Decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Como vota o Conselheiro Vice-Presidente Ricardo Torres?

**O Sr. Consº Ricardo Torres** - Senhor Presidente, em linha com o que vem sendo o meu posicionamento em casos como esse, em que eu encontro a prescrição já consumada e temos a resolução.

Vou JULGAR EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do art. 12 da Resolução TCMSP nº 10/2023.

DETERMINO, ainda, o encaminhamento dos Relatório e Voto para fins pedagógicos para a Administração.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
108	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Peço que seja publicado na íntegra a minha manifestação, eu li apenas a parte dispositiva.

[DECLARAÇÃO DE VOTO]

1. Em que pese o judicioso voto do Exmo. Conselheiro Relator Roberto Braguim peço vênias para divergir.

2. É o caso de reconhecer a consumação de prescrição no presente feito.

3. A ocorrência do fenômeno prescricional no âmbito das Cortes de Contas foi sedimentada pelo Supremo Tribunal Federal. Com o julgamento de precedentes qualificados nos Temas de Repercussão Geral nº 897 e 899, e na esteira do quanto decidido no julgamento da ADI nº 5.509, com base na métrica estabelecida pela Lei Federal nº 9.873/1999, foi reconhecida a aplicação do prazo quinquenal à prescrição das pretensões punitivas e ressarcitórias submetidas à deliberação dos Tribunais de Contas.

4. No tema 899, o Supremo Tribunal Federal também decidiu que "é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão do Tribunal de Contas", esclarecendo que somente são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/1992.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
109	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

5. Para dar aplicabilidade às teses firmadas pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas da União - TCU aprovou a Resolução nº 344/2022. Essa norma estabelece os marcos interruptivos e causas de suspensão do prazo prescricional, além de orientar o julgamento da Corte quando verificada a hipótese de prescrição. O texto da resolução foi objeto de debates intensos entre as áreas técnicas da Corte de Contas federal, conforme formalizado no TC 008.702/2022-5 e resumido no Acórdão TCU 2285/2022.

6. Em seu turno, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP, a partir da Resolução nº 10/2023 - publicada no Diário Oficial em 12/06/2023, conjugada à Ordem Interna SG/GAB nº 07/2023, regulamentou a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e ressarcitória nos feitos de sua competência - transcurso quinquenal, bem como da prescrição intercorrente - transcurso trienal.

7. Quanto ao momento, a aferição da ocorrência da prescrição, nos termos do Artigo 11 da referida Resolução, pode ser realizada em qualquer fase do processo, de ofício ou por provocação dos interessados, uma vez que se trata de matéria de ordem pública. Veja-se:

Art. 11. A ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo, ressalvado o disposto no parágrafo único.

8. Impositivo, portanto, reconhecer, de ofício, a prescrição quinquenal no caso em tela, ocorrida, nos termos previstos do art. 2º, caput, da Resolução nº 10/2023.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
110	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

9. No presente feito, consumou-se o transcurso de prazo superior a 5 (cinco) anos, considerando que entre o penúltimo marco interruptivo, consubstanciado no Relatório de Auditoria após defesa da Origem (fls. 16/41 - Peça 40), elaborado em 05/06/2009, e a Decisão Recorrível (Peça 20) prolatada em 03/04/2019, decorreu período temporal quase duas vezes equivalente a um quinquênio.

10. Verificada a prescrição, devem ser extintos os feitos, especialmente com relação aos terceiros interessados. Entretanto, nos termos da deliberação deste Tribunal de Contas no bojo do TC/000366/2011, deve ser ponderada a relevância da manutenção dos aspectos declaratórios que podem emergir da análise do quanto processado.

11. Tal entendimento condiz com a versão já aprimorada da normatização do Tribunal de Contas da União a respeito do tema, em seus arts. 11 e 12.

12. No caso concreto, há de se considerar o tempo transcorrido entre os atos da Administração e o pronunciamento desta Corte, período no qual houve, até mesmo, alterações na legislação que rege a matéria de contratações públicas.

13. Assim, não se vislumbra necessidade de pronunciamento desta Corte no sentido de reorientar a atuação da Administração.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
111	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

14. Por oportuno, observo que o reconhecimento da prescrição em sede processual de controle externo não irradia efeitos para outros procedimentos que extrapolem as suas atribuições/competências, notadamente aqueles conduzidos pelo Ministério Público ou pelo órgão de Origem no sentido de promover medidas necessárias de ressarcimento e para fins de apuração de atos de improbidade - cujas ações de reparação são imprescritíveis, nos termos do Tema 897, do STF, de repercussão geral - ou criminais.

Ante o exposto, reconheço a ocorrência da Prescrição para JULGAR EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do art. 12 da Resolução TCMSP n° 10/2023.

DETERMINO, ainda, o encaminhamento dos Relatório, Voto e da Decisão a ser alcançada em Plenário à Origem para fins pedagógicos, nos termos do art. 13 da Resolução TCMSP n° 10/2023, no intuito de aperfeiçoamento dos atos de sua competência.

É como voto, Senhor Presidente.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Conselheiro João Antonio?

**O Sr. Cons° João Antonio** - Com o Revisor.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Conselheiro Eduardo Tuma?

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
112	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

O Sr. Cons<sup>o</sup> Eduardo Tuma - Com o Revisor.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Proclamação do Resultado:

Por unanimidade, é conhecido o Recurso interposto por Cecilia Aparecida de Meneses, por presentes os requisitos de admissibilidade.

Por maioria de votos, é reconhecida a incidência do instituto da prescrição e julgado extinto o processo, com fundamento no art. 12 da Resolução n.º 10/2023 deste Tribunal, mantidos os apontamentos destinados a reorientar a Administração Pública Municipal em caráter pedagógico, nos termos do voto do Revisor Conselheiro Vice-Presidente Ricardo Torres.

Continua com a palavra, Conselheiro Roberto Braguim.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
113	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim - Agora, o segundo item é:

2)TC 12.825/2017 - Recursos da Procuradoria da Fazenda Municipal e da São Paulo Turismo S.A. interpostos em face do Acórdão da 32<sup>a</sup> Sessão Ordinária não Presencial, de 20/4/2024 - São Paulo Turismo S.A. e Liga Independente das Escolas de Samba de São Paulo (representando as agremiações do Grupo Especial, Grupo de Acesso e Afoxé) - Contrato CCN/GCO 105/2016 (TAs CCN/GCO 07/2017 e CCN/GCO 21/2017) - Execução Contábil e Financeira - Apoio institucional que inclui os cachês artísticos e os custos referentes à premiação, equipamentos, produtos, serviços, pessoal técnico e operacional, abrangendo todas as necessidades técnicas das agremiações, em suas respectivas apresentações, com verba proveniente do Contrato 02/2016-Seatur - Carnaval Paulistano/2017 (JT)

(Advogados de David Barioni Neto: João Eduardo de Villemor Amaral Ayres OAB/SP 289.092, Renata Ribeiro Batelli Ladeira OAB/SP 262.540 e outros - J Amaral Advogados - peças 64, 79)

(Advogado de Alcino Reis Rocha: Ricardo Martins Sartori OAB/SP 147.280 - peça 07)

Esse é o introito, Senhor Presidente.

[RELATÓRIO OFICIAL]

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
114	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Trata-se, nesta fase processual, de enfrentamento dos Recursos Ordinários interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM (peça 88), e pela São Paulo Turismo S/A - SPTuris (peças 119/125), em face do v. Acórdão prolatado na 32ª Sessão Ordinária Não Presencial, realizada em abril de 2022 (peça 74), que à unanimidade, julgou regulares o Contrato CCN/GCO 105/2016 e, em caráter excepcional, os Termos Aditivos CCN/GCO 07/2017 e CCN/GCO 21/2017 e não acolheu a Execução Contábil e Financeira, expedindo determinações à SPTuris para serem observadas nas futuras contratações da espécie.

Preliminarmente à interposição do Recurso Ordinário a SPTuris opôs Embargos de Declaração visando à integração do julgado (peça 93), os quais foram conhecidos e rejeitados (peça 109), à unanimidade.

A PFM, em suas razões (peça 88), requereu a reforma parcial do Acórdão, de modo que a Execução Contábil e Financeira do Contrato CCN/GCO 105/2016 seja acolhida e declarada formalmente regular e, por conseguinte, tornadas insubsistentes as determinações feitas à São Paulo Turismo S.A., considerando: i) os esclarecimentos prestados pelos responsáveis legais e pela Origem; ii) o caráter meramente formal das irregularidades apontadas; iii) a inexistência de prejuízo concreto ao erário; e iv) a ausência de qualquer prova de que os gestores e os agentes públicos responsáveis tenham agido com dolo, culpa ou má-fé. Subsidiariamente, requereu a aceitação dos efeitos jurídicos, financeiros e patrimoniais da execução contratual, em atenção aos princípios da estabilização das relações entre as partes e da segurança jurídica no tempo.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
115	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Por sua vez, a SPTuris (peça 120), em suas razões recursais, requereu a declaração da regularidade da Execução Contratual, bem como a aceitação dos seus efeitos financeiros, considerando a inexistência de prejuízo ao erário, o princípio da segurança jurídica e a teoria do fato consumado, esclarecendo, ainda, que as determinações emanadas por este Tribunal teriam sido todas atendidas.

A Secretaria de Controle Externo (peça 135), após a devida análise, considerando a ausência de novos argumentos técnicos, manifestou-se pelo não provimento dos Recursos interposto pela PFM e pela SPTuris.

A Assessoria Jurídica (peças 137/138) opinou pelo conhecimento dos Recursos Ordinários, porquanto preenchidos os requisitos regimentais. Em relação ao Recurso da PFM, ressaltou que nele constam os mesmos argumentos trazidos na manifestação apresentada quando da análise pelo Tribunal Pleno em sede de julgamento de Primeiro Grau. Quanto ao pedido de insubsistência das determinações, apontou que a própria SPTuris informou que elas já teriam sido atendidas, razão pela qual o pedido se mostra prejudicado, ressaltando, quanto ao Recurso da SPTuris que nele também não foram apresentados novos elementos aptos a rebater os apontamentos realizados pela Auditoria, opinando, no mérito, pelo não provimento de ambos os Recursos, mantendo-se o v. Acórdão recorrido por seus próprios fundamentos.

Em regular tramitação, a Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 141) requereu que os Recursos sejam conhecidos e providos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
116	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Por fim, a Secretaria Geral (peças 143/144), preliminarmente, quanto à incidência da Resolução nº 10/2023, apontou que entre os marcos interruptivos não decorreram 5 (cinco) anos, de modo que as pretensões ressarcitória e punitiva não foram fulminadas pela prescrição, opinando, ainda, pelo conhecimento dos Recursos Ordinários, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade.

Em relação ao Recurso da PFM, não obstante os argumentos apresentados já terem sido analisados anteriormente, no mérito, SG destacou que não merece prosperar a alegação de que as irregularidades constatadas seriam de natureza formal, aduzindo, ainda, que a alegação de ausência de dolo e de má-fé não afasta o fato de que os agentes públicos não adotaram procedimentos mais eficazes para a conferência das prestações de contas, ressaltando que a execução contratual foi considerada irregular precisamente em razão das diversas impropriedades que comprometeram a adequada comprovação da aplicação dos recursos públicos.

Acerca do Recurso da SPTuris, SG observou que a declaração da irregularidade da execução contratual e a rejeição dos seus efeitos financeiros não ensejam o desfazimento dos atos materiais já praticados, tampouco implicam devolução dos valores pagos à época, não se vislumbrando no v. Acórdão afronta ao princípio da segurança jurídica ou à teoria do fato consumado.

Com essas considerações, quanto ao mérito, SG opinou pelo não provimento de ambos os Recursos Ordinários.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
117	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

É o relatório.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Em discussão. A votos.

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim** - Inicialmente, em sede de preliminar, na análise da incidência do instituto da prescrição, no caso concreto, verifico, alinhado ao entendimento da SG, a sua não ocorrência.

Com relação à admissibilidade, conheço dos Recursos Ordinários interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM e pela São Paulo Turismo S/A - SPTuris, pois estão presentes os pressupostos específicos previstos no Regimento Interno deste Tribunal.

No mérito, como se verifica, os Recorrentes não agregaram fatos ou argumentos diferentes daqueles já constantes nos autos e que já foram avaliados pelos Órgãos Técnicos e julgados, e sobre os quais se fundamenta o Acórdão ora recorrido.

Como bem demonstrado, a alegação de que as irregularidades constatadas seriam de natureza meramente formal não se sustenta, eis que foram exatamente tais falhas que comprometeram a fiscalização, o controle e a rastreabilidade da destinação dos recursos públicos, não se mostrando, tampouco suficiente para a reforma do r. Julgado.

Outrossim, não há que se falar em desfazimento de atos materiais já praticadas, tampouco em devolução dos valores pagos à época como consequência do não acolhimento da Execução Contábil e Financeira, não se sustentando, desse modo, o argumento de afronta ao princípio da segurança jurídica ou à teoria do fato consumado.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
118	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Assim, verifica-se que não houve elementos adicionais àqueles já apresentados e analisados durante a fase de instrução, sendo que os Recursos aqui enfrentados não foram capazes de infirmar as irregularidades apontadas na análise da Execução Contábil e Financeira, que devem ser mantidas.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres dos Órgãos Técnicos, que integro ao presente, conheço dos Recursos Ordinários interpostos e, no mérito, nego-lhes provimento.

É como voto.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Como vota o Conselheiro Vice-Presidente Ricardo Torres?

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Ricardo Torres** - Voto com o Relator.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Conselheiro João Antonio

**O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio** - Eu voto com o Relator.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Como vota o Conselheiro Eduardo Tuma?

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Eduardo Tuma** - Com o Relator.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Proclamação do Resultado:

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
119	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Ordem do Dia

Por unanimidade, em sede de preliminar, é afastada a incidência do instituto da prescrição.

Por unanimidade são conhecidos os recursos interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM e pela São Paulo Turismo S/A - SPTuris, por presentes os pressupostos previstos no Regimento Interno.

Por unanimidade, no mérito, os Recorrentes não agregaram fatos ou argumentos diferentes daqueles já constantes nos autos, é negado provimento, mantendo-se o v. Acórdão recorrido, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator Conselheiro Corregedor Roberto Braguim.

Encerrada a pauta do Conselheiro Roberto Braguim.

Passemos a pauta do Conselheiro Eduardo Tuma.

Com a palavra, Conselheiro.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
120	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

O Sr. Cons. Eduardo Tuma - São dois itens. O item um é:

2)TC 5.323/2021 - Hospital do Servidor Público Municipal e Bellacon Construtora e Incorporadora Eireli EPP - Concorrência 01/HSPM/2019 - Contrato 506/2019 R\$ 9.196.354,39 - TAs 233/2020 R\$ 721.727,11 (red. de R\$ 197.585,74 - acréscimo e redução de valor), 335/2020 (prorrogação de prazo), 36/2021 R\$ 2.186.485,42 (red. de R\$ 833.895,67 - prorrogação de prazo, acréscimo e redução de valor), 106/2021 (prorrogação de prazo), 233/2021 R\$ 502.810,65 (acrécimo de valor) e 240/2021 (prorrogação de prazo) - Contratação de empresa para execução de serviços e obras para reforma, ampliação do pronto socorro e do ambulatório, bem como a instalação de ar condicionado central em áreas críticas do Hospital do Servidor (JT)

Esse é o item.

[RELATÓRIO OFICIAL]

1. Trata-se da análise da Concorrência n° 01/2019, do Termo de Contrato n° 506/2019 e dos Termos Aditivos n° 233/2020, n° 335/2020, n° 036/2021, n° 106/2021, n° 233/2021 e n° 240/2021, firmados entre o Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM e a empresa Bellacon Construtora e Incorporadora Eireli - EPP, para execução de serviços e obras de reforma e ampliação do pronto socorro

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
121	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

e ambulatório do HSPM+ e instalação de ar condicionado central em áreas críticas do Hospital.

2. Às peças 86/97, a Secretaria de Controle Externo apresentou seu relatório de análise dos instrumentos acima indicados, com a seguinte conclusão:

Com base nas análises efetuadas, quanto aos aspectos legal, formal e de mérito, concluimos que a Concorrência nº 001/2019 - HSPM apresenta as seguintes irregularidades:

3.1 No Anexo III - Planilha de Custos foi incluído item sem a previsão de quantidades de insumos, definido seu quantitativo Global (GB), prática vedada pelo Art. 7º, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93 (item 2.2)

3.2 A composição do BDI indicada no Anexo XI do Edital inclui o item "Administração Local e Transportes Internos" cuja composição deveria constar apenas na planilha de custos. No edital em análise há itens compondo a planilha de custos e também do BDI havendo, portanto, possibilidade de duplicidade na cobrança, e descumprimento à "Apresentação das Tabelas de Custos" para as tabelas SIURB - data-base Julho de 2018 (item 2.2)

3.3 A exigência de visita técnica sem a comprovação de sua imprescindibilidade, incluindo a determinação de que o responsável técnico da empresa seja o vistoriador, como condição para participação do certame, constitui injustificada restrição ao caráter competitivo da licitação, em infringência ao art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 (item 2.3);

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
122	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

3.4 A exigência de comprovação do vínculo do responsável técnico, detentor da CAT, ao quadro permanente da empresa licitante tem caráter restritivo à competitividade do certame e não é previsto em lei, assim como a exigência de que este vínculo seja comprovado antes da assinatura do contrato, contrariando jurisprudência dos Órgãos de Controle e infringindo os princípios do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 (item 2.4)

Com base nas análises efetuadas, quanto aos aspectos legal, formal e de mérito, concluímos que o Termo de Contrato nº 506/2019-HSPM apresenta as seguintes irregularidades:

16.1. Há fragilidade no valor da contratação, em decorrência da inclusão de item sem a composição de custos em insumos e da possibilidade de duplicidade de pagamento nos itens na planilha de custos em relação ao BDI, conforme constatado na Análise Concorrência nº 001/2019 - HSPM (item A7).

16.2. A emissão da NE 3.397/2019 foi posterior à lavratura do termo de contrato, em infringência aos arts. 60 e 61 da Lei Federal nº 4.320/64 (item 14.11). [...]

Com base nas análises efetuadas, quanto aos aspectos legal, formal e de mérito, concluímos que o Termo de Aditamento nº 233/2020 não apresenta irregularidades. [...]

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
123	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Com base nas análises efetuadas, quanto aos aspectos legal, formal e de mérito, concluímos que o Termo de Aditamento n° 335/2020 não apresenta irregularidades. [...]

Com base nas análises efetuadas, quanto aos aspectos legal, formal e de mérito, concluímos que o Termo de Aditamento n° 036/2021 - HSPM apresenta as seguintes irregularidades:

3.1. Há inconsistência nos valores constantes na cláusula 1.2 do TA, visto que o valor total do contrato, incluindo os acréscimos e supressões, seria R\$ 11.073.085,51 (1.352.589,75 + 9.720.495,76) e não R\$ 11.074.430,05 como constou, perfazendo diferença de R\$ 1.344,54 (item 2.1);

3.2. A lavratura do termo foi extemporânea, com produção de efeitos retroativos, por ter ocorrido 55 dias após o encerramento da vigência estabelecida em TA anterior, em infringência aos arts. 44 e 45 do DM 44.279/03 (item 2.2);

3.3. Considerando o valor do contrato ajustado que constou na cláusula 1.2 do Termo Aditivo, foi observada diferença a menor de R\$ 67,22 na Apólice de Seguro que tem valor de R\$ 553.654,28, contrariando a cláusula 10.2.8.1 do Termo de Contrato (item 2.3);

3.4. O despacho foi exarado posteriormente ao início da sua vigência e da produção de efeitos financeiros, em infringência o art. 18, §2º, V do DM 44.279/03 (item 2.4);

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
124	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

3.5. A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo apresentada se encontrava vencida na data da assinatura do TA, em infringência ao art. 37, IV do DM 44.279/03 (item 2.5) [...]

Com base nas análises efetuadas, quanto aos aspectos legal, formal e de mérito, concluímos que o Termo de Aditamento n° 106/2021 - HSPM apresenta as seguintes irregularidades:

16.1. A lavratura do termo, em 29.03.21, foi extemporânea, com produção de efeitos retroativos, por ter ocorrido 5 dias após o encerramento da vigência estabelecida em TA anterior (24.03.21), em infringência aos arts. 44 e 45 do DM 44.279/03 (item B.11).

16.2. Não estavam vigentes na data de assinatura no TA: a Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em infringência ao art. 37 do DM 44.279/03 (item C.14.d). [...] Relatório de análise de aditamento (TA n° 233/2021)

Com base nas análises efetuadas, quanto aos aspectos legal, formal e de mérito, concluímos que o Termo de Aditamento n° 233/2021 - HSPM apresenta as seguintes irregularidades:

3.1. Há inconsistência no valor do aditivo que constou na cláusula 1.2 em relação à planilha orçamentária, perfazendo diferença de R\$ 3.000,01 (item 2.1)

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
125	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

3.2. A lavratura do termo foi extemporânea, com produção de efeitos financeiros retroativos, e se deu após o encerramento da vigência contratual, em infringência aos arts. 44 e 45 do DM 44.279/03 (item 2.2);

3.3. Foi apresentado valor de garantia contratual inferior em R\$ 217,23 a 5% do valor ajustado da contratação, contrariando a cláusula 10.2.8.1 do Termo de Contrato (item 2.3);

3.4. O despacho de autorização foi exarado posteriormente ao início da vigência do TA e produziu efeitos financeiros retroativos, em infringência o art. 18, §2º, V do DM 44.279/03 (item 2.4);

3.5. A certidão da Dívida Ativa do Estado de São Paulo possui data de emissão posterior à assinatura do TA, em infringência ao art. 37, IV do DM 44.279/03. (item 2.5);

3.6. A emissão da Nota de Empenho foi posterior ao início da competência da despesa, em infringência ao parágrafo único do Art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93 (item 2.6). [...]

Com base nas análises efetuadas, quanto aos aspectos legal, formal e de mérito, concluímos que o Termo de Aditamento nº 240/2021 - HSPM apresenta a seguinte irregularidade:

16.1. A lavratura do termo, em 29.07.21, foi extemporânea, com produção de efeitos retroativos, por ter ocorrido 7 dias após o encerramento da vigência estabelecida em TA anterior Cód. 042 (Versão

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
126	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

05) 9 (22.07.21), em infringência aos arts. 44 e 45 do DM 44.279/03 (item B.11). [...]"

3. Oficiada para se manifestar sobre o relatório da Auditoria, a Secretaria Municipal da Saúde - SMS apresentou informações às peças 109/110, as quais foram analisadas pela SCE em seu relatório à peça 114, no qual consta a seguinte conclusão:

"Da análise das justificativas e das documentações acrescidas pela Origem, em relação às conclusões iniciais dos Relatórios de Análise às Peças 86 a 96, concluímos:

Análise da Concorrência nº 001/2019 (Peça 87, fls. 7/8)

- Ratificados todos os apontamentos da Conclusão inicial (itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4).

Análise do Termo de Contrato nº 506/2019 (Peça 88, fl. 4)

- Retificado o item 16.2 da Conclusão;

- Ratificado o item 16.1 da Conclusão inicial.

Análise do Termo de Aditamento nº 233/2020 (Peça 89, fl. 3)

- Ratificada a Conclusão inicial.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
127	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Análise do Termo de Aditamento n° 335/2020 (Peça 90, fl. 3)

- Ratificada a Conclusão inicial.

Análise do Termo de Aditamento n° 036/2021 (Peça 92, fl. 4)

- Retificado o item 3.5 da Conclusão;

- Ratificados os demais itens da Conclusão inicial (itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4).

Análise do Termo de Aditamento n° 106/2021 (Peça 93, fl. 3)

- Reratificado o item 16.2 da Conclusão, para constar:

16.2. Não estavam vigentes na data de assinatura no TA: a Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e a Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, em infringência ao art. 37 do DM 44.279/03.

- Ratificado o item 16.1 da Conclusão inicial.

Análise do Termo de Aditamento n° 233/2021 (Peça 95, fls. 4/5)

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
128	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

- Ratificados todos os apontamentos da Conclusão inicial (itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6).

Análise do Termo de Aditamento nº 240/2021 (Peça 96, fl. 3)

- Ratificado o apontamento do item 16.1 da Conclusão inicial.”

4. Nesse passo foram expedidos novos ofícios/intimações à Secretaria Municipal da Saúde (peça 116), ao Superintendente do HSPM e ordenador de despesa à época (peça 117), à Superintendente do HSPM e ordenadora de despesa à época (peça 118), bem como à Presidente da Comissão Permanente de Licitação do HSPM (peça 119) e à Contratada (peça 120).

5. Foram acrescentadas aos autos manifestações pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação (peça 128), pela Superintendente do HSPM e ordenadora de despesa à época (peça 129), pela Divisão de Atendimento aos Órgãos de Controle da Secretaria Municipal da Saúde (peça 130) e pelo Superintendente do HSPM e ordenador de despesa à época corresponde (peça 131).

6. Sobre as justificativas acrescentadas (peça 135), a Auditoria manteve seu entendimento pela manutenção dos apontamentos iniciais relacionados à Concorrência nº 001/2019 e, quanto aos demais instrumentos, assim se manifestou:

Análise do Termo de Contrato nº 506/2019 (Peça 88, fl. 4)

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
129	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

- Retificado o item 16.2 da Conclusão (conforme manifestação à peça 114);

- Ratificado o item 16.1 da Conclusão inicial.

Análise do Termo de Aditamento nº 036/2021 (Peça 92, fl. 4)

- Retificado o item 3.5 da Conclusão (conforme manifestação à peça 114);

- Ratificados os demais itens da Conclusão inicial (itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4).

Análise do Termo de Aditamento nº 106/2021 (Peça 93, fl. 3)

- Rerratificado o item 16.2 da Conclusão, para constar:

“16.2. Não estava vigente na data de assinatura no TA a Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, em infringência ao art. 37 do DM 44.279/03”.

- Ratificado o item 16.1 da Conclusão inicial.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
130	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Análise do Termo de Aditamento n° 233/2021 (Peça 95, fls. 4/5)

- Ratificados todos os apontamentos da Conclusão inicial (itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6).

Análise do Termo de Aditamento n° 240/2021 (Peça 96, fl. 3)

- Ratificado o apontamento do item 16.1 da Conclusão inicial.”

7. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica (peça 137/138) opinou no sentido da irregularidade do Concorrência n° 001/2019, do Termo de Contrato n° 506/2019 e dos Termos Aditivos n° 036/2021, n° 106/2021, n° 233/2021 e n° 240/2021, destacando que os TA's n° 233/2020 e n° 335/2020 não apresentaram irregularidades. Sem prejuízo, acresceu o entendimento pela possibilidade de superação do Item 3.3 do Anexo de Continuação do Relatório de Análise da Concorrência n° 001/2019; dos Itens 3.1, 3.3 e 3.5 do Anexo de Continuação do Relatório de Análise do TA n° 036/2021; dos Itens 3.1 e 3.3 do Anexo de Continuação do Relatório de Análise do TA n° 233/2021, sem prejuízo das medidas cabíveis, a critério superior. Por fim, sugeriu a tramitação em conjunto do presente com o TC/12963/2021, que trata do acompanhamento da Execução do Contrato n° 506/2019, bem como esclareceu, quanto ao apontamento 16.2 ao Contrato n.º 506/2019, que houve retificação pela Auditoria (item 2.6, fl. 08 da peça 114), restando afastado.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
131	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

8. A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu nova intimação da Origem para ciência dos novos e relevantes elementos que foram acrescentados e apresentação de defesa (peça 143).

9. Nesse momento processual, após oficiado (peça 144), o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo SECONCI-SP acresceu aos autos manifestação requerendo a declaração de sua ilegitimidade passiva por não fazer a gestão do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM e, portanto, não administrar a referida Unidade Hospitalar, sendo parte ilegítima para manifestar-se sobre o presente caso (peça 151), bem como foi acostado aos autos nova manifestação do Hospital do Servidor Público Municipal apresentou esclarecimentos adicionais peça 152).

10. Em nova análise, a Auditoria concluiu (peça 157):

Análise da Concorrência nº 001/2019 (Peça 87, fls. 7/8)

- Ratificados todos os apontamentos da Conclusão inicial (itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4).

Análise do Termo de Contrato nº 506/2019 (Peça 88, fl. 4)

- Retificado o item 16.2 da Conclusão (conforme manifestação à peça 114);

- Ratificado o item 16.1 da Conclusão inicial.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
132	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Análise do Termo de Aditamento n° 036/2021 (Peça 92, fl. 4)

- Retificado o item 3.5 da Conclusão (conforme manifestação à peça 114);

- Ratificados os demais itens da Conclusão inicial (itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4).

Análise do Termo de Aditamento n° 106/2021 (Peça 93, fl. 3)

- Rerratificado o item 16.2 da Conclusão, para constar:

"16.2 Não estava vigente na data de assinatura no TA a Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, em infringência ao art. 37 do DM 44.279/03".

- Ratificado o item 16.1. da Conclusão inicial.

Análise do Termo de Aditamento n° 233/2021 (Peça 95, fls. 4/5)

- Ratificados todos os apontamentos da Conclusão inicial (itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
133	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Análise do Termo de Aditamento nº 240/2021 (Peça 96, fl. 3)

11. O derradeiro parecer da Assessoria Jurídica (peças 159/160), após considerações sobre a preliminar do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP, concluiu pela irregularidade da Concorrência nº 001/2019/HSPM, considerando os itens 3.1, 3.2 e 3.4, mas ressalvando: "sem que a isso siga o reconhecimento de sua nulidade, tampouco, à luz do princípio da acessoriedade, o efeito da contaminação dos atos subsequentes, sem prejuízo das medidas cabíveis, a critério superior." Assim, opinou pela regularidade do Termo de Contrato nº 506/2019. Por fim, opinou pela regularidade dos Termos Aditivos nº 036/2021 e nº 240/2021, e pela irregularidade no tocante aos TA's nº 106/2021 e nº 233/2021, anotando a ausência de irregularidade detectada nos TA's nº 233/2020 e nº 335/2020.

12. A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu uma vez mais a intimação da Contratada na condição de terceira interessada (peça 163). Todavia, devidamente intimada, a Contratada deixou de se manifestar no prazo concedido (peça 171). Assim, sem novos elementos, o órgão fazendário, em parecer conclusivo (peça 174), requereu a declaração de regularidade da Concorrência, do Contrato e dos Termos Aditivos, com a relevação das impropriedades havidas, vez que meramente formais ou, ao menos, o reconhecimento dos efeitos decorrentes dos atos praticados, em homenagem aos princípios da estabilização das relações entre as partes e da segurança jurídica no tempo.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
134	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

13. A Secretaria Geral (peça 176) anotou, inicialmente, sua concordância em relação à preliminar de ilegitimidade passiva alegada pelo Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP, vez que não tinha sido arrolado pela Especializada como responsável nos autos. No mais, destacou que os TA's nº 233/2020 e nº 335/2020 não tiveram apontamentos de irregularidades e opinou de forma conclusiva pela irregularidade da Concorrência nº 001/2019/HSPM, em razão dos itens 3.1, 3.2 e 3.4, sem que a isso siga o reconhecimento de sua nulidade; regularidade do Termo de Contrato nº 506/2019, com ressalvas em decorrência da fragilidade refletida no valor da contratação diante dos riscos de duplicidade levantados na análise da Concorrência (Item 3.2); regularidade dos Termos Aditivos nº 036/2021 e nº 240/2021, 335/2020 e 233/2020; e, por fim, pela irregularidade dos TA's nº 106/2021 e nº 233/2021.

14. É o relatório.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - É o TC 5.323/2021?

**O Sr. Cons. Eduardo Tuma** - É o TC 5.323/2021.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** -Em discussão a matéria.

A votos.

**O Sr. Cons. Eduardo Tuma** - A licitação em julgamento integrou o programa de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
135	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

da Cidade de São Paulo ("Avança Saúde São Paulo"), e contou com 50% de recursos financiados pelo BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) e 50% advindos de recursos próprios da PMSP, como contrapartida do Município aos recursos do BID.

De início, acompanhando os pareceres precedentes da AJ e da SG, acolho a preliminar de legitimidade passiva arguida pelo Serviço Social de Construção Civil do estado de São Paulo, o SECONCI-SP, onde era de plano que os achados e de conformidade superados nestes autos não prejudicam, nem afastam a análise dos problemas identificados da execução do Contrato nº 506/2019, a serem necessariamente [INAUDÍVEL] no âmbito do julgamento do TC 012963/2021, mas que não devem interferir no julgamento destes autos.

Ainda em relação à concorrência, acompanha os pareceres precedentes da AJ e SG, no sentido da superação de apontamento, bem como pronuncia-me pela superação dos apontamentos 3.1; 3.2 e 34, já que é afastada, no bojo da presente análise, a potencialidade de dano decorrente na seguinte conformidade.

Daí trago o enfrentamento de cada um desses itens.

Com esses destaques, acolho, em caráter excepcional, a concorrência em exame especialmente financiada com recursos do BID, que demanda sistemática de controle, fiscalização e prestação de contas específicos, indicativos de ausência de dano concreto decorrente dos apontamentos relatados.

De igual forma, entendo pela regularidade do Contrato nº 506/2019, por ausência de implicações de acessoriedade, considerando que o apontamento remanescente reflete espelhamento do item já referido e já superados nesse voto.

Quanto aos Termos Aditivos nº 036/2021, nº 106/2021 e nº 233/2021, sem prejuízo do essencial aprimoramento dos procedimentos

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
136	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

internos de contratação, entendo pela superação dos achados levantados, por entender que não revelam materialidade suficiente para render ensejo à declaração de irregularidade dos instrumentos, em face dos elementos apresentados em sede de instrução, especialmente em decorrência do baixo potencial ofensivo nos termos seguintes.

Daí trago cada um dos termos.

Some-se a isso o fato de que algumas das sucessivas prorrogações de vigência viabilizadas pelos aditivos em exame foram formalizadas no período excepcional de pandemia do Coronavírus, ainda que o início da execução do ajuste tenha ocorrido antes da quarentena no Estado de São Paulo ter sido decretada, sem prejuízo da análise dos problemas identificados no âmbito da execução contratual.

Frente ao exposto, voto pela REGULARIDADE EXCEPCIONAL da Concorrência nº 01/2019, e pela REGULARIDADE do Termo de Contrato nº 506/2019 e dos Termos Aditivos nº 233/2020, nº 335/2020, nº 036/2021, nº 106/2021, nº 233/2021 e nº 240/2021, firmados entre o Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM e a empresa Bellacon Construtora e Incorporadora Eireli - EPP.

Determino os encaminhamentos de praxe.

É como voto.

[VOTO OFICIAL]

01. Trata-se da análise da Concorrência nº 01/2019, do Termo de Contrato nº 506/2019 e dos Termos Aditivos nº 233/2020, nº 335/2020, nº 036/2021, nº 106/2021, nº 233/2021 e nº 240/2021,

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
137	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

firmados entre o Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM e a empresa Bellacon Construtora e Incorporadora Eireli - EPP. O objeto da licitação foi a contratação de empresa para execução de serviços e obras para reforma e ampliação do pronto socorro e ambulatório do Hospital do Servidor Público Municipal, com instalação de ar-condicionado central em áreas críticas do hospital.

02. De início, reconheço e acolho a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - SECONCI-SP (peça 151).

03. Anoto que a licitação e contratação em exame integrou o programa de Reestruturação e Qualificação das Redes Assistenciais da Cidade de São Paulo ("Avança Saúde São Paulo"), e contou com 50% de recursos financiados pelo BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento) e 50% advindos de recursos próprios da PMSP, como contrapartida do Município aos recursos do BID, demandando uma sistemática de controle, fiscalização e prestação de contas específicos.

04. Quanto aos instrumentos em exame, passo a enfrentar a análise da Concorrência nº 001/2019/HSPM, do Contrato nº 506/2019 e dos TA's nº 106/2021 e nº 233/2021, reconhecendo apenas, desde logo, a regularidade aos TA's nº 233/2020 e nº 335/2020, por ausência de apontamento pelos órgãos técnicos (peças 89 e 90).

05. Sobre a Concorrência nº 001/2019/HSPM, licitada ainda sob a égide da Lei Federal nº 8666/93, passo a enfrentar seus achados ponto a ponto.

06. Sobre a irregularidade identificada no Anexo III - Planilha de Custos (Peça 18, fl. 14), que contém item relacionado ao custo do sistema de ar-condicionado, o apontamento relata que o valor foi orçado de forma global, sem a composição em insumos com

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
138	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

quantidades definidas, sendo responsável por 28,5% do valor dos serviços orçados antes do BDI (item 3.1).

07. Nesse primeiro ponto, importante reconhecer que no curso da instrução restou comprovado o custo detalhado da composição do valor global (Item 2.1 da penúltima manifestação da Auditoria - peça 114) , fato esse que, em meu entender, afasta a potencialidade de dano decorrente, dada a natureza formal, ainda que o documento, por equívoco, tenha sido inserido em outro processo e tenha havido falhas na concretização da publicidade e transparência. Nesse sentido, a manifestação da Assessoria Jurídica (Peça 159):

13. A despeito dessa irregularidade referida no parágrafo anterior, não se compreende que, em sua substância, isoladamente considerada, a mesma conduza à nulidade da Concorrência nº 001/2019/HSPM, tendo em vista a disponibilização concreta da repisada planilha a universo de licitantes sem a frustração concreta da competitividade (afinal, compareceram 15 empresas ao Certame), em que pese se pudesse projetá-lo mais alargado, não fosse de fato inadequado o modo como operacionalizada a disponibilização da planilha pelo HSPM (via e-mail, individualmente), sem prejuízo das medidas cabíveis, a critério superior.

08. Assim, entendo que esse fato pode ser objeto de recomendação ao final deste voto, sem que, isoladamente, evidencie potencial prejuízo ao erário, em especial considerando que não houve ressalvas de natureza técnica, pela Auditoria, no tocante à substância da composição detalhada do item relativo ao sistema de ar-condicionado.

09. Por sua vez, no que toca à constatação identificada no Anexo XI relacionada à composição do BDI (Peça 7, fl. 34), o apontamento que reflete conteúdo de gravidade por abarcar item

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
139	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

("Administração Local e Transportes Internos") que deveria fazer parte da planilha orçamentária, sem ter seu valor obtido através de porcentagem do custo total dos serviços. Essa constatação foi agravada pelo fato desses mesmos custos também estarem previstos na composição dos itens da planilha de custos (Peça 18, fls. 11/14) - (item 3.2).

010. O HSPM trouxe as seguintes justificativas iniciais (peça 110):

A unidade Técnica (Seção Técnica de Engenharia e manutenção) não se atentou com a manutenção do item "Administração Local", na Composição do BDI, por ter a publicação de sua retirada ocorrido em outubro de 2019 e a elaboração do Edital de Concorrência em meados do 1º semestre de 2019. Ressalta-se que o Edital foi submetido à Consulta Pública no Diário Oficial Cidade de São Paulo nº 102, do dia 31/05/2019, página 115, SEI 018552524, sem que tivesse sido apresentada qualquer sugestão ou solicitação de alteração, por isso o HSPM prosseguiu com a minuta para a contratação da reforma em questão. Entretanto, apesar de não ter sido retirado o item "Administração Local" da composição do BDI mencionado, seu percentual máximo admitido permaneceu em 20,11%, índice adotado à época por SIURB, e contratado efetivamente por 15,99%, não causando qualquer prejuízo ao erário.

011. Feitas as justificativas, para além do achado refletir prática administrativa passível de aprimoramento, fato é que os riscos de eventual duplicidade na cobrança de valores, e consequente prejuízo ao erário, teria seu real potencial ofensivo dimensionado somente em sede do acompanhamento da execução contratual do ajuste, em curso no âmbito do TC/012963/2021.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
140	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

012. E, nesse aspecto, nota-se que da análise feita pela Auditoria no âmbito da execução do ajuste, ainda pendente de julgamento, não houve qualquer apontamento no tocante à duplicidade na cobrança de valores do referido item "Administração Local", em nenhuma das 18 medições analisadas no período examinado nos autos do TC/012963/2021, sem prejuízo de deficiências outras constatadas no desenvolvimento da execução das obras, questões estas a serem oportunamente enfrentadas quando do julgamento do referido processo, mas que não devem interferir na presente análise de conformidade dos instrumentos.

013. Quanto à previsão no Edital da obrigatoriedade da realização de Vistoria Técnica como condição para participação na licitação (item 3.3), acompanho o entendimento da AJ e da SG no sentido da superação do apontamento considerando as justificativas acrescidas aos autos, no que concerne à imprescindibilidade de vistoria técnica dada a complexidade técnica dos serviços envolvidos, e que não foi diretamente afastada pela Auditoria. Nesses termos, justificou o HSPM (peça 110):

Uma unidade hospitalar se diferencia substancialmente de outras unidades que se submetem a grandes reformas, uma vez que qualquer intervenção realizada em suas dependências requer a habilidade de seus executores quanto às manobras nas infraestruturas hidráulicas, elétricas, gases medicinais e outros, mormente quando não se interrompe, como foi o caso da execução dos serviços objeto da Concorrência 001/19, a assistência e atendimento aos pacientes e usuários. Dificuldades decorrentes de ações grosseiras como demolições e outras causadoras de poeiras, ruídos e transtornos com usuário/pacientes permanentemente presentes durante a execução dos serviços de reforma era um ponto de extrema preocupação do HSPM. Diversos tipos de serviços dependem de pré-agendamentos, junto às

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
141	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

diversas unidades locadas em andares superiores e inferiores, para sua liberação, o que torna incerto o tempo gasto para qualquer simples execução e a agilidade de soluções no caso de intercorrências.

A reforma de um hospital compromete a fluência e normalidade da prestação de serviços de assistência ou sua remoção/relocação para locais que não favorecem um atendimento completamente satisfatório, trazendo contratempos e descontentamentos tanto a funcionários como dos pacientes usuários, devendo, portanto, permanecerem fechadas o tempo mínimo possível, através de um correto planejamento de trabalhos executados por quem, realmente, for capacitado em assumi-los.

Entendemos, na época, extremamente necessário o conhecimento prévio pelas interessadas em participar do certame, das condições e especificidades dos serviços a serem executados no complexo hospitalar para o completo entendimento do cotidiano do hospital, que não seria interrompido, e permaneceria em atividade dia e noite durante a execução da reforma, de significativo impacto.

014. Em meu sentir, pois, o entendimento pela superação do apontamento considerando as justificativas trazidas é a interpretação que melhor se amolda à Súmula de nº 07/2020 deste Tribunal de Contas, que remete à efetiva ausência das devidas justificativas - diversamente do que se verifica nos presentes autos - a demonstrar a imprescindibilidade dessa exigência no PA ou no Edital.

015. Por fim, quanto à irregularidade relacionada à exigência de comprovação do vínculo do responsável técnico, detentor da CAT, ao quadro permanente da empresa licitante, somado à exigência de que este vínculo fosse comprovado antes da assinatura do contrato

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
142	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

(item 3.4), é forçoso reconhecer a impropriedade da cláusula impugnada.

016. Nesses termos, ainda que conclua pela irregularidade, importa destacar, na esteira do parecer da Assessoria Jurídica (peça 159), que os vícios ilustrados, isoladamente considerados, não conduzem por si só à declaração de nulidade da Concorrência nº 001/2019/HSPM, em razão das justificativas trazidas pelo HSPM e do elevado número de concorrentes (compareceram 15 empresas ao certame), a indicar a falta de frustração concreta do seu caráter competitivo, não se vislumbrando a indicação de prejuízo concreto às licitantes.

017. Diante das razões acima aduzidas, tendo a acolher a Concorrência em exame, ainda que em caráter excepcional, em especial considerando que, conforme mencionado no início deste voto, a licitação/contratação em exame teve parte dos recursos financiados pelo BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), demandando sistemática de controle, fiscalização e prestação de contas específicos, o que reforça, em meu entender, o juízo de ausência de dano concreto decorrente dos apontamentos relatados.

018. Nesse sentido, aliás, as conclusões alcançadas pela Assessoria Jurídica e pela Secretaria Geral no sentido da regularidade do Contrato nº 506/2019, dela decorrente, seja considerando ausência de implicações de acessoriedade no caso concreto, seja porque a manutenção do apontamento remanescente 16.1, pela Auditoria, reflete unicamente o espelhamento dos itens 3.1 e 3.2 da análise da Concorrência, cuja materialidade de eventual dano ou prejuízo decorrente estaria atrelada ao acompanhamento da execução do Contrato nº 506/2019 (TC/012963/2021).

019. Assim, considerando que a análise realizada nestes autos remete exclusivamente aos aspectos formais de conformidade da

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
143	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Concorrência n° 001/2019/HSPM e do contrato decorrente, sem comprovação efetiva de riscos advindos das fragilidades identificadas, concluo, pela sua excepcional regularidade, e pela regularidade do Termo de Contrato n° 506/2019.

020. Quanto aos Termos Aditivos n°s 036/2021, 106/2021 e n° 233/2021 há que se relevar os apontamentos de lavratura extemporânea e do despacho de autorização considerando o ajuste em exame tratar-se de contrato por escopo, não implicando em prejuízo concreto, ainda que tal constatação não exima o HSPM de formalizar, tempestivamente, seus aditivos, natureza formal dos achados, ressaltada a ausência de evidência de prejuízo concreto.

021. De igual forma entendo por relevável as falhas relacionada à falta de vigência das Certidões de Débitos Tributários Não Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, da Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na data da assinatura dos aditivos contratuais, dada sua natureza formal, e considerando as justificativas trazidas de que a regularidade fiscal era aferida constantemente nos processos de liquidação e pagamento, nos termos da Portaria SF 170/2020. Assim, entendo que o achado não representa materialidade suficiente para eivar de irregularidade os instrumentos firmados, na medida em que as providências prévias aos respectivos pagamentos demonstram cautela que tende a atenuar o apontamento.

022. Quanto às inconsistências de valores identificados no TA 036/2021 (itens 3.1 e 3.3) e no TA 233/2021 itens 3.1 e 3.3, dado sua pouca relevância frente ao valor total contratado, entendo que, em caráter excepcional, devem ser relevados por não refletirem materialidade suficiente a eivar de irregularidade o ajuste. Acresça-se a isso, no que toca ao TA 233/2021, que a própria Auditoria

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
144	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

constatou que o valor total ajustado do contrato estava de acordo com a planilha orçamentária, restando unicamente a falha formal indicada relacionada à diferença de R\$ 3.000,01 do valor constante do Termo em relação à planilha orçamentária respectiva (peça 95).

023. Nesse sentido a jurisprudência do Tribunal de Contas da União no sentido de que a baixa materialidade da parcela impugnada pode autorizar sua relevação excepcional, sem prejuízo das determinações corretivas pertinentes, em homenagem aos princípios da razoabilidade, da eficiência, da economicidade e do custo-benefício do controle (e.g. Acórdãos 9.438/2021, 33/2022, 11.215/2023, 8.969/2024, 9.699/2024, 1.233/2025, todos da Primeira Câmara; Acórdãos 12.704/2019, 9.237/2023, 4.935/2024, 2.577/2025, todos da Segunda Câmara; Acórdão 703/2022-TCU-Plenário).

024. Some-se a isso o fato de que algumas das sucessivas prorrogações de vigência viabilizadas pelos aditivos em exame foram formalizadas no período excepcional de pandemia do Coronavírus, ainda que o início da execução do ajuste tenha ocorrido antes da quarentena no Estado de São Paulo ter sido decretada, sem prejuízo da análise dos problemas identificados no âmbito da execução do Contrato 506/2019, referentes à qualidade dos serviços prestados, conforme achados de auditoria e pendências apresentadas no Termo de Entrega Provisória SEI 055313902 (6210.2017/0003333-4), a serem sopesados no âmbito do julgamento do TC/012963/2021.

025. Frente ao exposto, voto pela REGULARIDADE EXCEPCIONAL da Concorrência nº 01/2019, e pela REGULARIDADE do Termo de Contrato nº 506/2019 e dos Termos Aditivos nº 233/2020, nº 335/2020, nº 036/2021, nº 106/2021, nº 233/2021 e nº 240/2021, firmados entre o Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM e a empresa Bellacon Construtora e Incorporadora Eireli - EPP.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
145	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

026. Deixo de me manifestar sobre o PEDIDO DE RECONHECIMENTO DOS EFEITOS decorrentes dos atos praticados, formulado pela Procuradoria da Fazenda Municipal, por se tratar de tema afeto ao acompanhamento da execução do ajuste, levado a efeito no TC/012963/2021, a ser oportunamente trazido a julgamento.

027. DETERMINO o encaminhamento do Relatório, Voto e da Decisão a ser alcançada em Plenário ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM para adoção das medidas que julgar necessárias, especialmente quanto à implantação de procedimentos que promovam o aperfeiçoamento da gestão relacionada aos instrumentos em exame nesses autos, de fora a se evitar a reincidência dos achados aqui identificados.

028. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Como vota o Revisor, Conselheiro Roberto Braguim?

**O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim** - Presidente, eu, na realidade, herdei essa Revisoria que era de Vossa Excelência, foi a mim redistribuído, e não tive o tempo necessário para o exame mais apurado da matéria, tendo em vista manifestações um pouco heterodoxas da AJ e de SG, de modo que, então, para fundamentar melhor o meu voto, eu peço vista dos altos.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** - Vistas concedida ao Conselheiro Roberto Braguim.

Prossegue com a palavra, Conselheiro Eduardo Tuma.

<b>Folha</b>	<b>Taquígrafo</b>	<b>Sessão</b>	<b>Data</b>	<b>Orador</b>	<b>Parte</b>
146	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Empty rectangular box for the main content of the minutes.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
147	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

O Sr. Cons. Eduardo Tuma -

3)TC 6.996/2022 - São Paulo Obras - Acompanhamento -  
Verificar a regularidade do edital de Concorrência 11/2022-SP Obras,  
cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia  
para execução das obras de requalificação urbana, reforma de calçadas  
e de calçadões do centro velho do Município de São Paulo - Lotes 1  
e 2, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito (FHMC)

É o item.

[RELATÓRIO OFICIAL]

01.Trata o presente de Acompanhamento do Edital da  
Concorrência nº 011/2022-SPOBRAS, promovido pela São Paulo Obras -  
SPObras, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para  
execução das obras de requalificação urbana e reforma das calçadas  
e calçadões no Centro Velho do Município de São Paulo - Lote 1 e  
Lote 2, com prazo de execução de 22 meses e valores estimados de R\$  
40.291.477,13 (quarenta milhões duzentos e noventa e um mil  
quatrocentos e setenta e sete reais e treze centavos - lote 1) e R\$  
39.089.397,13 (trinta e nove milhões oitenta e nove mil trezentos e  
noventa e sete reais e treze centavos - lote 2).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
148	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

02. A Secretaria de Controle Externo elaborou o Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital, com a seguinte conclusão (peça 32 - 10.05.2022):

5. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, conclui-se que o presente procedimento licitatório não reúne condições de prosseguimento, diante das seguintes ilegalidades, irregularidades e falhas formais constatadas:

Aspectos atinentes à própria concepção do certame:

5.1. Cabe à SPObras/SIURB esclarecer se os logradouros Av. São João, entre a Rua Líbero Badaró e a Rua São Bento, a Praça Antônio Prado, a Rua João Brícola, a Rua 3 de Dezembro, o Largo do Café e a Praça do Patriarca pertencem ou não à licitação sob análise (subitem 3.3.).

5.2. As obras de requalificação das calçadas e calçadões do Centro de São Paulo pertencem ao rol de intervenções da Operação Urbana Centro, razão pela qual o órgão responsável pela sua licitação, contratação e fiscalização é a SPObras e não a SIURB (subitem 3.5.).

5.3. Não constam no SEI nº 7910.2021/0001245-6 as deliberações da Comissão Executiva da Operação Urbana Centro deliberando sobre a contratação das obras de requalificação das calçadas e calçadões do Centro de São Paulo. (subitem 3.5.).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
149	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

5.4. A SPObras dever esclarecer o fundamento para que a lei regedora da licitação seja a LF n° 8.666/93 e não a LF n° 13.303/16 (subitem 3.6.).

5.5. Cabe à SPObras/SIURB esclarecer o fundamento para a utilização de recursos do FUNDURB e do Tesouro Municipal na implantação das obras de requalificação das calçadas e calçadões do Cento de São Paulo, e não os recursos da Operação Urbana Centro (subitem 3.7.).

5.6. Não consta comprovação de reserva de recursos para a licitação das obras em pauta, em afronta ao disposto no inciso III, do art. 7° da LF n° 8.666/93 (subitem 3.7.).

5.7. Não consta no SEI n° 7910.2021/0001245-6 a manifestação do Grupo Gestor do FUNDURB autorizando a utilização de recursos na Requalificação das Calçadas e Calçadões do Cento Velho. (subitem 3.7.)

Aspectos atinentes ao projeto básico e ao orçamento das obras:

5.8. A Origem deve detalhar o reaproveitamento dos Tapumes metálicos no Termo de Referência, nos projetos e na memória de cálculo além de corrigir devidamente a planilha de orçamento, com a consequente redução do preço da obra. (subitem 3.4.1.)

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
150	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

5.9. É dever da Origem justificar as quantidades utilizadas no orçamento além dos motivos pelos quais a Prefeitura se propõe a fornecer e instalar os Microdutos nas galerias técnicas no lugar das Concessionárias locais. (subitem 3.4.6.).

5.10. É injustificada a composição de preços THI-168 - Administração Local cujos insumos demonstram duplicidades e inconsistências), em infringência ao inciso I, § 1º, do art. 31 da Lei Federal nº 13.303/2016. (subitem 3.4.7.).

5.11. Diante do valor expressivo de aquisição das chapas de aço, cabe à Origem a retificação do Edital e seus anexos, fazendo constar que a propriedade das chapas remuneradas através do serviço em tela será da Prefeitura ao final da obra, indicando o local de guarda. (subitem 3.4.2.).

5.12. É dever da Origem corrigir o insumo utilizado nas Composições de Preços dos serviços de código THI-008, THI-009, sem o qual haverá incidência de sobrepreço no valor de R\$ 224.792,61 (Io, c/BDI)., nos termos do inciso I, § 1º, do art. 31 da Lei Federal nº 13.303/2016. (subitem 3.4.4.).

5.13. A Origem deve retificar as quantidades previstas para os serviços de Escoramento Contínuo, fazendo constar o necessário reaproveitamento dos materiais de escoramento ao longo das fases determinadas para a obra. (subitem 3.4.3.).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
151	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

5.14. Cabe à Origem apresentar as diversas cotações efetuadas contendo indicações por escrito da empresa proponente, além do nome e assinatura do servidor responsável, de modo a comprovar a confiabilidade dos dados e a razoabilidade do valor constante do orçamento. (subitem 3.4.5.).

5.15. A Origem deve justificar a utilização de eletricista e ajudante de eletricista na composição de preço extratabela THI-046 - Galeria Técnica, bem como os coeficientes adotados. (subitem 3.4.8.).

5.16. A Origem deve detalhar propriamente as quantidades utilizadas, corrigindo a memória de cálculo, de forma a evidenciar a correta quantificação e o necessário reaproveitamento das placas de obra. (subitem 3.4.9.).

5.17. Não estão justificadas as quantidades utilizadas para os itens componentes do serviço Caixa de ligação ou inspeção, cabendo à Origem a confecção das memórias de cálculo que demonstrem devidamente as quantidades utilizadas na confecção do orçamento, além da disponibilização de tais memórias para consulta dos interessados no processo licitatório. (subitem 3.4.10.).

5.18. A Origem deve demonstrar quais elementos tornam necessárias 30h adicionais de pintor e seu ajudante para a 'Reforma dos postes existentes São Paulo antigo' após estes terem sido tratados com Jateamento, além de suprimir o insumo '37520 - Selador p/ tinta

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
152	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

epóxi (p/fundo de paredes/massa corrida' da referida composição. (subitem 3.4.11.).

5.19. Cabe à Origem justificar e demonstrar quais elementos tornam necessárias 2 horas/homem adicionais de Eletrotécnico Montador, uma vez que a composição já conta com 6 horas/homem de Eletricista, além de justificar as 12 horas/homem de ajudante alocadas na composição de serviço 'THI-054 - Poste de concreto 10/400'. (subitem 3.4.12.).

5.20. Não constam no Ofício nº 0404/SIURB.G/2021, que determinou o início dos procedimentos para a licitação em pauta, as justificativas para a contratação das obras e serviços de requalificação das calçadas e calçadões do Centro Velho de São Paulo (subitem 3.5.).

5.21. Considerando-se o Contrato nº 003/SIURB2022, firmado com a Empresa EGIS - Engenharia e Consultoria Ltda., cujo objeto é a Prestação de serviços para a elaboração de projeto básico, projeto executivo e ATO - Assessoria Técnica de Obra para a fase 2 da Requalificação Urbana da Área dos Calçadões do Triângulo Histórico na Região Central de São Paulo, cabe à projetista EGIS a elaboração dos referidos projetos como construído, razão pela qual esse item deve ser excluídos das Planilhas Orçamentárias da obras. (subitem 3.12.)

5.22. Considerando-se a Concorrência nº 005/SPOBRAS/2021, cujo objeto é Contratação de empresas especializadas para

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
153	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

implementação e supervisão de Serviços Ambientais nas obras para Requalificação e Reforma de Calçadas e Calçadões do Centro Velho no Município de São Paulo, os relatórios retro elencados devem ser elaborados pela futura Contratada pela Concorrência n° 005/SPOBRAS/2022. (subitem 3.13.).

Demais aspectos relativos ao Edital:

5.23. Cabe à SPObras e à SIURB esclarecer como será feita a compatibilização entre as obras de requalificação das calçadas e calçadões do Centro de São Paulo, com as obras de instalações do banheiros públicos e bebedouros também nessa região. (subitem 3.9.).

5.24. A obrigação de que um contabilista assine a "Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte" não é exigida pelo §1º do art. 3º do DM n° 56.475/15. (subitem 3.10.).

5.25. Cabe à SPObras compatibilizar as penalidades constantes na Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato, com as penalidades previstas no item 8 do Termo de Referência (subitem 3.17.).

5.26. Cabe à SIURB/SPObras esclarecer a quem caberá a fiscalização das obras a serem contratadas (subitem 3.5.).

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
154	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

5.27. Cabe à SPObras e à SIURB esclarecerem a necessidade de a SIURB adjudicar o objeto da licitação à empresa vencedora bem como firmar contrato com a SIURB (subitem 3.7.).

5.28. Cabe à SPObras informar a data base das Propostas Comerciais a serem apresentadas pelas licitantes (subitem 5.29. Não cabe à fiscalização suprimir, reduzir ou aumentar os serviços a executar, pois essa prerrogativa é da Contratante, razão pela qual esse dispositivo deve ser revisto. (subitem 3.14.).

5.29. Não cabe à fiscalização suprimir, reduzir ou aumentar os serviços a executar, pois essa prerrogativa é da Contratante, razão pela qual esse dispositivo deve ser revisto. (subitem 3.14.).

5.30. A composição dos preços unitários deve ser apresentada no Envelope nº 1 - Proposta Comercial e não no momento da contratação, pois se não o forem, a SPObras não terá condições de analisar a exequibilidade dos preços apresentados pelas licitantes. (subitem 3.15.).

5.31. Considera-se injustificada a exigência constante no subitem 11.4.5. do Edital, em desacordo inciso II, art. 58 da Lei Federal nº 13.303/2016. (subitem 3.16.)

5.32. As observações verificadas pela futura contratada deverão ser submetidas à SPObras, que posteriormente deverá submetê-las à projetista EGIS (subitem 3.11.)

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
155	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

03. Determinada a expedição de ofício à SPObras, para que essa fosse intimada a se manifestar (peça 34). Em resposta, a empresa comunicou a suspensão do certame (peça 50) e apresentou manifestação às peças 55 e 56.

04. Ao examinar a manifestação encaminhada, a Auditoria apresentou o Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital, concluindo pela possibilidade condicionada de superação dos apontamentos elencados nos itens 5.1 a 5.28 desde que efetivamente adotadas as medidas anunciadas. Já as infringências dos itens 5.29 a 5.32 foram mantidas, conforme análise efetuada nos itens 3.11 e 3.14 a 3.16 (peça 64 - 20.06.2022).

05. Novamente oficiada, a SPObras apresentou uma segunda manifestação às peças 71 e 72, acerca das quais a Auditoria formulou novo relatório no qual concluiu o que segue (peça 88):

Em face de todo o exposto, conclui-se que o presente procedimento licitatório não reúne condições de prosseguimento, tendo em vista:

4.1. O não atendimento aos apontamentos 5.14 a 5.24 e 5.26 a 5.28 do Relatório Conclusivo;

4.2. Retifica-se o apontamento 5.3 do Relatório Conclusivo para constar que o critério de medição do item de serviço 'Administração Local' deve ser adequado, mantendo-se a previsão de medição em percentual conforme evolução financeira da obra, mas

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
156	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

acrescentando a indicação de que serão descontados o(s) profissional (is) eventualmente não alocado(s) no período da medição;

4.3. Retifica-se o apontamento 5.4 do Relatório Conclusivo para constar que a destinação das placas deve constar das obrigações da Contratante na minuta de Contrato, além da comprovação do seu traslado, como item obrigatório para o recebimento da obra;

4.4. Retifica-se o apontamento 5.5 do Relatório Conclusivo para constar que, para o insumo de fornecimento de concreto 35Mpa em período noturno para as composições THI-008(N) e THI-009(N), não foram apresentadas cotações de preço, de forma que as composições resultam injustificadas;

4.5. Retifica-se o apontamento 5.9 do Relatório Conclusivo para constar que as quantidades utilizadas para os subitens 10-10-97, 10-10-95, 10-10-96 e 10-10-98 nos orçamentos dos Lotes 1 e 2 não estão justificadas, cabendo à Origem a devida correção.

Foram considerados superados os apontamentos 5.1; 5.2; 5.6 a 5.8; 5.10 a 5.13 e 5.24 do Relatório Conclusivo.

06. Após, apresentaram manifestações a SPObras (peças 99 a 105) e a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB (peças 108 a 114).

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
157	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

07. Neste sentido, a Auditoria, após nova análise, concluiu pela manutenção dos apontamentos referentes às conclusões 5.3 a 5.5, 5.14 a 5.24, 5.26 e 5.27 e superados os apontamentos das conclusões 5.9 e 5.28 (peça 117 - 20.06.2023).

08. A Assessoria Jurídica apresentou parecer nos termos seguintes (peça 119):

“CONCLUSÃO

Do exposto, opino pelo afastamento dos apontamentos relacionados ao entendimento de que o procedimento deveria ser realizado pela SPUrbanismo. Destaco as conclusões da Coordenadoria VII nas questões cuja apreciação é essencialmente técnica. Entendo que deva constar na Minuta do Contrato a obrigação da contratada de entregar as placas de aço em local indicado pela PMSP e que as composições de preços unitários devem ser entregues pelas licitantes com a Proposta Comercial. Por fim, em minha opinião, a Concorrência nº 011/2022-SPOBRAS, promovida pela São Paulo Obras (SPObras) não reúne condições de prosseguimento.”

09. À peça 120, o Assessor Subchefe se pronunciou como segue:

Acompanho o entendimento alcançado pela Ilustre Assessora preopinante acerca da fiscalização sub examine - a Concorrência nº 011/2022- SPOBRAS não reúne condições de prosseguimento - em face da permanência de diversos achados de auditoria, a exemplo dos itens 5.3, 5.4, 5.5, 5.19, 5.21, 5.22 e 5.27 (peça 117).

Não obstante, acompanho e ora elevo à superior apreciação de Vossa Excelência as ponderações lavradas pela Assessora que me

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
158	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

precede em relação aos achados de auditoria consubstanciados nos itens 5.14, 5.15, 5.16, 5.17, 5.20, 5.23 e 5.24, cuja tese sustenta a superação de cada um, observando, em especial, que o certame em referência é posterior à criação da EMURB - Lei Municipal nº 15.056/09 e Decreto Municipal nº 51.415/10 - e que os diplomas regentes da matéria atribuíram competência para a SPObras figurar como responsável pela execução técnica, prestar serviços executar obras para outros órgãos e entidades, o que, em tese, validaria a sua participação e da Siurb na presente licitação.

10. À peça 123, a Procuradoria da Fazenda Municipal apresentou manifestação requerendo nova intimação da Origem.

11. A SPObras apresentou esclarecimentos informando que o procedimento licitatório foi encaminhado para homologação e formalização dos contratos pela SIURB em 04.11.22. Afirmou que retificou a Minuta de Contrato para constar como obrigação da PMSP a retirada e traslado das chapas de aço e que retificou o Edital para constar que o Envelope nº 01, da Proposta Comercial, deveria conter obrigatoriamente as CPU's (peças 130/131).

12. À peça 133, a Assessoria Jurídica entendeu pela superação do item 5.4, uma vez que quanto às chapas de aço, a Origem incluiu obrigação da PMSP de retirada e traslado. Também entendeu pela superação do item 5.26, uma vez que a Origem incluiu no Edital a obrigatoriedade de apresentação, pelas licitantes, das composições de preços unitários no envelope da Proposta Comercial. Com relação aos demais apontamentos reiterou, na íntegra, sua manifestação de peça 120. Não obstante, diante da persistência de pontos de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
159	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

irregularidade e ante a informação de que o certame havia sido concluído, suscitou a possibilidade, em sede de julgamento deste processo de fiscalização, da subsunção dos fatos ao art. 21 da LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

13. À peça 152, a PFM requereu o acolhimento do edital ou o acolhimento dos efeitos jurídicos, patrimoniais e financeiros.

14. À peça 154, a Secretaria Geral, ao se pronunciar na finalização da instrução processual, registrou que vários apontamentos foram superados ao longo da instrução processual por meio de ajustes realizados. Entre os pontos superados, destaca-se o entendimento de que não haveria ilegalidade na participação da SIURB e SPObras na licitação, contratação e fiscalização do objeto licitado, superando as questões relacionadas à competência da SPUrbanismo (apontamentos 5.14, 5.15, 5.16, 5.17, 5.20, 5.23 e 5.24). Os outros apontamentos superados em razão das alterações promovidas abrangem os itens 5.1, 5.2, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12, 5.13 e 5.28. Além disso, os apontamentos 5.4, referente à propriedade das chapas de aço, e 5.26, sobre a obrigatoriedade de apresentação das composições de preços unitários no Envelope nº 1 da Proposta Comercial, também foram superados em função das modificações noticiadas pela Administração. Por outro lado, permaneceram apontamentos de ordem técnica, para os quais a Secretaria Geral acompanhou o entendimento da Auditoria, referentes à composição de preços injustificada THI-168 (ponto 5.3), à incidência de sobrepreço nos serviços THI-008 e THI-009 (ponto 5.5), à necessidade de retificação das quantidades de Escoramento Contínuo (ponto 5.19), à exclusão de itens orçamentários relacionados a projetos da EGIS

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
160	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

(ponto 5.21), à responsabilidade da futura contratada da Concorrência nº 005/SPOBRAS/2022 pela elaboração de relatórios ambientais (ponto 5.22) e ao apontamento 5.37. Considerando os pontos remanescentes e diante da informação da conclusão dos atos licitatórios, a Secretária-Geral acompanhou o entendimento da Assessoria Jurídica na ponderação quanto à aplicação do conteúdo do art. 21 da LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a este caso, quando do julgamento do processo pelo Egrégio Plenário desta Corte.

15. É o relatório.

**O Sr. Presidente Domingos Dissei** -Em discussão a matéria.

A votos.

**O Sr. Cons. Eduardo Tuma** - Já apregoei o item. De plano, tendo em vista as modificações empreendidas pela SP obras, o que fez com que fosse registrada uma considerável melhoria nos termos dos instrumentos convocatório e na documentação de apoio. A auditoria, no relatório conclusivo e nas suas manifestações posteriores, considerou sanados os itens, que aqui listo no que acompanham dando por superados os apontamentos neles retratados.

Ainda em sede preliminar, no que concerne os itens 5.14, 5.15, 5.16, 5.17, 5.20, 5.23 e 5.24, acompanho o entendimento da Assessoria Jurídica, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, no sentido de não haver ilegalidade na participação da SIURB e da SPObras na licitação, uma vez que a SPObras sempre por atribuição à a execução de programas e obras definidos pela Administração Direta, podendo também prestar serviços e executar

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
161	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

obras para outros órgãos e entidades, sem que se verifique ilegalidade no procedimento adotado. De modo que ficam assim superados os citados achados.

Com relação aos itens 5.4 e 5.26, [INAUDÍVEL] 5.30, acompanho a Assessoria Jurídica e a Secretaria Geral quanto à superação de ambos, em função dos ajustes noticiados, relacionados à obrigação da Municipalidade de fazer o traslado das chapas de aço e a inclusão no Edital da obrigatoriedade de os licitantes apresentarem a composição dos preços unitários. Aí passo a análise dos pontos que não foram sanados ou tidos como superados pela instrução processual.

O item 5.3, independente da previsão expressa no edital, exceto que o desconto em caso de profissional não alocado, deve ser adotado pela administração, claro que no momento da medição dos serviços prestados, sendo certo que este ponto poderá ser objeto de averiguação no bojo do acompanhamento das execuções contratuais que é realizado em TCs próprios. Dessa forma então, superado também o item 5.3.

Em relação ao item 5.5, em vista que o risco de sobrepreço foi superado com as medidas adotadas, e que os preços para o referido insumo não se mostraram incompatíveis ou excessivos, mormente se levado em conta o valor total dos contratos. Dou o mesmo por superado.

O item 5.18, consistia na insuficiência dos recursos disponibilizados pelo FUNDURB para as obras dos calçadões, o que, como já decidido em outros casos, não é infringência suficiente obstar a regularidade do edital, sobretudo pela possibilidade de os recursos serem destinados àquele objeto em montantes adequados previamente à contratação e/ou ao desembolso. Daí também trago um enfrentamento aos outros itens de apontamento.

Peço a publicação do meu voto na sua íntegra.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
162	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Ante todo o exposto, com amparo nos posicionamentos da Secretaria de Controle Externo, da Assessoria Jurídica, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, na medida em que foram expressamente acolhidos por este voto, somados aos fundamentos expostos na presente decisão, ACOELHO EXCEPCIONALMENTE o Edital da Concorrência nº 011/2022-SPOBRAS.

E faço as determinações de praxe de encaminhamento e arquivamento.

[VOTO OFICIAL]

01. Conforme relatado, trata o presente de Acompanhamento do Edital da Concorrência nº 011/2022-SPOBRAS, promovido pela São Paulo Obras - SPObras, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução das obras de requalificação urbana e reforma das calçadas e calçadões no Centro Velho do Município de São Paulo - Lote 1 e Lote 2, com prazo de execução de 22 meses e valores estimados de R\$ 40.291.477,13 (quarenta milhões duzentos e noventa e um mil quatrocentos e setenta e sete reais e treze centavos - lote 1) e R\$ 39.089.397,13 (trinta e nove milhões oitenta e nove mil trezentos e noventa e sete reais e treze centavos - lote 2).

02. O processo foi regularmente instruído com as manifestações da SPObras e da SIURB, relatórios da Auditoria e pareceres da Assessoria Jurídica, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral. A licitação prosseguiu e resultou nos Contratos 215/SIURB/2022 e 249/SIURB/2022, pactuados com o Consórcio Calçadas, formado pelas empresas HESE Empreendimentos e Gerenciamento Ltda. e AMF Company Ambiental Ltda., o primeiro com

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
163	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

valor de R\$ 31.916.866,12 (lote 1) e o segundo com valor de R\$ 31.181.033,38 (referente ao lote 2).

03. A instrução processual neste processo de fiscalização gira em torno dos apontamentos dos itens 5.1 a 5.32. De plano, tendo em vista as modificações empreendidas pela São Paulo Obras, o que fez com que fosse registrada uma considerável melhoria nos termos do instrumento convocatório e na documentação de apoio. Tanto que o exame realizado pela Auditoria, no Relatório Conclusivo e nas manifestações posteriores, considerou superados os itens 5.1, 5.2, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12, 5.13 e 5.28. Assim, não havendo controvérsia de que tais apontamentos restaram afastados, este voto deve se voltar aos itens remanescentes, quais sejam, 5.3, 5.4, 5.5, 5.14, 5.15, 5.16, 5.17, 5.18, 5.19, 5.20, 5.21, 5.22, 5.23, 5.24, 5.25, 5.26, 5.27, 5.29, 5.30, 5.31 e 5.32.

04. Início com a análise dos itens 5.14, 5.15, 5.16, 5.17, 5.20, 5.23 e 5.24, acompanhando o entendimento da Assessoria Jurídica, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, no sentido de não haver ilegalidade na participação da SIURB e da SPObras na licitação, contratação e fiscalização do objeto licitado, contrariamente ao apontado pela Auditoria, que considera que o procedimento deveria ser realizado e conduzido pela SPUrbanismo, conforme itens de seu relatório.

05. Entendo, por consequência, que tais apontamentos devem ser afastados, uma vez que a SPObras, por lei, foi vinculada à SIURB, e o seu objeto é a execução de programas e obras definidos pela Administração Direta, podendo também prestar serviços e executar

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
164	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

obras para outros órgãos e entidades, sem que se verifique ilegalidade no procedimento adotado.

06. É o que se concluiu do exame da Lei Municipal nº 15.056/2009, que dispõe:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a realizar a cisão da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, que passará a ser denominada São Paulo Urbanismo - SP-Urbanismo, na qualidade de empresa pública cindida, e São Paulo Obras - SP-Obras, na qualidade de empresa pública cindida, com prazos de duração indeterminados.

(...)

§ 3º. Decreto do Poder Executivo aprovará os respectivos estatutos, que definirão as demais medidas e atos necessários à constituição, instalação e funcionamento de cada uma das empresas.

§ 4º. Realizada a cisão prevista no caput deste artigo, ficará vinculada:

I - a SP-Urbanismo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU;

II - a SP-Obras à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB.

(...)

Art. 3º. Constituem objeto:

(...)

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
165	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

II - da SP-Obras, a execução de programas e obras definidos pela Administração Direta, de acordo com as atribuições definidas no estatuto da empresa.

(...)

§ 3º. A SP-Obras terá também como objetivo prestar serviços ou executar obras para as entidades da Administração Direta ou Indireta, bem como para entidades em que o Poder Público seja detentor da maioria do capital social, cabendo-lhe, ainda, a exploração, concessão e permissão do mobiliário urbano, nos termos da legislação em vigor.

(...)”

07. Verifica-se, portanto, que a SPObras foi vinculada à SIURB por previsão legal e, como destacado, o seu objeto é a execução de programas e obras definidos pela Administração Direta, podendo também prestar serviços e executar obras para outros órgãos e entidades.

08. Acrescente-se que o certame em questão é posterior à cisão da EMURB - Lei Municipal nº 15.056/2009 e Decreto Municipal nº 51.415/2010 - e os diplomas regentes da matéria atribuíram competência à SPObras para figurar como responsável pela execução técnica, prestar serviços e executar obras para terceiros, o que infunde legitimidade à sua participação e da SIURB na presente licitação.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
166	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

09. Por último quanto a este ponto, esse relacionamento entre SPObras e SIURB, atuando a primeira como prestadora de serviços à segunda, na qualidade de executora de obras, já foi suscitado anteriormente perante esta Corte, que fixou entendimento pela regularidade dessa transferência de atribuições. De modo que ficam, assim, superados os itens 5.14, 5.15, 5.16, 5.17, 5.20, 5.23 e 5.24.

010. Dando sequência à apreciação dos pontos remanescentes, com relação aos itens 5.4 e 5.26, acompanho a Assessoria Jurídica e a Secretaria Geral quanto à superação de ambos, em função dos ajustes noticiados, relacionados à obrigação da Municipalidade de fazer o traslado das chapas de aço e a inclusão no Edital da obrigatoriedade de os licitantes apresentarem a composição dos preços unitários. Em tempo, como o item 5.26 constou do Relatório Preliminar como item 5.30, registra-se apenas que a superação exclui ambas as numerações empregadas.

011. Assim, cabe passar à análise dos pontos que não foram saneados ou tidos como superados pelos Órgãos Técnicos na instrução processual. Seguindo, então, para o item 5.3, o Relatório Conclusivo da Auditoria considerou injustificada a composição de preços THI-168 - Administração Local, cujos insumos demonstravam duplicidades e inconsistências. Após as correções realizadas pela SPObras, passando a constar a previsão de medição em percentual conforme evolução financeira da obra, o apontamento 5.3 foi retificado. Não obstante, a SCE entendeu pela manutenção parcial do apontamento, por não ter constado no edital retificado a indicação de que seriam descontados o(s) profissional(is) eventualmente não alocado(s) no período da medição.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
167	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

012. Entretanto, independentemente de previsão expressa no edital, o desconto em caso de profissional não alocado é uma consequência lógica e deve ser adotado pela Administração, no momento da medição dos serviços prestados. Sendo certo que este ponto poderá ser objeto de averiguação no bojo do acompanhamento das execuções contratuais, que é realizado nos processos TC/006934/2023 e TC/014936/2023. Dessa forma, consideradas estas premissas, é possível superar o apontamento do item 5.3.

013. Em continuidade, tem-se o item 5.5, no qual foi apontado que a SPObras deveria corrigir o insumo utilizado nas Composições de Preços dos serviços de código THI-008, THI-009, sem o que haveria incidência de sobrepreço no valor de R\$ 224.792,61. Compulsando os autos, infere-se que a providência foi realizada, o que levou à retificação da irregularidade pela Auditoria, que passou a considerar que para o insumo de fornecimento de concreto 35Mpa em período noturno para as composições THI-008(N) e THI-009(N), não foram apresentadas cotações de preço, de forma que as composições resultariam injustificadas.

014. Em que pese a impropriedade residual, considerando que o risco de sobrepreço foi superado com as medidas adotadas e que os preços para o referido insumo não se mostram incompatíveis ou excessivos - mormente considerando o valor total dos contratos -, dou por superado o apontamento 5.5.

015. Dando sequência, aborda-se o item 5.18, cuja questão principal consistia na insuficiência dos recursos disponibilizados

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
168	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

especificamente pelo FUNDURB para as obras dos calçadões. Pois bem, em diversas oportunidades, esta Corte já analisou casos similares e considerou que a mera ausência de empenho no valor total previsto não constituiria infringência suficiente a obstar o andamento de um certame, sobretudo pela possibilidade de os recursos serem destinados àquele objeto em montantes adequados previamente à contratação e/ou ao desembolso.

016. No caso concreto, em consulta ao Sistema Átomo-Radar desta Corte de Contas, verifica-se, em relação ao Contrato n° 215/SIURB/2022 (lote 1), cujo valor foi avençado em R\$ 31.916.866,12, que o montante empenhado até o momento é de R\$ 27.696.609,07. Considerando que a execução ainda está em andamento e foram liquidados e pagos apenas R\$ 20.968.456,77, é possível afirmar que muito provavelmente os recursos empenhados serão suficientes para fazer frente às despesas contratuais que ocorrerem no exercício em curso, para o qual restam apenas 4 (quatro) meses. O mesmo pode ser dito em relação ao Contrato n° 249/SIURB/2022 (lote 2), para o qual foram empenhados recursos na ordem de R\$ 35.776.289,55 e liquidados e pagos apenas R\$ 22.017.931,30.

017. Considero, assim, que embora o empenhamento deva preceder a despesa pública, que o item 5.18 é passível de relevação, sobretudo considerando o disposto no artigo 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, que exige que a esfera controladora, na interpretação das normas sobre gestão pública, considere os obstáculos e dificuldades reais do gestor. Nesse sentido, não se pode ignorar que em uma metrópole como São Paulo, a quantia de recursos para fazer todas as intervenções necessárias na

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
169	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

infraestrutura urbana sempre será insuficiente, levando o agente público a buscar formas de viabilizar o maior número de ações possíveis para os recursos dos quais dispõe.

018. Por conseguinte, examina-se o item 5.19, relativo às quantidades previstas para os serviços de Escoramento Contínuo e à necessidade de reaproveitamento dos materiais de escoramento ao longo das fases determinadas para a obra. No entanto, constam das informações prestadas nos autos, que o reaproveitamento das peças de madeira tem como principais parâmetros os sucessivos processos de montagem e desmontagem dos escoramentos ao longo da extensão da vala, e não o período em que permanecem instaladas a cada trecho, o que é uma questão a ser considerada, já que isso poderia gerar custos adicionais de mão de obra para inspeção, seleção, reparo e transporte das peças reutilizáveis entre os diferentes trechos da vala.

019. Outrossim, as tabelas da SIURB, empregadas neste caso para a formação do orçamento referencial, tendo natureza de orientação, mas resta cabível a cada empresa licitante compor sua própria CPU com base em sua expertise. Tendo sido o preço final ofertado pelas empresas reputado exequível e a metodologia de reaproveitamento (ou não) justificada em suas propostas, a diferença na estimativa de reuso apontada pela Auditoria pode ser considerada uma divergência técnica, mas não uma ilegalidade apta a impedir o prosseguimento da licitação. Com isso, entendo superado o item 5.19.

020. Para o apontamento seguinte, o item 5.21, a Auditoria afirmou que, face aos termos do Contrato 003/SIURB/2022, firmado com a Empresa EGIS - Engenharia e Consultoria Ltda., caberia à referida

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
170	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

empresa a elaboração dos projetos como construído ("as built"), razão pela qual esse item deveria ser excluído das Planilhas Orçamentárias da obra.

021. SIURB e SPObras alegaram que esse entendimento se aplicaria caso o acompanhamento das obras pela empresa EGIS fosse por completo, mas que, no caso específico do Contrato 003/SIURB2022, a contratada EGIS não estaria presente nas obras durante todo o período, já que seu objeto não prevê dessa forma, mas somente nos momentos pontuais e específicos em que a SPObras a acione.

022. Informou que a EGIS sequer teria todos os dados técnicos para emitir os "as built" completos, tratando-se, portanto, de serviços distintos, já que o primeiro cuidaria da análise e solução de problemas pontuais durante as obras e o segundo cuidaria da descrição completa do resultado das obras como construídas. Em que pese o caráter técnico do apontamento, diante das informações prestadas, acompanhadas de documentos e tabelas aptas a corroborá-las, somando-se ainda o fato de que se trata de serviço de valor com percentual reduzido diante do total contratado, considero a infringência tratada no item 5.21 passível de relevação.

023. Na sequência lógica dos apontamentos, tem-se o item 5.22, o qual indicava que a futura Contratada na concorrência em exame deveria elaborar os respectivos relatórios ambientais. Quanto a este apontamento, a SPObras esclareceu que os serviços ambientais, embora de suma importância, são considerados complementares, não se justificando a sua inclusão para efeito de análise de qualificação técnica, não se confundindo o certame em análise, Concorrência nº

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
171	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

011/2022-SPOBRAS (obras de requalificação de calçadas/calçadões), com o objeto da Concorrência nº 005/SPObras/2021 (serviços ambientais), que gerou o Contrato nº 284/SIURB/2022.

024. A justificativa trazida por SIURB e SPObras é válida, na medida em que a contratação de serviços ambientais pode ser feita em separado, desde que devidamente planejada e compatibilizada. Não obstante a validade da escolha, há um risco técnico, pois pode haver descompasso de prazos, responsabilidades e integração das informações ambientais às frentes de obra, podendo haver sobreposição ou omissão.

025. Considerando que os contratos derivados desta concorrência em análise estão vigentes e em plena execução, e que o artigo 21 da LINDB determina que a decisão controladora deve indicar as condições para que a regularização de um ato ou contrato ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se impondo ônus excessivo ou anormal, relevo o item 5.22, mas determino que a Auditoria, nos processos relativos às execuções contratuais, proceda à análise da suficiência do Contrato nº 284/SIURB/2022 quanto à abrangência dos serviços ambientais necessários para as obras de requalificação e reforma de calçadas e calçadões do Centro Velho e verifique a ocorrência de lacunas ou sobreposições na prestação dos serviços ambientais.

026. O item seguinte seria o apontamento 5.25, já que ele não constou expressamente como superado nas conclusões dos Relatórios e manifestações de Auditoria. No entanto, verificando-se o teor da manifestação da Especializada na peça 88, consta do item 2.25 daquele

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
172	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

documento que a previsão relativa à fiscalização foi suprimida do Termo de Referência republicado, de modo que o item 5.25 foi tido como superado. Portanto, acolho a manifestação do Órgão Técnico e supero o apontamento. Por fim, necessário se faz esclarecer que no Relatório Preliminar a infringência constava como item 5.29, que no Relatório Conclusivo foi renumerado para 5.25, de modo que a superação do item 5.25 afasta também o registro do item 5.29.

027. No item 5.27, a Auditoria considerou injustificada a exigência constante do subitem 11.4.5 do Edital, que requeria a comprovação de vínculo de profissionais de Engenharia Elétrica e Especialista Ambiental já na fase de habilitação. A Auditoria fundamentou seu entendimento na violação do inciso II do artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016, argumentando que as atividades desses profissionais não estavam ligadas a parcelas técnica ou economicamente relevantes do objeto da licitação.

028. Em sua defesa, a SPObras alegou que o edital era regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e não pela Lei nº 13.303/2016, mas reconheceu a importância técnica das funções, apesar de elas não serem financeiramente relevantes. A SPObras afirmou que promoveria a adequação do edital para excluir a exigência do subitem 11.4.5. Mas, ao se verificar o edital republicado em 20 de julho de 2022, constata-se que o item 11.4.5 passou a tratar de outro tema e a exigência impugnada passou para o item 15.6 do instrumento convocatório.

029. No entanto, apesar de a exigência indevida ter constado do edital republicado, em 19 de agosto de 2022 foi publicada uma

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
173	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Errata do Edital e anexos no Diário Oficial da Cidade, na qual constava "(i)Fica excluído o item 15.6 do Edital". Em conclusão, a exigência feita no item 11.4.5 foi inicialmente transferida para o item 15.6 e, depois, excluída definitivamente. Desse modo, considero superado o apontamento 5.27 do Relatório Conclusivo e, conseqüentemente, afastado também o item 5.31, já que esta foi a numeração inicial dada a essa infringência no Relatório Preliminar de Auditoria.

030. Encerrando a análise, o item 5.32 do Relatório Preliminar passou a ser tratado como item 5.28 no Relatório Conclusivo, no qual foi considerado superado pela própria Especializada, estando, portanto, definitivamente afastado.

031. Ante todo o exposto, com amparo nos posicionamentos da Secretaria de Controle Externo, da Assessoria Jurídica, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, na medida em que foram expressamente acolhidos por este voto, somados aos fundamentos expostos na presente decisão, ACOELHO EXCEPCIONALMENTE o Edital da Concorrência nº 011/2022-SPOBRAS.

032. DETERMINO, não obstante, na forma desse voto, que as observações relativas aos itens 5.3 e 5.22 sejam objeto de exame nos processos de acompanhamento de execução, constantes do TC 6934/2023 e TC 14936/2023.

033. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
174	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Como vota o Conselheiro Revisor Roberto Braguim?

O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim - Com o Relator.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Conselheiro Ricardo Torres?

O Sr. Cons<sup>o</sup> Ricardo Torres - Com o Relator.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Conselheiro João Antonio?

O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio - Com o Relator.

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Proclamação do Resultado:

Por unanimidade, é acolhido excepcionalmente o Edital da Concorrência n<sup>o</sup> 011/2022 da SPOBRAS.

Por unanimidade, fica determinado o exame dos itens 5.3 e 5.22, nos processos de acompanhamento de execução, constantes do TC 6934/2023 e TC 14936/2023, nos termos do voto do Relator Conselheiro Eduardo Tuma.

Para fim de registro, só que o Conselheiro Eduardo turma retirou o item um de sua pauta.

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
175	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Eduardo Tuma	Ordem do Dia

Encerrada a pauta do Conselheiro Eduardo Tuma.

Passemos a reinclusão.

Processo a ser devolvido pelo Conselheiro Corregedor Roberto Braguim.

Passo a presidência dos trabalhos ao Conselheiro Eduardo Tuma para prosseguimento do julgamento do item da Pauta de Reinclusão do Conselheiro Corregedor Roberto Braguim, na conformidade do art. 172, "caput", do Regimento Interno desta Corte.

Tem a palavra, Conselheiro Tuma

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
176	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Reinclusão

O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim -

1)TC 2.905/2002 - Recurso de Engebrás Tecnologia Ltda. interposto em face do Acórdão de 23/6/2021 - Companhia de Engenharia de Tráfego e Engebrás S.A. Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática (atual Engebrás Tecnologia Ltda.) - Contrato 101/2002 - Prestação de serviços de detecção, registro e processamento de imagens de infrações de trânsito referentes ao desrespeito à velocidade regulamentada para o local, através da utilização de equipamento/sistema fixo de detecção e registro automático de imagens e dados de infração, além de outros dados de tráfego do local fiscalizado, avaliando-se a regularidade de sua formalização (FCCF)

Retorno à pauta, na fase de VOTAÇÃO, após adiamento deferido na 3.380<sup>a</sup> S.O., tendo como Relator o Conselheiro Corregedor Roberto Braguim.

(Advogados da Engebrás: Celso Cordeiro de Almeida e Silva OAB/SP 161.995 e OAB/MG 1826-A, Saulo Vinícius de Alcântara OAB/MG 88.247 e OAB/SP 215.228, Talita de Menezes Franco OAB/SP 368.757, José Arthur Fernandes Gentile OAB/SP 402.948, Ricardo Lima Melo Dantas OAB/SP 319.902-A, Ana Carolina Costa Martinez OAB/SP 291.001, Felipe Napoleão Dantas Ribeiro OAB/SP 362.833 Jéssica Alice Oliveira Alexandre OAB/SP 447.494 e outros - Celso Cordeiro de Almeida e Silva Advogados - peça 44, 34 e 63)

O Sr. Cons<sup>o</sup> Eduardo Tuma [no exercício da Presidência] - Só, antes de mais nada, vou fazer um esclarecimento desse caso excepcional em que todos os Conselheiros já votaram. Após o voto divergente do

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
177	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Reinclusão

Conselheiro João Antonio, o Relator pediu vistas. Então, inicialmente, após fazer o apregoamento e leitura do resumo dos votos, devolvo a palavra ao Relator e, na sequência, eu colho de novo os votos, porque pode haver algum tipo de manifestação diferente daquela que foi feita no primeiro julgamento e, claro, obedecendo o Regimento, tendo em vista que o processo de votação ainda não se encerrou.

O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio - Pela ordem, Presidente.

O Sr. Cons<sup>o</sup> Eduardo Tuma [no exercício da Presidência] - Por favor.

O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio - É que eu tenho uma correção no meu voto. Eu já votei, mas tem uma pequena correção que eu gostaria, antes do Relator, como nós estamos em processo de votação, uma pequena revisão do meu voto.

[SOBREPOSIÇÃO DE VOZES]

O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim - Eu acho...

O Sr. Cons<sup>o</sup> Eduardo Tuma [no exercício da Presidência] - Nenhum problema, mas...

O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim - Eu acho que é...

Folha	Taquógrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
178	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Reinclusão

O Sr. Cons<sup>o</sup> Eduardo Tuma [no exercício da Presidência] - As vistas é para quem...

O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim - A preferência é minha...

O Sr. Cons<sup>o</sup> Eduardo Tuma [no exercício da Presidência] - A palavra das vistas...

O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim - ...Nesse caso, pelo fato de eu estar devolvendo e ser o Relator. Vossa Excelência, acrescenta "a posteriori".

O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio - Perfeito.

O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim - Se achar que há necessidade também, evidentemente.

O Sr. Cons<sup>o</sup> Eduardo Tuma [no exercício da Presidência] - O Conselheiro Roberto Braguim devolve nessa sessão o TC 2.905/2002, cujo pedido de vista ocorreu na fase de votação.

\_ Na Sessão Ordinária de número 3.347, o Relator Conselheiro ROBERTO BRAGUIM não conheceu do Recurso Administrativo interposto pela Engebras Tecnologia Ltda., em razão da falta de suporte legal e por se insurgir contra Acórdão prolatado em sede recursal, que na

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
179	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Reinclusão

sistemática regimental só poderá ser veiculado por apelo específico com natureza e requisitos próprios.

\_ Na mesma Sessão, o Revisor Conselheiro RICARDO TORRES acompanhou o Relator.

\_ Na mesma Sessão, o Conselheiro DOMINGOS DISSEI acompanhou o Relator.

\_ Na mesma Sessão o Conselheiro JOÃO ANTONIO solicitou vista do processo, o que lhe foi concedido.

\_ Na Sessão Ordinária de número 3.369, o Conselheiro João Antônio devolveu 6 (seis) processos que estavam com vista a ele deferida, em diferentes fases de julgamento. Solicitando o registro de seu voto, Sua Excelência votou antecipadamente de forma englobada os 6 (seis) itens, reconhecendo a ocorrência da prescrição e extinguindo os feitos com julgamento de mérito, preservada a função pedagógica.

\_ Na mesma Sessão Ordinária o Relator Conselheiro ROBERTO BRAGUIM solicitou vista dos autos na fase de votação, o que foi deferido.

Então, com a palavra o Conselheiro Roberto Braguim, por favor.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
180	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Reinclusão

O Sr. Cons<sup>o</sup> Roberto Braguim - Após novo exame detido dos autos, me permito alterar o meu voto, nos termos do § 1º do art. 174 do Regimento Interno, tendo em vista que a proclamação do resultado ainda não se consumou, não sem deixar de invocar a compreensão dos Conselheiros que aderiram ao meu posicionamento.

Isto posto, decido pelo não conhecimento do recurso interposto, em razão da ausência de suporte legal, como, aliás, já o fizera na oportunidade anterior.

Agora, revisitando os autos, destaco que o presente processo envolve matéria de ordem pública, cujo exame é de apreciação obrigatória, e, à luz do princípio da oficialidade, impõe-se o dever de impulsionar o feito, garantindo a observância da legalidade, da validade processual e da tutela do interesse público, ainda que se trate de questões suscitadas em momento posterior.

Procedente, assim, a preliminar de cerceamento de defesa suscitada, tendo em vista que se verificou que a Interessada não foi intimada para integrar a relação processual instaurada nesta Corte de Contas, na fase instrutória do presente processo, não tendo sido oportunizados o contraditório e o amplo exercício do direito de defesa. Resulta, nesse sentido, a nulidade dos v. Acórdãos prolatados nos presentes autos.

Nessa linha, saliente-se que a nulidade das Decisões acarreta a sua invalidação, provocando o retorno do processo à sua fase instrutória, com a finalidade de garantir o exercício do direito de defesa, o que não se afigura razoável, "in casu", passados mais de 20 anos da celebração do Ajuste.

Registro, ademais, no que concerne à prescrição, normatizada no âmbito deste TCM pela Resolução nº 10/2023, que restou configurada a sua incidência, em relação às pretensões punitivas e de

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
181	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Reinclusão

ressarcimento, considerando que no processo em exame decorreram-se mais de 05 (cinco) anos entre o último marco interruptivo, consistente no v. Acórdão prolatado em 27/09/2006 (fl. 153 de peça 17), e o v. Acórdão de 23/06/2021 (peça 23).

Com efeito, diante da nulidade das Decisões, que remete o processo ao estágio anterior ao julgamento, agregada à incidência da prescrição, em relação às pretensões punitivas e de ressarcimento, entendo, em nome dos princípios constitucionais da segurança jurídica e da razoabilidade na duração do processo, assim como aos preceitos estabelecidos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, notadamente artigo 20 do referido Diploma Legal, relevante considerar "in casu" a não continuidade do processo.

Diante de todo o exposto, ainda que não conhecendo do Recurso, pelo motivo já alinhado, reconheço a nulidade dos v. Acórdãos, por violação da garantia constitucional de devido processo legal, Agregada à incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, por ausência de pressupostos processuais, com respaldo no art. 485, inciso IV, § 3º, do Código de Processo Civil .

Esse é o meu voto retificado, Senhor Presidente.

**O Sr. Consº Eduardo Tuma [no exercício da Presidência]** -  
Conselheiro Ricardo Torres?

Eu não sei se Conselheiro João Antônio quer fazer alguma manifestação.

Ricardo Torres.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
182	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Reinclusão

O Sr. Cons<sup>o</sup> Ricardo Torres - Tendo em vista a manifestação do Conselheiro Braguim, a que me somo, portanto, acompanho o voto do Relator.

O Sr. Cons<sup>o</sup> Eduardo Tuma [no exercício da Presidência] - Conselheiro Domingos Dissei?

O Sr. Presidente Domingos Dissei - Acompanho o Relator.

O Sr. Cons<sup>o</sup> Eduardo Tuma [no exercício da Presidência] - Conselheiro João Antonio?

O Sr. Cons<sup>o</sup> João Antonio - Parabéns Conselheiro Roberto Braguim, na abordagem jurídica dessa matéria precisa.

Acompanho Vossa Excelência.

O Sr. Cons<sup>o</sup> Eduardo Tuma [no exercício da Presidência] - Proclamação do Resultado:

Por unanimidade, não é conhecido o Recurso Administrativo da Engebrás Tecnologia Ltda., por falta de suporte legal e por se insurgir contra acórdão prolatado em sede recursal, que na sistemática regimental só poderá ser veiculado por apelo específico com natureza e requisitos próprios.

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
183	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Conselheiro Roberto Braguim	Reinclusão

Por unanimidade, é aplicada a Resolução n° 10/2023, com o reconhecimento da prescrição, sem enfrentamento do mérito, como disse o Conselheiro Relator Roberto Braguim, e extinto o processo.

Me parece esse o resultado que nós chegamos aqui.

Devolvo a presidência ao Conselheiro Dissei

Folha	Taquígrafo	Sessão	Data	Orador	Parte
184	Thainá	3.381 <sup>a</sup> S.O.	03/09/2025	Presidente Domingos Dissei	Considerações Finais

**O Sr. Presidente Domingos Dissei - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A palavra aos Senhores Conselheiros, bem como à Procuradoria da Fazenda Municipal, para as considerações finais (artigo 179 do R. I.).

Nada mais havendo a tratar e, esgotado o objeto da sessão, este Presidente encerra a presente Sessão, convocando os Senhores Conselheiros para a realização Sessão Ordinária de número 3.382 para o próximo dia 10 de setembro de 2025, às 9h30min.

Bom dia.

<b>Folha</b>	<b>Taquígrafo</b>	<b>Sessão</b>	<b>Data</b>	<b>Orador</b>	<b>Parte</b>
185					